



Alguém consegue ouvir-me?

.....
Participação das crianças e jovens na justiça juvenil:

Um manual sobre como tornar o sistema de justiça juvenil Europeu numa justiça adaptada às crianças
.....





*Esta publicação foi coordenada e publicada
pelo International Juvenile Justice Observatory*

www.ijjo.org

Autores

Prof. Dr. Ton Liefwaard

Dr. Stephanie Rap

Apollonia Bolscher LL.M.

O International Juvenile Justice Observatory (IJJO) é uma organização internacional com sede em Bruxelas e reconhecida como uma entidade de interesse público. Funciona como um fórum interdisciplinar para a partilha de informação, comunicação, debates, análises e propostas focadas em justiça juvenil por todo o mundo.

Esta publicação foi preparada pelo Departamento de Direito da Criança da Universidade de Leiden e, faz parte do projeto europeu **“Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil na Europa: Formação para Profissionais”** (JUST/2013/FRC/AG) liderado pelo International Juvenile Justice Observatory e realizado em parceria com o Instituto Ludwig Boltzmann para os Direitos Humanos (Áustria); Hope for Children - UNCR Policy Centre (Chipre); Rubikon Centrum (República Checa); Association Diagrama (França); Ministério da Justiça da Grécia (Grécia); Istituto Don Calabria (Itália); Providus Center (Letónia); Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Portugal); Fundación Diagrama (Espanha); Include Youth (Irlanda do Norte, Reino Unido); Finish Forum for Mediation (Finlândia); University College Cork (Irlanda).

O IJJO gostaria de agradecer a todos os profissionais que contribuíram para esta publicação e ofereceram a sua visão como peritos em crianças e jovens em conflito com a lei, a nível europeu e nacional. Todos partilharam connosco os seus conhecimentos e experiências de forma generosa.

Diretor da publicação

Dr. Francisco Legaz Cervantes
Cédric Foussard

Editor

Adélaïde Vanhove
Sophie Duroy

Design / Impressão:

IM Nova Gráfica
www.imnova.com

IJJO 2016

Publicado pelo International Juvenile Justice Observatory (IJJO)
50 Rue Mercelis, Bruxelas, 1050 (Bélgica)
oijj@oijj.org
ISBN: 978-2-930726-25-0
EAN: 9782930726250
© Copyright IJJO 2016

**Cofinanciado pelo programa Direitos Fundamentais e Cidadania da União Europeia**

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro do programa Direitos Fundamentais e Cidadania da União Europeia. O conteúdo desta publicação é da exclusiva responsabilidade dos parceiros do projeto “Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil na Europa: Formação para Profissionais” e não pode, de forma alguma, ser considerado como um reflexo das opiniões da União Europeia.

Índice

Preâmbulo	7
Agradecimentos	11
Sobre este Manual	13
- Introdução	13
- Como usar o Manual?	14
- Finalidade do Manual	16
Capítulo 1. Normas internacionais e europeias para a justiça juvenil	21
1.1. Participação de crianças e jovens em conflito com a lei em processos de justiça juvenil	21
- A importância do direito de ser ouvido na justiça juvenil	21
- O desenvolvimento da justiça adaptada às crianças na Europa	22
1.2. Introdução às normas internacionais de justiça juvenil	23
- As Regras de Beijing	23
- A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança	24
- Artigo 12.º – O direito de ser ouvido	24
- Artigo 40.º – Justiça juvenil	24
- Artigo 37.º – Privação da liberdade	26
- As Regras de Havana	27
- O Comitê da CDC – Comentários gerais	28
- Comentário Geral N.º 10	28
- Comentário Geral N.º 12	28
1.3. Introdução às normas europeias para a justiça juvenil	29
- A Convenção Europeia sobre Direitos Humanos	29
- As regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou a medidas	30
- As Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças	31
- A Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal	32
1.4. Justiça juvenil e desenvolvimento adolescente	33
- Os limites de idade na justiça juvenil	33
- Curva idade-crime	34
- Desenvolvimento cognitivo do adolescente	36
- Comportamentos de risco	36
- Pressão pelos pares	37
- Entendimento dos processos de justiça juvenil	37
- Desenvolvimento emocional do adolescente	38
- Limitações	39
- Problemas de saúde mental	39
- Baixo QI	39
Capítulo 2. Requisitos gerais	43
2.1. Direito a processos específicos	43
- Normas internacionais e europeias relevantes	43
- Proteção da privacidade	45
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	46
- Contexto e ambiente	47
- Duração das audiências	47
2.2. Direito à assistência jurídica ou outra	48
- Normas internacionais e europeias relevantes	48
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	50
- Papel do advogado na fase de detenção e do interrogatório policial	50
- Papel do advogado na fase do processo judicial e da audiência	52
- Papel do advogado na fase da decisão	52
- Papel do advogado antes e depois da audiência que determinou a detenção	53

2.3. O papel dos pais	53
- Normas internacionais e europeias relevantes	53
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	55
- Papel dos pais na fase de detenção e do interrogatório policial	55
- Papel dos pais na fase do processo judicial e da audiência	56
- Papel dos pais na fase da decisão	56
- Papel dos pais antes e depois da audiência que determinou a detenção	57
Capítulo 3. Participação efetiva	61
3.1. Direito à informação	61
- Normas internacionais e europeias relevantes	61
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	64
- A fase de detenção e do interrogatório policial	64
- A fase do processo judicial e de julgamento	65
- A fase da decisão (sentença)	66
- Detenção antes e pós a audiência	67
3.2. Direito a ser ouvido	69
- Normas internacionais e europeias relevantes	69
- Normas pertinentes na prática: requisitos básicos	70
- A fase de fase de detenção e do interrogatório policial	70
- A fase do processo judicial e da audiência	71
- A fase da decisão	73
- Detenção antes e pós a audiência	73
Capítulo 4. Competências de comunicação	79
4.1. Ambiente	79
- Construção de uma relação de confiança	79
- Confidencialidade	80
- Definir regras de conversação	80
4.2. Técnicas de conversação	81
- Escuta reflexiva	82
- Perguntas abertas	83
- Expressões de apoio	84
- Sumarização	84
- Situações específicas	84
4.3. Uso de linguagem e explicações	86
- Uso de linguagem	86
- Jargão e termos judiciais	86
- Explicações	87
- Matriz orientada a objetivos para ouvir os jovens	88
Capítulo 5. Acompanhamento e apoio	91
5.1. Incorporar a voz dos jovens nas decisões	91
- Normas internacionais e europeias relevantes	91
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	93
5.2. Esclarecer a decisão	94
- Normas internacionais e europeias relevantes	94
- Normas relevantes na prática: requisitos básicos	94
Bibliografia	97
Lista de normas relevantes dos direitos das crianças	101
Anexo: “A voz das crianças e jovens”. Transcrição dos vídeos	105

Preâmbulo

A Comissão Europeia afirma que todos os anos aproximadamente 1 milhão de crianças e jovens enfrenta processos de justiça criminal na UE (cerca de 12 % do total).¹ No contexto de um estudo relativo às crianças e jovens envolvidas em procedimentos criminais, civis e administrativos, a Comissão recolheu dados sobre justiça juvenil e os seus relatórios indicam uma grande variabilidade de práticas e procedimentos entre os Estados.²

Enquanto a nível internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança³ (1989) é o instrumento de referência para a proteção dos direitos da criança, incluindo os que se encontram em conflito com a lei, a nível europeu, as Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças do Conselho da Europa⁴ desempenham um papel importante, apesar do seu carácter não vinculativo. Foram desenvolvidos vários outros instrumentos pelo Conselho da Europa (por exemplo, *As regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas*⁵) e pela União Europeia, nomeadamente graças à Agenda da UE sobre os Direitos da Criança⁶ adotada em 2011, numa tentativa de regular e harmonizar os direitos das crianças e os sistemas de justiça juvenil na Europa.

Este aumento recente na proteção dos direitos das crianças e jovens é um processo contínuo e as taxas de aplicação variam entre Estados-Membro. O apoio e assistência para todos os interessados e atores ao nível dos direitos das crianças e jovens é necessário para a plena implementação da legislação da UE e das Diretrizes do Conselho da Europa. A melhoria concreta dos sistemas de justiça juvenil na Europa só pode acontecer através da participação efetiva das crianças e jovens nos processos que lhes dizem respeito, mas isso não pode ser feito sem a adequada formação e conhecimento sobre os direitos, desenvolvimento e necessidades dessas mesmas crianças e jovens.

Em dezembro de 2015, no contexto da agenda da UE sobre os Direitos da Criança, o Parlamento Europeu acordou com o Conselho Europeu o texto para uma **Diretiva relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal**.⁷ A Diretiva da UE introduz medidas destinadas a salvaguardar um conjunto de direitos de uma forma consistente com as orientações do Tribunal Europeu

1 Documento de Trabalho dos Funcionários da Comissão, 2013:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=SWD:2013:0480:FIN:EN:PDF>

2 Resumo da visão geral do contexto sobre o envolvimento de crianças em processos judiciais penais nos 28 Estados-Membros da União Europeia, Comissão Europeia, 2015, disponível em: <http://www.childreninjudicialproceedings.eu/docs/EU%20Summary.pdf>

3 Assembleia Geral das Nações Unidas, Convenção sobre os Direitos da Criança, 20 de novembro de 1989, Nações Unidas, Série Tratado, vol. 1577, p.3.

4 Conselho da Europa: Comité de Ministros, *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre justiça adaptada às crianças*, 2011.

5 Conselho da Europa: Comité de Ministros, *Recomendação CM/Rec (2008) 11 do Comité de Ministros dos Estados-Membros sobre as regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas*, 5 de novembro de 2008, CM/Rec (2008) 11.

6 Comunicações da Comissão Europeia (2011) da Comissão ao Parlamento europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. *Uma Agenda da UE para os Direitos da Criança*.

7 *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processos penais de 11 de maio de 2016*, 2016/800/UE.

dos Direitos Humanos⁸ e as *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*. A finalidade da Diretiva é a de “estabelecer garantias processuais para assegurar que as crianças e jovens consideradas suspeitas ou acusadas nos processos penais, possam compreender e acompanhar esses processos, permitindo que possam exercer o seu direito a um julgamento justo, de forma a prevenir a reincidência e a promover a sua integração social” (Considerando 1).

A Diretiva fornece um conjunto de direitos que as crianças devem exercer em todas as fases do sistema de justiça criminal, incluindo os mais importantes: o direito obrigatório à representação por um advogado e o direito à assistência judiciária gratuita; o direito a uma avaliação individual; as regras de interrogatório; o assegurar a participação da criança no processo; a formação especial obrigatória para juizes, autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pessoal prisional, advogados e outros que contactem com as crianças e jovens no seu trabalho; e orientações em matéria de detenção, sob as quais as crianças devem ser mantidas apenas quando não há alternativa. Nestes casos, deverá ser assegurado que as crianças são mantidas separadas dos adultos, exceto quando for do seu melhor interesse não o fazer.

Em relação aos direitos da criança a ser ouvida e a participar efetivamente nos processos judiciais, a Diretiva vai ao encontro da proteção prevista no Artigo 6.º da CEDH⁹ (o direito a um julgamento justo) e dos Artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹⁰ (o direito a uma solução efetiva e a um julgamento justo; presunção da inocência e direitos de defesa). O Artigo 16.º confirma o direito de uma criança a estar presente, e a participar de forma efetiva, no seu próprio julgamento. Isso inclui dar-lhe a oportunidade de ser ouvida e de expressar os seus pontos de vista. Se uma criança não estiver presente no seu julgamento, a Diretiva prevê o direito a um novo julgamento, ou a outra solução jurídica, nos termos e nas condições estabelecidas na Diretiva sobre a presunção de inocência.¹¹ Além disso, a Diretiva introduz um requisito que exige que sejam tomadas medidas adequadas para assegurar que as crianças são “sempre tratadas de uma forma que proteja a sua dignidade e que seja adequada à sua idade, necessidades especiais, maturidade e nível de compreensão, e tendo em conta as dificuldades de comunicação que poderão ter” (n.º 2 do artigo 13.º). Este artigo assegura-se de que uma comunicação adaptada à criança é um requisito sempre que uma criança estiver envolvida num procedimento judicial.

Os Estados-Membro da UE estão vinculados pelas obrigações legais estabelecidas nesta Diretiva. Além disso, os Estados-Membro devem respeitar a Diretiva dentro de 36 meses após a sua entrada em vigor. O papel do IJJO neste contexto é dar apoio aos Estados-Membro neste esforço.

O International Juvenile Justice Observatory (IJJO) é uma organização internacional com sede em Bruxelas e reconhecida como uma entidade de interesse público. Funciona como um fórum interdisciplinar para a partilha de informação, comunicação, debates, análises e propostas focadas na justiça juvenil por todo o mundo. O IJJO participa na melhoria da justiça juvenil na Europa através do Conselho Europeu de Justiça Juvenil (ECJJ), a rede formal do IJJO e *think-tank* para a região europeia. O ECJJ, do qual todos os parceiros do projeto *Improving* são membros, é autor de várias publicações, incluindo um estudo europeu sobre Justiça Restaurativa para Jovens, quatro Livros Verdes e um Livro Branco sobre *A Melhoria dos Sistemas de Justiça Juvenil num período de crise económica* (2013), no qual o projeto *Improving* se baseia.

8 O TEDH, afirmou que o direito a um julgamento justo nos termos do Artigo 6.º exige que: “uma criança acusada de um delito seja tratada de uma forma que tenha plenamente em conta a sua idade/nível de maturidade e capacidades intelectuais e emocionais, e que são tomadas medidas para promover a sua capacidade de compreensão e participação no processo” (T v. UKT v. UK, N.º 24724/94, 16 de dezembro de 1999, em [84]).

9 Cp. nota de rodapé 8.

10 União Europeia, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 26 de outubro de 2012, 2012/C 326/02

11 <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13471-2015-INIT/en/pdf>

O principal objetivo do projeto **“Melhorar os sistemas de justiça juvenil na Europa: Formação para Profissionais”** é a melhoria dos sistemas de justiça juvenil na Europa e compreender como podem ser tornados mais eficientes e adaptados às crianças e jovens, com vista a uma melhor aplicação das Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças e outras normas internacionais e europeias. Liderado pelo IJJO, o projeto baseia-se nas recomendações feitas no Livro Branco do ECJJ intitulado **“Improving Youth Justice Systems during a Time of Economic Crisis”** (2013). O Livro Branco destaca a necessidade de mais ações a serem tomadas a nível local e nacional, particularmente em termos da necessidade de haver mais formação para os profissionais e de formar grupos organizados de partes interessadas ao nível nacional. Além disso, é recomendável que os profissionais da justiça juvenil adquiram conhecimento específico relativo aos direitos das crianças, normas internacionais e europeias e comunicação com crianças, de forma a promover a sua reintegração.

Assim, o projeto pretende colocar a voz da criança no centro dos sistemas de justiça juvenil, fornecendo informações, conhecimento e formação para as autoridades nacionais de justiça juvenil e junto dos funcionários que trabalham com jovens infratores ao nível europeu. O projeto centra-se na melhoria dos sistemas nacionais de justiça juvenil e no intercâmbio de práticas promissoras em matéria de jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas. Promoverá assim uma melhor aplicação das normas internacionais relativas a crianças em conflito com a lei. Foi criado um pacote de formação composto por este Manual, um conjunto de ferramentas para profissionais e uma série de vídeos com jovens em conflito com a lei. Este pacote foi também adaptado para um curso de formação online organizado pela Escola Internacional de Justiça Juvenil, a plataforma e-learning do IJJO.

Através deste Manual, esperamos poder participar na **melhoria do know-how, do conhecimento e das boas práticas** entre as partes interessadas para a justiça juvenil, com o objetivo subjacente de ouvir de forma efetiva a voz das crianças em conflito com a lei.

A dinâmica criada pela nova Diretiva será certamente um trunfo para a sustentabilidade dos resultados do projeto. Neste contexto, o IJJO esforçar-se-á para ajudar os Estados-Membro na implementação da Diretiva através da disseminação contínua do pacote de formação do projeto, incluindo o curso de formação online, bem como programas feitos à medida para assistência técnica.

O projeto também previa a criação de coligações nacionais em países parceiros como um meio importante para fornecer apoio e assistência aos Estados-Membro na implementação da Diretiva, particularmente para o Art.º 20(1).¹² Essas coligações nacionais envolvem partes interessadas importantes para os direitos da criança e sistemas de justiça juvenil, e constituem um grupo de peritos e profissionais a nível nacional, que podem agir em conjunto para difundir conhecimentos e boas práticas e ajudar as autoridades nacionais na implementação das normas internacionais.

Em consequência, esperamos que estas publicações sejam um grande recurso na implementação da Diretiva, particularmente as disposições relativas ao direito de ser ouvido e de participação efetiva no processo. Elas irão fornecer às autoridades com responsabilidades na aplicação da lei, aos funcionários de centros de detenção, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos advogados, conhecimentos úteis, competências e ferramentas para comunicarem com as crianças de forma adequada, permitindo que elas participem plenamente no processo e que consigam fazer ouvir as suas vozes. Estes são pré-requisitos

12 O Artigo 20(1).º da Diretiva determina que: “Estados-Membros asseguram que o pessoal das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e dos centros de detenção que lidem com processos em que intervenham menores recebam formação específica, de um nível consentâneo com contacto que têm com os menores, em matéria de direitos dos menores, de técnicas de interrogatório adequadas, de psicologia infantil e de comunicação, numa linguagem adaptada ao menor.”

necessários para que as crianças possam confiar no processo de justiça, desenvolver-se de forma adequada e evitar a reincidência.

Francisco Legaz Cervantes,

Presidente do International Juvenile Justice Observatory

Cédric Foussard,

Diretor de Assuntos Internacionais, International Juvenile Justice Observatory

Agradecimentos

A preparação deste manual não seria possível sem a experiência, a investigação e o conhecimento dos parceiros do projeto. O projeto Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil, que constitui a base deste manual, foi realizado em colaboração com parceiros de várias jurisdições, incluindo o Instituto Ludwig Boltzmann para os Direitos Humanos (Áustria); Esperança para Crianças - UNCR Policy Centre (Chipre); Rubikon Centrum (República Checa); Association Diagrama (França); Ministério da Justiça da Grécia (Grécia); Instituto Don Calabria (Itália); Providus Center (Letónia); Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Ministério da Justiça (Portugal); Fundación Diagrama (Espanha); Incluir Juventude (NI, Reino Unido); Fórum de Mediação Finlandês (Finlândia); University College Cork (Irlanda).

Um especial agradecimento aos peritos cuja ajuda foi inestimável na definição da estratégia do projeto, resultados e durante a formação de formadores: Prof. Maria-José Bernuz (Faculdade de Direito de Zaragoza, Espanha), Florence Brion (Gabinete dos Delegados-Gerais para os Direitos das Crianças, Fédération Wallonie-Bruxelas, Bélgica), Avril Calder (Associação Internacional de Juízes e Magistrados para os Jovens e Família), Prof. Els Dumortier (Vrije Universiteit Bruxelas, Bélgica), Annelies Hendriks (consultor em mediação e psicologia infantil, Países Baixos), Adrienne van Rheenen (perito comportamental e conselheiro de crianças, Países Baixos), Roberto Rivello (antigo gestor do HELP - Human Rights Education for Legal Professionals -- Educação sobre Direitos Humanos para profissionais da área jurídica) - Programa do Conselho da Europa e a Dra. Ursina Weidkuhn (Consultora em Justiça Juvenil Internacional, Suíça). Agradecemos igualmente a Cédric Foussard, a Adélaïde Vanhove e a Sophie Duroy do IJJO pelo seu apoio e colaboração contínua na preparação e revisão deste manual.

O IJJO e parceiros gostariam de agradecer em particular aos consultores envolvidos na preparação deste manual: Professor Dr. Ton Liefaard, Dr. Stephanie Rap e Apollonia Bolscher LL.M. do Departamento para o Direito das Crianças da Universidade de Leiden (Países Baixos).

Os parceiros do projeto também gostariam de agradecer à Direção Geral de Justiça da Comissão Europeia por ter apoiado este projeto, financiado pelo programa para os Direitos Fundamentais e Cidadania.

Sobre este Manual

INTRODUÇÃO

OS DIREITOS INTERNACIONAIS DAS CRIANÇAS NA JUSTIÇA JUVENIL

Em 2010 as *Diretrizes do Conselho da Europa para Justiça Adaptada às Crianças* foram publicadas. Estas diretrizes visam assegurar que em todos os processos onde há crianças envolvidas “todos os direitos das crianças, entre os quais o direito à informação, à representação, à participação e à proteção, sejam plenamente respeitados com a devida consideração ao nível de maturidade e de entendimento da criança e às circunstâncias do caso” (n.º I.3). As Diretrizes fornecem uma visão abrangente das práticas adaptadas a crianças e jovens a serem implementadas em direito penal, civil ou administrativo.

O principal objetivo do projeto **“Melhorar os sistemas de justiça juvenil na Europa: Formação para Profissionais”** é melhorar os sistemas de justiça juvenil na Europa e entender onde podem ser tornados mais eficientes e adaptados a crianças, com foco numa melhor aplicação das *Diretrizes do Conselho da Europa para Justiça Adaptada às Crianças* e outras normas internacionais e europeias. O projeto baseia-se nas recomendações formuladas no Livro Branco da IJJO intitulado *“Improving Youth Justice Systems during a Time of Economic Crisis”* (Moore, 2013). O Livro Branco destaca a necessidade para que sejam tomadas mais medidas ao nível local e nacional, particularmente em termos da necessidade de haver mais formação para os profissionais e de formar grupos organizados de partes interessadas ao nível nacional. Além disso, é recomendável que os profissionais da justiça juvenil adquiram conhecimento específico relativo aos direitos das crianças, normas internacionais e europeias e comunicação com crianças e jovens para promover a sua reintegração. Nesta formação será dada atenção especial ao direito das crianças e jovens em conflito com a lei para serem ouvidas e na melhoria da comunicação com crianças e jovens, por profissionais envolvidos no processo da justiça juvenil.

Em 2015 o Parlamento Europeu aceitou a ***Diretiva sobre garantias processuais para menores suspeitos ou acusadas em processos penais*** do Conselho Europeu.¹³ A Diretiva da UE introduz medidas consistentes com a fundamentação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e das *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*. O Artigo 20(1).º da Diretiva determina que:

“Estados-Membros asseguram que o pessoal das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e dos centros de detenção que lidem com processos em que intervenham menores recebam formação específica, de um nível consentâneo com contacto que têm com os menores, em matéria de direitos dos menores, de técnicas de interrogatório adequadas, de psicologia infantil e de comunicação, numa linguagem adaptada ao menor”.

O Estado-Membro da UE estão vinculados pelas obrigações legais estabelecidas nesta Diretiva. Além disso, os Estados-Membro devem respeitar a Diretiva dentro de 36 meses após a sua entrada em vigor.

Este Manual tem a finalidade de fornecer formação a profissionais que trabalhem com crianças em conflito com a lei e está especificamente orientado para melhorar a comunicação com as crianças. Neste Manual, os assuntos referentes aos direitos legais das crianças, as técnicas de entrevista, comunicação, psicologia infantil e competências pedagógicas, serão abordados nos vários capítulos. O Manual tem como

¹³ Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processos penais de 11 de maio de 2016, 2016/800/UE

objetivo fornecer informações e dar mais orientações sobre a aplicação das disposições da nova Diretiva da UE. É fornecida informação no que diz respeito ao conteúdo da Diretiva e de como a implementar de forma coerente com outras normas internacionais e europeias relevantes para a justiça juvenil. O Manual pode também ser usado para a formação de profissionais da área da justiça restaurativa e mediação, ou em torno do sistema de justiça juvenil.

ESTRUTURA DO MANUAL

O Manual centra-se nas práticas e técnicas promissoras relacionadas com justiça adaptada às crianças. O objetivo do Manual é disseminar o conhecimento e promover o respeito sobre os direitos das crianças em conflito com a lei. O Manual abrange os seguintes tópicos:

- Normas internacionais e europeias em justiça juvenil e desenvolvimento do adolescente.
- Requisitos gerais; processos específicos para crianças e jovens em conflito com a lei, o papel da assistência jurídica ou outra e o papel dos pais na justiça juvenil.
- Participação efetiva; o direito à informação e o direito de ser ouvido.
- Competências de comunicação; como comunicar efetivamente com crianças e jovens em conflito com a lei.
- Acompanhamento e apoio; incorporar as perspetivas das crianças e jovens em conflito com a lei nas decisões e na sua clarificação.

Em cada capítulo **a implementação das normas internacionais e práticas europeias relevantes**, serão atendidas. São dados requisitos básicos sobre a forma de implementação das normas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil. As fases que se vão distinguir são: a fase de detenção e do interrogatório policial; a fase do processo judicial e julgamento; a fase de decisão / sentença; e a fase de medida cautelar de guarda e pós julgamento.

São apresentadas **boas práticas** no Manual que se relacionam com os temas discutidos nesse capítulo particular. Estas práticas servem de ilustração de como certos princípios ou disposições legais podem ser implementadas na prática e foram disponibilizados pelas organizações parceiras. Consequentemente, estes exemplos vêm dos países das organizações parceiras que participam neste projeto. Estes países são: Áustria, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Letónia, Portugal e Espanha. As organizações parceiras que participam neste projeto são todas membros do Conselho Europeu para a Justiça Juvenil.¹⁴

COMO USAR O MANUAL?

Este Manual foi desenvolvido como parte do programa de formação **“Melhorar os sistemas de justiça juvenil na Europa: Formação para profissionais”**. O Manual funciona como um guia prático para profissionais que trabalham com crianças e jovens em conflito com a lei. Em todo o Manual, as seções relevantes de normas internacionais e europeias são apresentadas em caixas. Estão incluídos pequenos resumos em cada capítulo.

14 As organizações parceiras deste projeto são: Providus (Letónia), University College Cork (Irlanda), Fundación Diagrama (Espanha), Ministério da Justiça (Portugal), Hope for Children UNCRC (Chipre), Finnish Forum for Mediation (Finlândia), Ludwig Boltzmann Institute of Human Rights (Áustria), Ministry of Justice Transparency and Human Rights (Grécia), Rubikon Centrum (República Checa), Istituto Don Calabria (Itália). Association Diagrama (França) e a Include Youth (Reino Unido).

Além deste Manual, o **pacote de formação** consiste numa caixa de ferramentas para formadores e material de vídeo. Os três componentes do pacote de formação devem ser utilizados em conjunto na formação ou no dia da discussão nacional. O Manual é o livro de estudo para os participantes e a caixa de ferramentas é o guia para formadores. Os vídeos foram desenvolvidos pela ONG Include Youth, com base na Irlanda do Norte, para ilustrar diversos assuntos na perspetiva dos jovens. Vários dos exercícios da caixa de ferramentas referem-se aos vídeos. Os vídeos podem ser encontrados aqui:

<http://www.oijj.org/en/improvingjjs-video>

ENQUADRAMENTO DO MATERIAL DE VÍDEO

A Include Youth é uma organização não-governamental da Irlanda do Norte, que promove ativamente os direitos e os interesses de jovens desfavorecidos e vulneráveis. A Include Youth está especializada em duas áreas principais, a justiça juvenil e a empregabilidade dos jovens. Como parte deste projeto, foi solicitado à Include Youth que reunisse grupos de referência de jovens com experiência do sistema de justiça e falassem com eles sobre as suas experiências de colaboração com profissionais, alguns dos desafios e frustrações que enfrentaram, exemplos de colaboração positiva e dicas para profissionais.

Desde julho de 2015, a Include Youth tem vindo a reunir grupos de referência semanalmente no Woodlands Juvenile Justice Centre, na Irlanda do Norte, com o objetivo de construir relações com jovens sob custódia e identificar jovens que possam estar interessados em falar para o vídeo sobre as suas experiências. Falaram também com grupos de jovens dos programas da Include Youth e com jovens envolvidos com a Alternatives Northern Ireland.

Três jovens do Woodlands Juvenile Justice Centre manifestaram satisfação por estarem envolvidos no vídeo; os seus nomes foram alterados e as imagens foram tornadas anónimas como parte deste acordo. Durante as sessões com estes jovens foi importante construir uma relação e falar de igual para igual, demonstrando respeito e vontade de querer conhecer melhor os jovens. À medida que as semanas avançaram, os jovens tornaram-se mais participativos e descontraídos e falaram abertamente sobre as suas experiências.

Como pode ser visto no vídeo, os jovens falaram sobre as suas experiências com a polícia, juízes, funcionários do Centro de Justiça Juvenil e animadores. Parte deste envolvimento foi negativo e os jovens falaram sobre como se sentiram desrespeitados e abusados verbalmente. Danielle Boyd, funcionária do Woodlands Juvenile Justice Centre, aceitou ser entrevistada para o vídeo e explicou como a equipa trabalha com os jovens de forma participativa e com o objetivo de construir relacionamentos positivos.

A Include Youth tem ligações próximas e trabalha em parceria com um número de organizações de base comunitária, incluindo a Alternatives Northern Ireland. Esta organização oferece programas de justiça restaurativa e trabalha em estreita colaboração com os jovens, a polícia e as comunidades. Gareth Scullion, um jovem de 21 anos, aceitou falar para o vídeo sobre as suas experiências de justiça restaurativa na Irlanda do Norte, juntamente com um membro da equipa, Kelly Gill, que trabalha nas escolas com a Alternatives. O Gareth teve o seu contacto com a polícia há alguns anos e no vídeo fala abertamente sobre as suas experiências passadas no sistema de justiça e como isso o afetou.

Blair Anderson tem 21 anos e é uma ex-participante do programa de Empregabilidade da Include Youth. Vem de um contexto de acolhimento institucional e fala abertamente sobre as suas experiências com a polícia e como isso afetou o seu futuro. Como parte do grupo de referência dos jovens, em novembro de 2015, foi marcado um dia para ouvir a Blair falar sobre as suas experiências e também para ouvir a polícia. Participaram nesta sessão cerca de 50 jovens. No seguimento do grupo de referência em que participou em

novembro de 2015, a polícia solicitou à Blair que participasse em sessões de formação e workshops para falarem em conjunto sobre as suas experiências, para que outros membros da polícia e recrutas novos pudessem aprender com ela.

A Blair sublinha a importância de ouvir os jovens e a possibilidade de lhes ser dada uma oportunidade, especialmente aos que vêm de um contexto de acolhimento institucional que estão sobre representados no sistema de justiça juvenil da Irlanda do Norte.

FINALIDADE DO MANUAL

O Manual apresenta um compêndio de técnicas relativas ao conhecimento sobre os direitos das crianças na justiça juvenil, a justiça adaptada às crianças, o desenvolvimento adolescente e as competências relativas ao trabalho em grupo, promoção da participação de crianças e comunicação com crianças e jovens em conflito com a lei.

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

É importante que o Manual seja acompanhado por uma sessão de **formação presencial ou dia de discussão nacional**, durante o qual será disseminado o conhecimento e as competências que podem ser treinadas na formação. O objetivo da formação é triplo:

1. Familiarizar os participantes com o quadro internacional e europeu de direitos das crianças e jovens na justiça juvenil;
2. Sensibilizar os profissionais sobre a importância da participação da criança e jovem na justiça juvenil e;
3. Promover competências profissionais para aumentar a participação da criança e do jovem.

A forma em que os objetivos da formação podem ser conseguidos são diferentes de acordo com a situação local e o grupo-alvo da formação. Os dois primeiros objetivos não têm necessariamente de ser abordados numa sessão de formação clássica, podem ser parte de um dia nacional de discussão. Este dia geral de discussão poderá centrar-se num público alargado de partes interessadas e de profissionais que trabalham com crianças e jovens em conflito com a lei. O terceiro objetivo é preferencialmente abordado numa sessão de formação mais prática ou num workshop de escala mais pequena.

CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

De forma a contribuir para sistemas de justiça juvenil na Europa, que respeitem os direitos das crianças e que tenham uma incidência específica na participação da criança e jovem nos processos de justiça juvenil, é importante que os profissionais envolvidos adquiram certos conhecimentos e competências.

Conhecimentos

Conhecimento sobre:

- direitos humanos fundamentais, como o direito a um julgamento justo, o direito à informação e o direito a ser ouvido;
- conceitos-chave como garantias processuais, a participação das crianças e desenvolvimento adolescente;

- instrumentos de direitos das crianças internacionais e europeus e o seu valor;
- a adoção de processos específicos para crianças e jovens em conflito com a lei;
- o papel da participação da criança nas diferentes fases do processo de justiça juvenil.

Competências

Competências em:

- ter uma conversa eficaz com a criança ou jovem em conflito com a lei, durante a qual poderá oferecer a sua perspetiva;
- ouvir as crianças e jovens em conflito com a lei;
- técnicas de conversação para fomentar a participação das crianças e jovens em conflito com a lei;
- explicar procedimentos e decisões a crianças e jovens em conflito com a lei;
- adaptar o contexto onde será realizada a conversa com uma criança e jovem em conflito com a lei;
- envolver os pais no processo de justiça juvenil.

RESUMO

A finalidade principal do pacote de formação:

Tornar os sistemas de justiça juvenil na Europa mais eficientes e melhor adaptados às crianças e jovens, com foco nos direitos de serem ouvidas e da sua efetiva participação no sistema de justiça juvenil.

Objetivos do pacote de formação:

1. familiarizar os profissionais com o quadro internacional e europeu dos direitos das crianças e jovens no âmbito da justiça juvenil;
2. tornar os profissionais mais conscientes da importância da participação das crianças e jovens no âmbito da justiça juvenil;
3. promover competências nos profissionais para aumentar a participação das crianças.

AVISO LEGAL: Neste Manual, qualquer uso do pronome “ele” ou “ela” refere-se à criança em conflito com a lei, independentemente do seu género.





CAPÍTULO 1

.....

**Normas internacionais
e europeias para a
justiça juvenil**

.....

Capítulo 1. Normas internacionais e europeias para a justiça juvenil

Este capítulo fornece uma introdução ao tema central deste manual de formação: a **participação de crianças e jovens em conflito com a lei nos processos de justiça juvenil**. A Secção 1.1 expõe a importância do direito de ser ouvido na justiça juvenil e no desenvolvimento da justiça adaptada às crianças na Europa. A Secção 1.2 apresenta uma visão geral das normas internacionais de justiça juvenil relevantes e a Secção 1.3 centra-se nas normas europeias relevantes. A Secção 1.4 aborda algumas questões fundamentais relativas ao desenvolvimento dos adolescentes, em relação ao sistema de justiça juvenil.

1.1. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI EM PROCESSOS DE JUSTIÇA JUVENIL

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE SER OUVIDO NA JUSTIÇA JUVENIL

De acordo com o Artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança (CDC), as crianças têm o direito a serem ouvidas em todas as matérias que as afetam. Naturalmente, esta disposição aplica-se às crianças consideradas suspeitas ou condenadas por ofensa criminal.

O direito de ser ouvido pode ser considerado um direito participativo importante que emana da CDC. O Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança (Comité CDC) definiu o termo participação de forma ainda mais pormenorizada.

COMENTÁRIO GERAL N.º 12, PARÁG. 3

Desde a adoção da Convenção em 1989, foram conseguidos progressos consideráveis aos níveis local, nacional, regional e global, no desenvolvimento de legislação, políticas e metodologias para promover a aplicação do Artigo 12.º. Nos últimos anos surgiu uma prática generalizada que tem sido amplamente conceptualizada como “participação”, embora este termo em si não apareça no texto do Artigo 12.º. Este termo evoluiu e é agora amplamente utilizado para descrever os processos em curso, que incluem a partilha de informação e o diálogo entre crianças e adultos com base no respeito mútuo e no qual as crianças podem aprender como as suas perspetivas e as dos adultos são tidas em consideração para dar forma aos resultados destes processos.

Na definição do termo participação, o Comité CDC coloca a ênfase nas vozes das crianças. As crianças não só têm o direito de expressar as suas opiniões, como também devem receber *feedback* sobre o impacto dos seus pontos de vista no processo de tomada de decisão. Além disso, a Comissão afirma que: “Ouvir crianças não deve ser visto como um fim em si, mas sim como um meio através do qual os Estados interagem com as crianças e tornam as suas ações em nome das crianças mais sensíveis à implementação dos direitos da criança” (Comentário Geral n.º 5, parág. 12).

Para além de salientar a importância da participação da criança na perspetiva dos direitos da criança, a investigação académica também já demonstrou a importância da participação para as próprias crianças. Estudos feitos por Kilkelly (2010) na preparação das *Diretrizes para Justiça Adaptada às Crianças*, indicam que as crianças que estão envolvidas no sistema de justiça nem sempre se sentem respeitadas e ouvidas pelos adultos. Além disso, muitas vezes têm pouca fé ou confiança nas autoridades porque sentem que não são respeitadas e que as suas necessidades especiais não são tidas em consideração. Mais, as crianças

têm indicado que valorizam ser ouvidas diretamente, por exemplo, por um juiz, porque assim podem ter a certeza de que as suas opiniões não são mal interpretadas. As crianças sentem também que podem ser alcançadas melhores decisões quando os juízes (ou outros profissionais) têm um entendimento mais completo do que está a acontecer na sua vida, o que pode ser feito ao ouvir a criança diretamente (Cashmore & Parkinson, 2007; Kilkelly, 2010).

Para além do valor que as crianças conferem à audiência no tribunal, os estudos destacam igualmente a importância de ouvir as opiniões das crianças uma vez que pode ter diversos outros efeitos positivos. Em primeiro lugar, a participação ativa nos processos de tomada de decisão pode ajudar as crianças a compreender e a aceitar a decisão final tomada. Por exemplo, a decisão dos juízes é melhor aceite quando as razões para a tomada de decisão é explicada e conseqüentemente entendida pela criança (Cashmore & Parkinson, 2007; Saywitz et al, 2010). Este também é o caso das decisões tomadas nas instituições onde as crianças estão privadas da sua liberdade. O tratamento justo e consistente aumenta sentimentos de segurança e reduz a sensação de **stress** nas crianças e jovens em conflito com a lei, o que influencia positivamente a sua motivação para programas de tratamento e de reintegração (Van der Laan & Eichelsheim, 2013). Em segundo lugar, a participação poderá ter um efeito positivo nas crianças porque as ajuda a crescer como adultos responsáveis (Saywitz et al., 2010). Quando as crianças aprendem a participar nas tomadas de decisão, as suas competências de raciocínio lógico e a sua capacidade de expressar as suas opiniões melhoram (Fitzgerald et al, 2009; Freeman, 1997).¹⁵ A participação das crianças é também um elemento essencial da justiça restaurativa e as práticas de mediação podem também ser consideradas como ferramentas para aumentar a participação das crianças (ver o exemplo da Finlândia abaixo).

MEDIAÇÃO ESCOLAR NA FINLÂNDIA

A Lei de Educação Básica e o Currículo Básico da Finlândia (1998) oferecem um forte apoio ao aumento da participação das crianças nas suas escolas. O objetivo é ensinar competências sociais às crianças através da mediação. A mediação escolar é considerada como uma situação de aprendizagem onde as crianças aprendem não só a gerir conflitos mas também a utilizar o seu direito à participação e a serem ouvidas. A utilização da mediação nas escolas liga a comunidade escolar com as práticas de mediação utilizadas no resto da sociedade, tais como a mediação vítima-infrator (MVI). Este método de mediação foi implementado nas escolas finlandesas desde 2000 através do programa VERSO, no âmbito do Fórum Finlandês de Mediação (ONG).

O DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS NA EUROPA

Em geral, as normas internacionais de justiça juvenil reconhecem a criança em conflito com a lei como um ser humano com direito a um julgamento justo, mas também com um estatuto especial que exige tratamento específico para crianças. Esta abordagem pode ser reconhecida no Artigo 40.º da CDC, que constitui a dispositivo central para a justiça juvenil.

Além disso, a nível europeu, a jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) contribui para o avanço dos direitos das crianças em sistemas de justiça juvenil. Em particular, a utilização dos Artigos 12.º e 40.º da CDC teve um impacto evidente na jurisprudência do TEDH. Da mesma forma, o Comité dos Direitos das Crianças (CDC) afirma, no seu Comentário Geral n.º 10 sobre justiça juvenil, que

15 Um estudo realizado na Suíça confirma que a participação das crianças e dos pais é um dos fatores de sucesso de medidas (pedagógicas). Neste estudo foram comparados 29 estudos empíricos diferentes de vários países (Suíça, Alemanha, Grã-Bretanha, Países Baixos e Estados Unidos). Para mais informações: <https://goo.gl/CHBM4W>

há um grande potencial para usarem a jurisprudência do TEDH como referência (ver Kilkelly, 2015). Recentemente, na Europa, ocorreram diversos desenvolvimentos para aumentar as práticas de justiça adaptada às crianças. É claro que a interação entre o CDC e o TEDH é muito benéfica. Além disso, esta foi reforçada pela adoção das *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa em matéria de Justiça Adaptada às Crianças*, de 2010. As Diretrizes fornecem recomendações detalhadas no que diz respeito à adaptação de processos de justiça juvenil referentes à idade e ao nível de desenvolvimento das crianças e jovens em conflito com a lei.

A Agenda 2011 da UE para os Direitos da Criança identificou a necessidade de tornar os sistemas de justiça na Europa mais adaptados às crianças como uma prioridade fundamental da Comissão Europeia.¹⁶ Além disso, a Comissão Europeia afirma que o uso das *Diretrizes do Conselho da Europa em Justiça Adaptada às Crianças* (2010) deve ser promovido.

RESUMO:

A importância da participação na justiça juvenil:

- É uma obrigação vinculativa da *Diretiva relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal* para cada Estado-Membro da UE.
- Foi reconhecido, entre outros, como parte do direito das crianças a um julgamento justo, pelo Tribunal Europeu para os Direitos Humanos.
- A participação da criança é um meio, entre outros, para implementar os direitos da criança, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
- A participação é um processo contínuo, que inclui a partilha de informação e o diálogo, que condiciona o resultado dos processos.
- As crianças indicam que valorizam ser ouvidas pelo decisor.
- Ser capaz de participar tem efeitos positivos sobre o desenvolvimento das crianças e sobre os processos e resultados da justiça juvenil.

1.2. INTRODUÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE JUSTIÇA JUVENIL

AS REGRAS DE BEIJING

Antes da Convenção sobre os Direitos da Criança serem implementadas, as Regras Mínimas da ONU para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) de 1985, foram adotadas pela ONU. As Regras de Beijing contêm as regras mínimas detalhadas que regulam a administração da justiça juvenil ao nível doméstico.

Embora as Regras de Beijing não sejam juridicamente vinculativas, o órgão de monitorização da CDC, o Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança, recomendou a aplicação das regras a todas as crianças no sistema de justiça (Comentário Geral N.º 10, parág. 4). Além disso, algumas das regras tornam-se vinculativas porque encontram-se codificadas no Artigo 40.º da CDC. Estas regras fornecem orientação no que diz respeito à interpretação desta disposição da CDC.

No que diz respeito à participação das crianças nos procedimentos de justiça juvenil, a Regra 14.2 é importante.

¹⁶ Uma comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões, uma *Agenda da UE para os Direitos da Criança*, COM (2011) 60 final.

REGRA 14.2 REGRAS DE BEIJING

O processo deve ser propício aos melhores interesses do jovem e deve efetuar-se num ambiente de compreensão, que deve possibilitar que o jovem participe nele e que se possa expressar livremente.

Esta Regra introduz os conceitos de compreensão e participação. O direito a participar nos processos de justiça juvenil, como estabelecido na Regra 14.2, pode ser considerado como um exemplo do Artigo 12.º da CDC (o direito de ser ouvido) (Rap, 2013).

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) foi adotada em 1989 e reconhece as crianças como portadoras autónomas dos direitos humanos. A CDC é aplicável a todas as crianças, incluindo aquelas que estão envolvidas com o sistema penal ou de justiça juvenil. Pode ser visto como a convenção internacional mais importante dos direitos humanos para crianças. A Convenção foi endossada por todos os Estados-Membro da ONU (196 países), com a exceção de um: os Estados Unidos da América. Consequentemente, é o instrumento para os direitos humanos mais ratificado no mundo.

Artigo 12.º – O direito de ser ouvido

ARTIGO 12.º DA CDC

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

O direito de ser ouvido aplica-se a cada criança que for capaz de formar as suas próprias opiniões. Esta disposição tem um valor prático significativo para a proteção dos direitos de participação da criança. Por conseguinte, os Estados Partes têm o dever de envolver as crianças em todos os assuntos que as afetam, incluindo processos judiciais e administrativos (n.º 2 do Artigo 12.º CDC), como processos de justiça juvenil. Além disso, os Estados são encorajados a tornar o processo de tomada de decisão acessível à criança, no que diz respeito a assuntos que a afetam. Isto significa que o processo de tomada de decisão deve ser adaptado à idade e ao nível de maturidade da criança. No entanto, ao ouvir as opiniões da criança, as autoridades devem pesar os seus pontos de vista, tendo em conta a idade e o nível de maturidade da criança, determinando o que é o seu superior interesse e, equilibrando outros interesses que estão em jogo.

Artigo 40.º – Justiça juvenil

A disposição central da lei internacional dos direitos humanos para as crianças e jovens em conflito com a lei é o Artigo 40.º da CDC. Pode-se argumentar que com a adoção da CDC em 1989, a justiça juvenil

tornou-se uma questão de direitos humanos internacionalmente reconhecida, significando que o direito da criança a ser tratada de forma justa, bem como o seu direito a ser tratada de acordo com a sua idade, foi reconhecido.

Em essência, a abordagem da CDC para crianças e jovens em conflito com a lei baseia-se em duas suposições. A primeira é que todas as crianças têm o direito de ser tratadas de forma justa, com pleno respeito pela sua dignidade humana e do seu direito a um julgamento justo. O segundo pressuposto é que cada criança tem o direito de ser tratada de forma especial e adaptada à criança que, entre outras coisas, significa que cada intervenção de justiça juvenil deve apontar para a reintegração da criança na sociedade e permitir que ele ou ela desempenhe um papel construtivo. Os aspetos pedagógicos são, portanto, importantes: os jovens devem ser capazes de aprender com os seus erros e devem receber apoio para evitar a reincidência, e isso deve ser feito de forma justa (Liefwaard, 2015).

ARTIGO 40.º CDC

1. Os Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

2. Para esse feito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes garantem, nomeadamente, que:

a) Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional;

b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes:

i) Presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida;

ii) A ser informada pronta e diretamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa;

iii) A sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem, assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na presença de seus pais ou representantes legais;

iv) A não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada, a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa em condições de igualdade;

v) No caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial, ou uma autoridade judicial, nos termos da lei;

vi) A fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou falar a língua utilizada;

vii) A ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo.

3. Os Estados Partes procuram promover o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e, nomeadamente:

a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal;

b) Quando tal se mostre possível e desejável, a adoção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando--se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias previstas pela lei.

4. Um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controlo, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infração.

O número 2 do artigo 40.º da CDC inclui uma lista de normas mínimas que visam garantir que todas as crianças acusadas de cometer uma ofensa criminal recebem tratamento e julgamento justo. De acordo com o Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança, estas normas incluem: a proibição da justiça juvenil retroativa, a presunção de inocência, o direito à participação efetiva nos processos, o direito a informação imediata e direta sobre as acusações, o direito a assistência jurídica, ou outra, adequada, o direito a decisões sem atrasos e com a participação dos pais, liberdade para não ser obrigada a confessar-se culpada, a igualdade de meios, o direito a recurso, o direito à assistência gratuita de um intérprete e o direito ao respeito completo da privacidade (Comentário Geral n.º 10, parág. 41-67).

O direito à participação efetiva no processo não é explicitamente mencionado no número 2 do Artigo 40.º da CDC. No entanto, o Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança enfatiza que este é um requisito essencial para um julgamento justo para as crianças; um direito que está diretamente ligado ao Artigo 12.º da CDC, que incorpora o direito de cada criança a ser ouvida em processos judiciais ou administrativos, entre outros (Comentário Geral N.º 10, parág. 44).

O número 3 do Artigo 40.º da CDC implica que os Estados Partes devem criar um sistema de justiça juvenil separado, mas sem realmente esclarecer o que isso acarreta. Em particular, convida os Estados Parte a estabelecer uma idade mínima para a responsabilidade penal e estipular quando é adequado e desejável não recorrer ao processo judicial (medidas de diversão).

Artigo 37.º – Privação da liberdade

O Artigo 37.º da CDC é a disposição central dos direitos humanos das crianças privadas da sua liberdade e reconhece o impacto da privação da liberdade na vida das crianças, bem como a necessidade de uma abordagem específica. A este respeito, é fundamental fornecer um estatuto jurídico forte às crianças (ameaçadas) privadas da sua liberdade, e deve ter como base a legislação doméstica (estatutária).

ARTIGO 37.º CDC

Os Estados Partes garantem que:

- a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infrações cometidas por pessoas com menos de 18 anos;
- b) Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;
- c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades das pessoas da sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos que, no superior interesse da criança, tal não pareça aconselhável, e tem o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excecionais;
- d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria.

Nesta disposição, é necessário salientar que nenhuma criança deve ser submetida a tortura ou a qualquer outro tipo de punição cruel, desumana ou degradante. Nem a pena de morte nem a prisão perpétua sem liberdade condicional serão impostas para ofensas cometidas por pessoas com menos de 18 anos de idade

(alínea a) do Artigo 37.º da CDC).

A alínea b) do artigo 37.º da CDC também tem implicações significativas na aplicação da pena no contexto da justiça juvenil porque estipula que a privação da liberdade de menores deve ser utilizada apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo adequado. Aqui deverá ser esclarecido que a alínea b) do Artigo 37.º da CDC aplica-se igualmente às formas de privação da liberdade fora do âmbito do sistema de justiça juvenil. A privação da liberdade é definida como: “qualquer forma de colocação numa instituição por decisão de uma autoridade judicial ou administrativa, da qual o jovem não poderá sair segundo a sua vontade” (Regra 21.5 Regras Europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas). Isto significa que as crianças que são colocadas em instituições (semi-)abertas também podem ser abrangidas sob a proteção do Artigo 37.º da CDC e das normas relacionadas (Liefwaard, 2008).

De acordo com o Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança (Comentário Geral N.º 10, parágs. 80-81), a alínea b) do Artigo 37.º da CDC que indica que os Estados Parte devem prever um pacote eficaz de alternativas para a prisão preventiva das crianças de forma a salvaguardar o princípio de último-recurso. Devem também garantir que as crianças podem ser libertadas da prisão preventiva tão rapidamente quanto possível, e que caso seja necessário, sob certas condições.

Nesta disposição, é mais uma vez realçado que as necessidades das crianças e jovens em conflito com a lei devem ser tidas em consideração e que estas necessidades podem ser diferentes de acordo com a idade da criança. Além disso, a importância do contacto e correspondência com a família é clara, dado que se encontra estabelecida de forma juridicamente vinculativa num tratado de direitos humanos (alínea c do Art.º 37.º da CDC).

AS REGRAS DE HAVANA

Em 1990 a ONU adotou as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da sua Liberdade (as Regras de Havana). As regras de Havana contêm diretrizes para todos os menores privados da sua liberdade. Não são apenas jovens infratores que estão sujeitos a estas regras, mas também crianças que estão privadas da sua liberdade por outros motivos, incluindo para proteção da criança, distúrbios comportamentais ou a tratamento psiquiátrico. Novamente, também diz respeito a colocações em instituições educacionais abertas e não apenas em centros de detenção fechados (Regra 11(b)).

As regras contêm normas mínimas para a privação da liberdade das crianças. Quando as crianças e jovens são privadas da sua liberdade, as suas necessidades particulares no que diz respeito à idade, personalidade, sexo, tipo de infração, saúde mental e física, devem ser tidas em consideração (Regra 28). Além disso, o projeto dos centros de detenção deve ser elaborado de tal forma que as necessidades de privacidade da criança, oportunidades de associação com pares e participação em desportos e atividades de tempos livres possam ser satisfeitas (Regras 32). A posse de pertences pessoais é um elemento básico dos direitos à privacidade e consequentemente deve ser tornada possível para as crianças (Regra 35). As Regras também afirmam que as crianças devem ter o direito de usar as suas próprias roupas, pelo menos quando saem da instituição (Regra 36). Outros direitos básicos estipulados são o direito à educação (Regra 38), o direito a recreio (ao ar livre) (Regra 47) e o direito de comunicar com o mundo exterior (Regras 59-62). Nas Regras de Havana é expressamente declarado que o pessoal deve fazer o seu trabalho de “forma humana, comprometida, profissional, justa e eficiente” (Regra 83).

O COMITÉ DA CDC – COMENTÁRIOS GERAIS

O Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Criança é a entidade de monitorização da CDC. O Comitê monitoriza a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelos seus Estados Parte e emite Comentários Gerais onde a sua interpretação do conteúdo das disposições de direitos humanos é formulada. Embora os Comentários Gerais não tenham uma natureza juridicamente vinculativa, estes documentos são altamente valorizados e relevantes para a interpretação e implementação na prática dos direitos das crianças estabelecidos na CDC.

Comentário Geral N.º 10

Em 2007, o Comentário Geral N.º 10 sobre *Justiça Juvenil e os direitos da criança* foi publicado pelo Comitê. Este documento fornece recomendações detalhadas sobre a aplicação do Artigo 40.º da CDC e outras disposições e normas referentes aos direitos das crianças.

COMENTÁRIO GERAL N.º 10, PARÁG. 46

Um julgamento justo exige que a criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal, seja capaz de efetivamente participar do julgamento e, assim, deverá compreender a acusação e possíveis consequências e sanções, a fim de dar orientar o representante legal para questionar as testemunhas, para fornecer um relato dos eventos, e para tomar decisões adequadas sobre provas, testemunhos e medidas a ser impostas. O Artigo 14.º das Regras de Beijing prevê que o processo deve ser conduzido numa atmosfera de entendimento para permitir que a criança participe e se expresse livremente. Tendo em conta a idade e maturidade da criança, poderá também ser necessário exigir modificações de procedimentos e práticas do tribunal.

O Comitê CDC faz uma ligação direta entre um julgamento justo e a participação efetiva. Indica-se explicitamente que “o direito de ser ouvido é fundamental para um julgamento justo” (parág. 44). Este ponto de partida tem implicações para o tratamento das crianças e jovens durante todo o processo de justiça juvenil. Implica que a criança deve ter “a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo” (parág. 43) e durante todo o processo, desde a fase anterior ao julgamento até à execução de uma sanção ou medida (parág. 44). Além disso, quando uma criança é considerada criminalmente responsável pelos seus atos, não deve ser tratada como um objeto passivo, porque tal não vai contribuir para uma resposta eficaz ao seu comportamento. De acordo com o Comitê, os estudos demonstram que o envolvimento ativo da criança, por exemplo, na implementação de medidas, contribui para um resultado positivo (parág. 45).

Comentário Geral N.º 12

Em 2009, o Comentário Geral n.º 12 sobre o *Direito da criança a ser ouvida* foi publicado pelo Comitê. Este documento dá mais orientações sobre como implementar o Artigo 12.º da CDC, com disposições especiais relativas ao direito da criança de ser ouvida em processos judiciais.

Uma criança não pode ser ouvida de forma efetiva onde o ambiente é intimidante, hostil, insensível ou impróprio para a sua idade. Os processos devem ser acessíveis e adequados a crianças. Deve ser dada uma atenção especial ao fornecimento e apresentação de informações adaptadas a crianças, apoio adequado para a autodefesa, pessoal adequadamente formado, conceção das salas de audiência, indumentárias de juizes e advogados, ecrãs, e sala de espera separada.

COMENTÁRIO GERAL N.º 12, PARÁG. 34

Uma criança não pode ser ouvida de forma efetiva onde o ambiente é intimidante, hostil, insensível ou impróprio para a sua idade. Os processos devem ser acessíveis e adequados a crianças. Deve ser dada uma atenção especial ao fornecimento e entrega de informações adaptadas às crianças, apoio adequado para a autodefesa, pessoal adequadamente formado, conceção de salas de audiência, indumentárias de juizes e advogados, ecrãs, e salas de espera separadas.

De acordo com o Comité CDC, cada procedimento judicial relativo a menores deve ser “acessível e adaptado às crianças” (parág. 34). Os pontos de vista das crianças arguidas devem ser ouvidos em qualquer procedimento – durante todo o processo de justiça juvenil (parágs. 35, 58). Além disso, o comité recomenda que as crianças devem ser direta e favoravelmente ouvidas (parág. 35) e que tal deverá ocorrer por meio de uma conversa ou de um diálogo, em vez de através de “um exame unilateral” (parág. 43). O diálogo deve ocorrer num ambiente onde a criança se sinta segura e respeitada, e os Estados Parte são responsáveis por criar este ambiente adaptado às crianças no Tribunal (parágs. 23, 60).

1.3. INTRODUÇÃO ÀS NORMAS EUROPEIAS PARA A JUSTIÇA JUVENIL¹⁷

A CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE DIREITOS HUMANOS

No Artigo 6.º da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (CEDH) é estabelecido o direito a um julgamento justo. As disposições da CEDH são aplicáveis a todos, inclusive crianças. No número 1 do Artigo 6.º os jovens são especificamente mencionados. Indica-se que embora todos tenham o direito a uma audiência pública, a imprensa e o público podem ser excluídos da audiência quando se determina que tal é do interesse do jovem.

ARTIGO 6.º DA CEDH

1. Na determinação dos seus direitos civis e obrigações ou de qualquer acusação penal contra ele, todos têm o direito a uma audiência pública justa dentro de um prazo razoável por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei. O julgamento será pronunciado publicamente mas a imprensa e o público podem ser excluídos do toda ou uma parte do julgamento no interesse da moral, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, onde os interesses dos jovens ou a proteção da vida privada das partes assim exijam, ou à extensão estritamente necessária segundo o parecer do tribunal nas circunstâncias especiais onde a publicidade prejudicaria os interesses da justiça.

2. Todos os acusados com uma ofensa criminal serão presumidos inocentes até que se prove o contrário, de acordo com a lei.

3. Todas as pessoas acusadas de uma ofensa criminal têm os seguintes direitos mínimos:

(a) ser informado prontamente, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra si;

(b) ter tempo suficiente e instalações para a preparação da sua defesa;

(c) defender-se pessoalmente ou através de assistência jurídica por si escolhida ou, caso não tenha meios suficientes para pagar a assistência jurídica, esta lhe seja oferecida quando os interesses da justiça o exigirem;

(d) interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a convocação e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;

(e) ter assistência gratuita de um intérprete, se não compreender ou não falar a língua usada pelo tribunal.

¹⁷ Para referência adicional consulte o *Manual do direito europeu em matéria dos direitos da criança* (FRA, 2015).

O Tribunal Europeu para os Direitos Humanos, em Estrasburgo, desenvolveu jurisprudência relevante para a justiça juvenil. O Tribunal reconhece o direito da criança ao abrigo do número 1 do Artigo 6.º do CEDH, a participar efetivamente nos processos de justiça juvenil, explicitamente na sua jurisprudência.

Em *T. e V. vs. Reino Unido* (TEDH 16 de dezembro de 1999, Appl. N.º 24724/94; Appl. n.º 24888/94), o TEDH considera que “é essencial que uma criança acusada de um delito seja tratada de uma forma que tenha plenamente em conta a sua idade, nível de maturidade e capacidades intelectuais e emocionais, e que sejam tomadas medidas para promover a sua capacidade para compreender e participar do processo” (parág. 84). O Tribunal manteve a visão de que “a formalidade e o ritual do Tribunal da Coroa devem, por vezes, ser incompreensíveis e intimidantes para uma criança de onze anos” (parág. 86) e o(s) réu(s) foram “incapazes de participar efetivamente nos processos penais contra eles e, conseqüentemente, foi-lhes negada uma audiência justa (...)” (parág. 89).

Em *S.C. vs. Reino Unido* (TEDH 15 de junho de 2004, Appl. N.º 60958/00) o TEDH abordou a noção da “participação efetiva” de crianças acusadas em processos de justiça criminal ainda mais detalhadamente:

S.C. VS. O REINO UNIDO, PARÁG. 29

(...) “a participação eficaz” neste contexto pressupõe que o acusado tem uma compreensão ampla da natureza do processo do julgamento e do que está em jogo para si, incluindo o significado de qualquer pena que lhe possa ser imposta. Significa que ele ou ela, se necessário com a assistência de, por exemplo, um intérprete, advogado, assistente social ou amigo, deve ser capaz de compreender o teor geral do que é dito em tribunal. O réu deve ser capaz de seguir o que é dito pelas testemunhas de acusação e, se representado, explicar aos seus advogados a sua versão dos factos, indicar declarações com as quais discorda e informá-los de quaisquer factos que devessem ser apresentados na sua defesa (...).

Contudo, o Tribunal explicou que o Artigo 6.º do TEDH não implica que uma criança réu deva compreender todos os detalhes legais durante o julgamento criminal: “Dada a sofisticação dos sistemas jurídicos modernos, muitos adultos de inteligência normal são incapazes de compreender totalmente todos os meandros e todas as trocas que ocorrem no tribunal” (parág. 29). Deste caso, torna-se claro que um réu criança deve ser capaz de ter um entendimento geral da natureza do processo, das conseqüências da sua presença e atitude em tribunal e das conseqüências de uma possível sanção ou medida. Além disso, neste caso específico, o Tribunal decidiu que o réu devia ter sido julgado num Tribunal com competência especializada, com procedimentos adaptados, para ter em conta a idade jovem e o baixo nível de maturidade intelectual do réu (parág. 35).

AS REGRAS EUROPEIAS PARA JOVENS INFRATORES SUJEITOS A SANÇÕES OU A MEDIDAS

Além disso, o Conselho da Europa desenvolveu uma série de normas, ao nível regional. Entre outros, inclui as *Regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou a medidas* (ERJO), de 2008. As ERJO apresentam um número de princípios básicos e regras em relação à decisão e alternativas à privação da liberdade no contexto da justiça juvenil.

No que respeita às decisões para os jovens infratores, a Regra 5 das ERJO afirma explicitamente que a imposição e aplicação das sanções ou medidas deve basear-se no superior interesse dos jovens infratores, limitada pela gravidade das ofensas cometidas (princípio da proporcionalidade) e tendo em conta a sua idade, bem-estar físico e mental, desenvolvimento, capacidades e circunstâncias pessoais (princípio da

individualização) determinado quando necessário por relatórios psicológicos, psiquiátricos ou sociais. Além disso, de acordo com a CDC e as Regras de Beijing, a Regra 10 das ERJO estipula que a privação da liberdade de um jovem será uma medida de último recurso e imposta e executada durante o período mais curto possível.

Além disso, a participação efetiva dos jovens no que diz respeito à imposição, bem como a aplicação das sanções e medidas, é defendida nas ERJO:

REGRA 13 ERJO

Qualquer sistema de justiça que lida com jovens deve assegurar a sua participação efetiva no processo relativo à aplicação bem como à implementação das sanções ou medidas. Os jovens não terão menos direitos legais e proteções do que aqueles fornecidos aos adultos infratores, de acordo com as regras gerais dos procedimentos penais.

De acordo com os autores, os princípios básicos, tal como estabelecido nas Regras 5 e 10 ERJO, pedem uma ampla gama de sanções e medidas comunitárias, adaptadas às diferentes fases de desenvolvimento dos jovens (Regra 23.1 ERJO). Além disso, deve ser dada prioridade a sanções e medidas que tenham um impacto pedagógico, bem como constituam uma resposta restaurativa para as ofensas cometidas pelos jovens (Regra 23.2 ERJO). As ERJO fornecem um conjunto detalhado de normas sobre o quadro jurídico e as condições para a implementação de sanções comunitárias no contexto da justiça juvenil.

Estas condições para a implementação de sanções comunitárias são uma adição aos princípios básicos sobre a execução de decisões de justiça juvenil, implementando, por exemplo, a exigência de uma execução rápida, o princípio da intervenção mínima (Regra 9) e a proibição de práticas de implementação que agravem o caráter penalizador da medida imposta (Regra 8).

AS DIRETRIZES SOBRE JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS

O Conselho da Europa elaborou, sobre o direito à participação efetiva nos processos judiciais, nas suas *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* e definiu “justiça adaptada às crianças” da seguinte forma (Definições, sob c):

DIRETRIZES SOBRE JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS

“Justiça adaptada às crianças” refere-se a sistemas de justiça que garantem o respeito e a aplicação eficaz de todos os direitos das crianças ao nível mais elevado possível, tendo em atenção os princípios abaixo enunciados e tomando devidamente em consideração o de maturidade e de compreensão das crianças e as circunstâncias do caso. Trata-se, em particular, de uma justiça acessível, adequada à idade, rápida, diligente, adaptada e centrada nas necessidades e nos direitos da criança, respeitadora dos seus direitos, nomeadamente do direito a um processo equitativo, a participar e a compreender o processo, ao respeito pela vida privada e familiar e à integridade e dignidade.

As Diretrizes contêm elementos gerais de justiça adaptada às crianças. Um desses elementos é que as crianças sejam informadas e aconselhadas desde o seu primeiro envolvimento com o sistema de justiça juvenil e durante todo o processo de justiça. As crianças devem, por exemplo, ser informadas dos seus direitos, sobre o sistema de justiça juvenil, os diferentes procedimentos e etapas processuais que devem

ser seguidas, as acusações e as datas de tribunal. Os pais também devem ser informados quando as acusações forem apresentadas perante o tribunal, no entanto dar informações aos pais não deverá ser uma alternativa a dar informações à criança (parág. IV, Artigo 3.º). Outros elementos gerais de justiça adaptada às crianças incluem o facto de as crianças deverem ser ouvidas em sessões de tribunal à porta fechada e que os profissionais que trabalham com crianças devem receber formação em comunicação com crianças de diferentes faixas etárias. Estes profissionais devem também receber formação sobre os direitos e necessidades das crianças e sobre como os processos são adaptados às crianças (parág. IV, Artigo 9.º, 14.º, 15.º).

No que diz respeito à organização do processo, recomenda-se que as crianças sejam tratadas em “ambientes não-intimidantes e locais adaptados às crianças” (parág. IV, Artigo 54.º).

Indica-se que “(...) tribunais especializados (ou câmaras nos tribunais), procedimentos e instituições devem ser criados para as crianças em conflito com a lei” (parág. IV, Artigo 63.º). As *Diretrizes da Justiça Adaptada às Crianças* podem ser melhor colocadas na prática em tribunais de menores especializados e por profissionais especializados que trabalham nesses tribunais.

A DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA A GARANTIAS PROCESSUAIS PARA O MENORES SUSPEITOS OU ARGUIDOS EM PROCESSOS PENAIS

Em dezembro de 2015, o Parlamento Europeu acordou com o Conselho da Europa a adoção da *Diretiva relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal*.¹⁸ A Diretiva da UE introduz medidas que são consistentes com o raciocínio do TEDH em *T. e V. vs. Reino Unido* e as *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*.

ARTIGO 16.º – DIREITO DAS CRIANÇAS A COMPARECER EM PESSOA E EM PARTICIPAR NO SEU JULGAMENTO

1. Os Estados-Membro devem assegurar que as crianças têm direito a estarem presentes no seu julgamento e que tomarão todas as medidas necessárias para que estas possam participar efetivamente no julgamento, incluindo dar-lhes a oportunidade de serem ouvidas e de expressarem as suas opiniões.

2. Os Estados-Membro devem assegurar que as crianças que não estiveram presentes nos seus julgamentos, têm direito a um novo julgamento, ou a uma outra solução legal, nos termos e nas condições estabelecidas na Diretiva 2016/343/UE.

Nesta Diretiva são estabelecidas várias disposições específicas para as crianças. A Comissão afirma que, no Artigo 6.º da CEDH, está implícito que um acusado tem o direito de estar presente no julgamento (Considerando 60). Assim, os Estados-Membro devem tomar as medidas adequadas para promover que as crianças estejam presentes nos seus julgamentos e devem implementar disposições práticas a este respeito. Além disso, reconhece-se que as crianças devem ser “tratadas de forma adequada à sua idade, às suas necessidades especiais, à sua maturidade e ao seu nível de entendimento, tendo em conta as dificuldades de comunicação que poderão ter” (considerando 55). Os julgamentos contra crianças devem ser organizados longe do olhar do público (Artigo 14.º) e as crianças têm o direito a serem acompanhadas

18 Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processos penais de 11 de maio de 2016, 2016/800/UE

por um adulto (Artigo 15.º). O direito de assistência jurídica está previsto no Artigo 6.º da Diretiva. No preâmbulo afirma-se que as crianças devem ser representadas por um advogado porque “são vulneráveis e nem sempre são capazes de compreender e seguir os processos penais” (considerando 25). Os Estados-Membro devem providenciar um advogado para representar a criança e devem fornecer assistência jurídica sempre que seja necessário assegurar que a criança seja efetivamente representada por um advogado (considerando 25).

RESUMO

- De acordo com o Artigo 12.º da CDC, as crianças têm o direito de ser ouvidas em todos os assuntos que lhes digam respeito, também nos processos de justiça juvenil. As crianças não só têm o direito de dar a sua opinião, como também devem ter a possibilidade de saber a forma como a sua opinião teve impacto sobre a tomada de decisão nos processos de justiça juvenil.
- Ao nível europeu, o direito a um julgamento justo, no qual se centra o Artigo 6.º da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), é de grande importância porque a participação efetiva é considerada parte de um julgamento justo pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos.
- Além disso, o Conselho da Europa desenvolveu um conjunto de normas e diretrizes regionais. Estas incluem, entre outros, as Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças que dão recomendações detalhadas no que diz respeito à adaptação de processos de justiça juvenil à idade e ao nível de desenvolvimento dos jovens.

1.4. JUSTIÇA JUVENIL E DESENVOLVIMENTO ADOLESCENTE¹⁹

OS LIMITES DE IDADE NA JUSTIÇA JUVENIL

A aplicabilidade do sistema de justiça juvenil é determinada por dois limites de idade. O primeiro limite de idade diz respeito à idade em que uma criança é considerada criminalmente responsável pelo seu comportamento. Este limite de idade é conhecido como a idade mínima de responsabilidade criminal (MACR - sigla inglesa para Minimum Age of Criminal Responsibility). O segundo limite de idade diz respeito ao limite de idade, que estabelece uma distinção entre justiça criminal juvenil e justiça criminal de adultos. Em muitas jurisdições este “limite máximo de idade”, corresponde à idade da maioridade, embora possam ser aplicadas exceções.

De acordo com o número 3 do Artigo 40.º, os Estados Parte da CDC devem “procurar promover (...) [o] estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual as crianças devem ser consideradas como não tendo capacidade para infringir a lei penal”. O CDC não estabelece uma idade mínima específica. De acordo com a Regra 4.1 das Regras de Beijing, a MACR não é fixada num nível muito baixo de idade e será tida em consideração a maturidade emocional, mental e intelectual. No comentário que acompanha esta regra afirma-se que se deve considerar o “discernimento e compreensão individual” da criança, a fim de avaliar se a criança pode ser responsabilizada pelo comportamento delincente. O Comité da CDC recomenda que os Estados-Membro apliquem uma idade mínima de pelo menos 12 anos para a responsabilidade criminal (Comentário Geral N.º 10, parág. 32). O Comité refere-se à Regra de Beijing 4.1 para afirmar que os 12 anos de idade não é considerado um limite demasiado baixo e, de acordo com o Comité, pode ser visto como uma idade mínima internacionalmente aceitável. Além disso, os Estados Parte da CDC “são incentivados a aumentar a sua MACR mais baixa para os 12 anos como idade mínima absoluta e continuar a aumentá-la para valores de idade mais elevados” e “a não baixar a sua MACR para

19 Os elementos desta secção são provenientes de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

12” quando a MACR atual estiver estabelecida para uma idade mais elevada (parágs. 32, 33). Na Europa, a maior parte das MACR são superiores a 13. Na Tabela 1 que se segue, são apresentadas as MACR dos países envolvidos neste projeto.

Tabela 1: Idade mínima de responsabilidade criminal

10	12	13	14	15	16	17
Irlanda do Norte	Irlanda	França	Áustria	República Checa		Polónia
	Portugal		Chipre	Finlândia		
			Itália	Grécia		
			Letónia			
			Espanha			

Fonte: Pruin, 2010.

Na Tabela 1 é exibida a idade mínima de *responsabilidade criminal*. No entanto, em vários países (por exemplo, República Checa, França, Portugal, Polónia) existe a possibilidade de impor medidas educacionais ou terapêuticas abaixo desta idade, às crianças que tenham entrado em conflito com a lei (ver Pruin, 2010). Tal é feito com base em fundamentos de proteção e não por meros motivos criminais.

A IDADE MÍNIMA DA RESPONSABILIDADE PENAL NA REPÚBLICA CHECA

Na República Checa, os menores são criminalmente responsáveis a partir dos 15 anos e a Lei de Justiça Juvenil (1 de janeiro de 2004) aplica-se até aos 18 anos de idade. As crianças com menos de 15 anos não são criminalmente responsáveis, mas podem estar sujeitas a medidas especificadas nos termos desta lei (tais como a liberdade condicional supervisionada). As medidas (educacionais, protetivas e penais) foram introduzidos em vez das punições na Lei de Justiça Juvenil. Uma das medidas de proteção é a colocação numa instituição para jovens. Poderá ser aplicada aos jovens, assim como a uma criança com menos de 15 anos, que cometa um ato de outra forma considerado criminoso.

Em princípio, sob a CDC, todas as pessoas com menos de 18 anos de idade são consideradas crianças e têm direito a ser tratadas em conformidade com o Artigo 40.º da CDC e outras disposições relevantes da CDC. Como foi anteriormente referido, as jurisdições europeias tendem a traçar a linha entre a justiça juvenil e a justiça criminal aos 18 anos. Contudo, há exceções em ambos os lados da linha de divisão.

Quando a idade de uma criança é incerta, a criança tem o direito a uma investigação médica ou social fiável, para que se possa estabelecer a sua idade (Comentário Geral N.º 10, parág. 39). Quando não for possível estabelecer a idade da criança, em caso de conflito ou de provas inconclusivas, a criança não deve ser considerada criminalmente responsável (parág. 35 e 39).

CURVA IDADE-CRIME

O comportamento delinvente na adolescência pode ser considerado como comportamento normal e transitório, ao invés de comportamento anormal e estável (Moffitt, 1993). Tal pode ser demonstrado pela curva idade-crime, que demonstra a relação estatística entre a idade e a ocorrência do crime. A maioria dos infratores são adolescentes ou jovens adolescentes (ver Figura 1). Com base na curva idade-crime, Moffitt (1993) faz a distinção entre a **delinquência limitada-à-adolescência** e a **delinquência persistente que se mantém ao longo da vida**. A primeira refere-se à delinquência que é altamente predominante

durante a adolescência e que ocorre como um fenômeno social entre grupos de pares. A segunda refere-se à delinquência como forma de psicopatologia que não se limita à adolescência, mas que ocorre ao longo de toda a vida do indivíduo. A maioria dos delinquentes adolescentes cai dentro da categoria de delinquência limitada-à-adolescência de Moffitt (1993), enquanto apenas uma pequena minoria dos adolescentes apresenta comportamento antissocial e delinquente persistente ao longo da sua vida.

Os adolescentes ainda estão a **desenvolver a sua identidade** e, por isso, têm mais conflitos no que refere a questões de autoridade (Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Schwartz, 2000). Poderá ter a ver com o facto de que o desenvolvimento da identidade envolve um comportamento exploratório e experimental. A experimentação, como parte do normal desenvolvimento da identidade, envolve frequentemente a tomada de riscos, tais como o comportamento delinquente (Steinberg & Scott, 2003). Este período de experimentação acaba quando a identidade dos indivíduos fica mais estabelecida, assim, no caso da maioria dos adolescentes, a delinquência é apenas uma fase (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Scott, 2003). Para a maioria dos jovens que estão em conflito com a lei, o comportamento delinquente é um incidente único e não um modo de vida persistente. Vão ultrapassar o comportamento delinquente com a idade e não vão apresentar transtornos de personalidade graves (Moffitt, 1993; ver também Steinberg & Scott, 2003).

Figura 1: Curva idade-crime

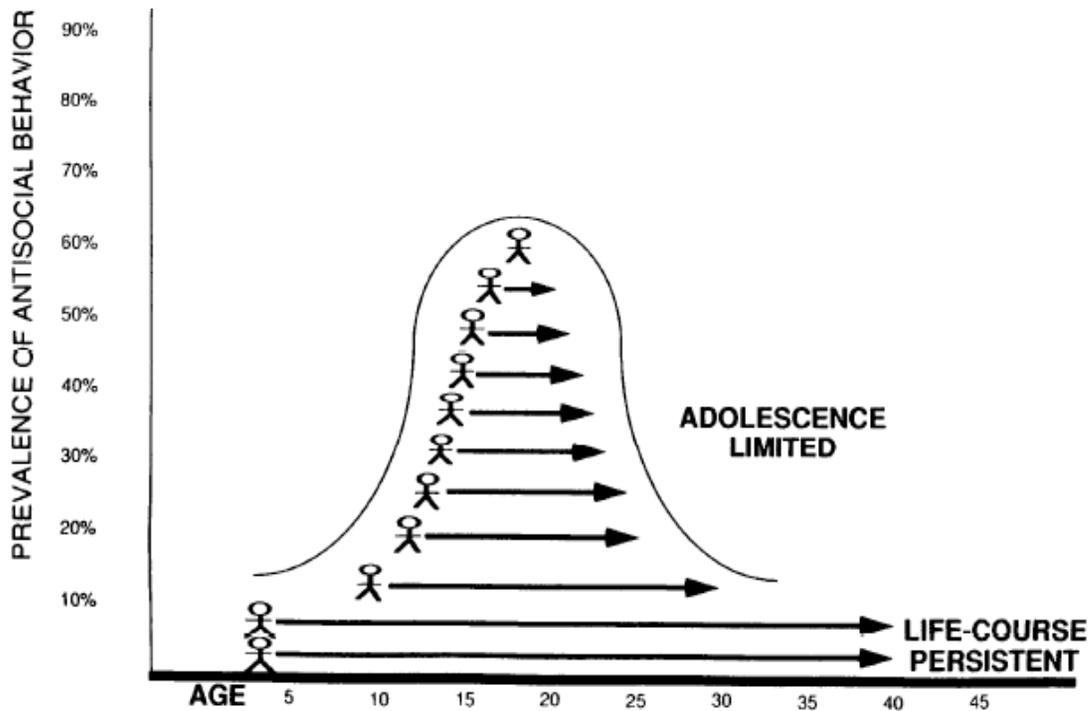


Figure 3. Hypothetical illustration of the changing prevalence of participation in antisocial behavior across the life course. (The solid line represents the known curve of crime over age. The arrows represent the duration of participation in antisocial behavior by individuals.)

Moffitt, 1993

DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DO ADOLESCENTE

Durante a adolescência as **capacidades intelectuais** dos jovens desenvolvem-se de forma acentuada. Os adolescentes são capazes de pensar de forma mais avançada, abstrata, eficiente e eficaz. As capacidades de raciocínio lógico aumentam gradualmente entre os 11 e 16 anos de idade. As capacidades intelectuais formais (isto é, o QI) de uma pessoa não aumentam significativamente após os 16 a 18 anos. Antes dos 16 anos de idade as capacidades intelectuais de um adolescente são semelhantes às de uma criança e ainda não se assemelham às capacidades dos adultos. Embora o QI não mude significativamente após os 18 anos de idade, a **capacidade de raciocínio** dos adolescentes não funciona ainda ao mesmo nível que a dos adultos. Os adolescentes têm menos experiência de vida e, portanto, têm menos conhecimento no qual se basear para tomar decisões. Além disso, os adolescentes diferem na sua capacidade para fazer julgamentos, como consequência das suas competências emocionais e sociais menos amadurecidas (Loeber e outros, 2015; Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Schwartz, 2000).

Os jovens no início da adolescência começam a pensar de forma mais **abstrata** sobre os problemas. Por volta dos 12 anos, os jovens adquirem a capacidade para refletir em casos mais abstratos. Questões como a pobreza, a justiça, equidade e amor atraem muito a atenção dos jovens adolescentes. Pouco a pouco, começam a refletir sobre relacionamentos e sobre si mesmos como pessoas com passado, presente e futuro. O pensamento abstrato desenvolve-se gradualmente ao longo da adolescência até por volta dos 17 ou 18 anos de idade, quando esta capacidade já não melhora significativamente (Delfos, 2005; Steinberg, 1999; Steinberg & Cauffman, 1996).

As funções executivas do cérebro, tais como o planeamento, a memória verbal e o controlo dos impulsos, desenvolvem-se ainda mais e só estão plenamente desenvolvidos por volta dos 25 anos de idade (Loeber et al., 2015). Portanto, a forma como os adolescentes tomam decisões difere da forma como os adultos tomam decisões. Isto deve-se também à **imaturidade psicossocial** dos adolescentes, que influencia a forma como as decisões são tomadas. Isto contribui para uma tomada de decisão dos adolescentes sem muita maturidade (isto é, maturidade de julgamento), embora formalmente as suas capacidades cognitivas sejam maduras (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Scott, 2003).

Comportamento de risco

Uma característica da adolescência é que os jovens se envolvem em comportamentos de risco muito mais do que os adultos. Os adolescentes são mais propensos a **comportamentos de risco**, tais como o uso de drogas, violência, comportamentos sexuais e a correr maior risco quando na condução rodoviária (Steinberg, 1999). Os jovens adolescentes tendem a subestimar os riscos e geralmente fazem coisas que sabem que estão erradas, especialmente quando o jovem se encontra numa situação de excitação e sente pressão dos pares, porque a sua capacidade para avaliar a situação diminui (Steinberg & Cauffman, 1996).

Os estudos sugerem que os adolescentes não correm mais riscos por não perceberem os riscos, mas porque invariavelmente **subestimam os riscos** associados a determinados comportamentos, particularmente os riscos a longo prazo. Os adolescentes mais velhos têm melhor capacidade de avaliarem os riscos e de anteciparem as consequências prováveis das diferentes escolhas comportamentais (Greene et al., 2000; Schmidt et al., 2003; Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Scott, 2003). A capacidade para prever as **consequências a curto e longo prazo** do comportamento aumenta gradualmente entre o final a infância e a idade adulta jovem (Steinberg & Cauffman, 1996).

Outra explicação para o envolvimento em comportamentos de risco é a **falta de controlo dos impulsos** que os adolescentes demonstram (Steinberg & Cauffman, 1996). Até aos 30 anos de idade, a impulsividade diminui gradualmente. A procura por sensações aumenta entre os 10 e 15 anos de idade (Steinberg, 2011).

As mudanças hormonais e fisiológicas que ocorrem na segunda metade da adolescência explicam, em parte, o controlo inadequado dos impulsos e a falta de comportamento sistemático entre adolescentes e jovens adultos (Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Scott, 2003).

Pressão pelos pares

Uma segunda característica do desenvolvimento da adolescência é a suscetibilidade à pressão dos pares. Na adolescência, as pessoas mostram um maior interesse em socializar com os seus pares (Steinberg, 2011). Além disso, comparados com crianças pequenas e adultos, os adolescentes são mais vulneráveis à pressão exercida pelos seus pares (Steinberg & Scott, 2003). **A aceitação dos pares** é de grande importância para os adolescentes (Crone & Dahl, 2012). Por volta dos 8 anos de idade, as crianças visam procurar estar junto dos seus pares em vez de estarem em contacto com os adultos (Delfos, 2004). A suscetibilidade à pressão pelos pares aumenta até aos 14 anos de idade e diminui desde essa altura. Isto implica que num momento entre os 12 e 16 anos de idade, a pressão dos pares está ao seu nível mais elevado e que diminui gradualmente depois disso (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Cauffman, 1996).

A pressão dos pares também pode estar relacionada com o comportamento de risco. Na presença dos seus pares, os adolescentes são mais propensos a correr riscos e a tomar decisões arriscadas do que crianças e adultos (Steinberg, 2011). A tendência a assumir riscos não é apenas uma consequência de passar mais tempo com os amigos, mas é também uma consequência da incapacidade de resistir à pressão dos pares e à sensibilidade a recompensas como a aprovação pelos pares (Gardner & Steinberg, 2005; Steinberg, 2011). Estudos demonstram que a conformidade com os pares é particularmente alta no que diz respeito ao comportamento antissocial e entre rapazes (Steinberg, 1999).

Entendimento dos processos de justiça juvenil

Estudos em psicologia do desenvolvimento mostram que as crianças por volta dos 12 ou 13 anos de idade não têm uma perspetiva de si mesmas como cidadãos que possam ser responsabilizados pelo seu comportamento pelo Estado (Grisso, 2000). Tem a ver principalmente com o facto de praticamente não conseguirem pensar em termos abstratos e ainda de se verem como crianças que são responsáveis apenas no seu ambiente imediato: perante os seus pais, avós, professores e às vezes vizinhos. As crianças são incapazes de ver a legitimidade das leis e dos procedimentos legais em vigor para controlar a ordem social, e eles não veem como fazendo parte desse sistema social (Buss, 2000).

Estudos sobre a compreensão dos adolescentes sobre a natureza dos processos penais demonstram que as crianças com idades inferiores a 14 anos são menos propensas a estarem familiarizados com informações relacionadas com julgamentos do que adolescentes mais velhos (Grisso, 2000). As capacidades dos adolescentes com 16 e 17 anos de idade são mais semelhantes às dos jovens adultos (18 a 24 anos) (Grisso et al., 2003). Para resumir, pode-se concluir que os adolescentes só são capazes de compreender o que significa comparecer perante um juiz quando têm cerca de 14 anos de idade.

No entanto, deve ser reconhecido que existem grandes diferenças de desenvolvimento da maturidade entre crianças. Algumas crianças estão atrasadas ou avançadas no seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional ou moral. O ritmo a que os jovens com idades compreendidas entre os 14 e 18 anos de idade tendem a desenvolver-se, difere substancialmente entre indivíduos e consequentemente a idade é um fraco indicador das capacidades que os jovens têm para participar de forma efetiva num julgamento. Os conhecimentos das crianças acerca de um julgamento aumentam com a idade, mas também o nível de inteligência das crianças tem um grande impacto nessa compreensão (Grisso, 2000; Grisso et al., 2003, ver abaixo).

DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DO ADOLESCENTE

No que diz respeito ao desenvolvimento emocional das crianças, uma tarefa importante de desenvolvimento é o estabelecimento de um sentido de **autonomia** ou de independência (Steinberg & Schwartz, 2000). Durante a infância, a ligação aos pais e a aprovação dos pais servem como principais guias comportamentais das crianças. Até aos 10 ou 11 anos de idade, as crianças querem agradar aos pais e a outros adultos com o seu comportamento. No início da adolescência, os indivíduos começam a opor-se ativamente aos seus pais e começam a procurar uma separação dos pais. Começam a individualizar-se face aos seus pais. O sentido emergente da autonomia é expressado opondo os desejos e o conselho dos pais e dos outros adultos, como uma forma de provar a sua independência. As decisões dos adolescentes não são sempre tomadas de forma razoável, mas são a consequência oposta do desejo dos seus pais. Podem até valorizar a opinião dos pais, mas a tendência para mostrar e provar o seu novo estatuto pode ser mais forte que a tendência a obedecer aos desejos dos seus pais. Poderá incluir o envolvimento em comportamentos de risco e uma orientação mais forte no sentido dos pares.

A autonomia emocional aumenta durante toda a adolescência. Os adolescentes estão dirigidos aos seus pares e distanciam-se dos seus pais. No final da adolescência o processo de individualização está, em grande parte, concluído e os adolescentes são mais autónomos dos seus pais e pares (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Schwartz, 2000). Durante a adolescência os indivíduos também desenvolvem uma maior consciência de si mesmos e são cada vez mais capazes de ter relações interpessoais recíprocas com outros. O egocentrismo diminui gradualmente e conseqüentemente os adolescentes serão mais capazes de ver as consequências (a longo prazo) do seu comportamento em si e nos outros (Steinberg & Cauffman, 1996).

O **desenvolvimento da identidade** ocorre durante os últimos anos da adolescência e no início dos vinte anos. A coerência entre a autoimagem e a identidade surge apenas no final da adolescência. Os adolescentes que atingiram um sentido de identidade demonstram uma melhor capacidade de raciocinar moralmente, mostram mais reflexão e são mais capazes de fazer escolhas deliberadas relativas à sua carreira educacional ou ocupacional. Os adolescentes que ainda estão em processo de desenvolvimento da sua identidade têm mais conflitos no que diz respeito à autoridade e mostram níveis mais elevados de ansiedade (Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Schwartz, 2000).

As competências associadas a um sentido de identidade desenvolvido são a capacidade para formar relacionamentos interpessoais, para refletir sobre o seu próprio comportamento e para ser capaz de raciocinar moralmente a um nível mais elevado. Estas competências também estão associadas com a capacidade de ver as coisas em perspetiva, que aumenta gradualmente até aos 16 anos de idade. Ver as coisas em perspetiva permite que o jovem compreenda como as suas decisões ou ações são vistas por outras pessoas, mesmo que não seja a sua própria opinião (Steinberg & Cauffman, 1996).

Os jovens que cometem crimes de forma persistente - principalmente crimes que causam danos corporais e lesões - parecem ter capacidades empáticas menos desenvolvidas (Jolliffe & Farrington, 2004). A **empatia** impede as pessoas de cometerem crimes porque vai contra a natureza da pessoa empática/simpática causar danos ou ferir outras pessoas. A empatia diminui a probabilidade de certos tipos de comportamentos criminosos, e assume-se que a falta de empatia terá uma influência facilitadora para cometer infrações (Jolliffe & Farrington, 2004).

LIMITAÇÕES

Embora a maioria das crianças demonstrem comportamentos arriscados ou mesmo delinquentes como parte do comportamento adolescente normal, as crianças e jovens em conflito com a lei têm um risco mais elevado de passar por um conjunto de problemas (Weijers & Grisso, 2009). Ao nível individual os atrasos de desenvolvimento, défices intelectuais, dificuldades de aprendizagem e distúrbios emocionais são prevalentes, mas os problemas no meio em que estão inseridos, como a violência de rua, vitimização, problemas domésticos e expulsão de casa, absentismo e abuso de substâncias, também são prevalentes (Ten Brummelaar & Kalverboer, 2011; Van Domburgh et al, 2009; Grisso, 2000). Serão aqui sublinhados dois fatores: problemas de saúde mental e baixo QI.

Problemas de saúde mental

Os problemas de saúde mental são mais prevalentes entre as crianças e jovens em conflito com a lei, especialmente aquelas que estão detidas, em comparação com crianças que não entram em contacto com o sistema de justiça juvenil (Loeber et al., 2015).

Os vários transtornos mentais envolvem déficits cognitivos, incluindo a impulsividade cognitiva.

A impulsividade cognitiva significa que uma pessoa toma decisões muito rapidamente e age de imediato. As crianças que apresentam esse comportamento são detidas pela polícia com mais frequência (Loeber et al., 2015). Por exemplo, o **Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade** (TDAH) pode causar impulsividade, o que está relacionada com a delinquência. É frequente o TDAH e o **transtorno de conduta** serem observados em conjunto. Os sintomas de um transtorno de conduta incluem agressões contra pessoas e animais, destruição de propriedade, falsidade, roubo e violação grave das regras.

Um transtorno de conduta pode evoluir para um **transtorno de personalidade antissocial**. Os sintomas de um transtorno de personalidade antissocial incluem a incapacidade de se conformar às normas sociais, falsidade, impulsividade, irritabilidade e agressividade, e falta de remorsos e de empatia. A falta de empatia também está associada ao **autismo**. As crianças diagnosticadas com autismo podem mostrar uma falta de empatia cognitiva; não são capazes de se colocarem na posição dos outros. Os jovens que cometem crimes de forma persistente - principalmente crimes que causam danos corporais e lesões - parecem ter capacidades empáticas menos desenvolvidas. A empatia impede as pessoas de cometerem crimes porque vai contra a natureza da pessoa empática/simpática causar danos ou ferir outros. A empatia diminui a probabilidade de certos tipos de ofensas, e assume-se que a falta de empatia tenha uma influência facilitadora para cometer infrações (Jolliffe & Farrington, 2004). Além disso, as crianças e jovens em conflito com a lei apresentam níveis mais elevados de uso de drogas e álcool. Os estudos demonstram que o uso frequente de drogas ou álcool provoca atrasos de desenvolvimento e atrasos na maturidade psicossocial (Loeber et al., 2015).

Baixo QI²⁰

A investigação demonstra que as crianças com um baixo QI (menos de 85) estão sobre representadas no sistema de justiça juvenil. Além disso, têm mais condenações e têm uma carreira criminosa mais longa em comparação com as crianças com um QI médio ou elevado (Loeber et al., 2015; Kaal, 2015).

20 Para diferentes considerações sobre os tipos de inteligência existentes, ver: http://ei.yale.edu/wp-content/uploads/2013/09/pub323_RP2012-MayerCarusoPanterSalovey.pdf

É difícil identificar um baixo QI, porque à primeira vista, as pessoas com um baixo QI não se distinguem de outras através de características físicas, comportamentais ou de personalidade. No entanto, as pessoas com um baixo QI, estão muitas vezes sobrestimadas na vida quotidiana (Kaal, 2015).

DIFICULDADES PELAS QUAIS AS PESSOAS COM UM BAIXO QI PODEM PASSAR:

1. Défices de pensamento; isto dificulta o processo de pensamento e de reunir novas informações.
2. Atrasos de linguagem; estes nem sempre são devidamente detetados por profissionais e as pessoas com um baixo QI podem ter dificuldades em expressar as suas emoções verbalmente.
3. Dificuldades na compreensão de símbolos como tempo, dinheiro e números.
4. Uma memória de trabalho limitada; a informação é menos bem armazenada, é necessário mais tempo para processar informações e reagir adequadamente e, as pessoas têm mais dificuldades em concluir tarefas complexas.
5. Dificuldades com a generalização e raciocínio abstrato; competências recentemente adquiridas não são bem transferidas de uma situação para outra.
6. Dificuldades em diferenciar entre questões primárias e secundárias e entre causa e efeito.
7. Dificuldades com o processamento de informações sociais; dificulta a escolha de formas adequadas de atuação, além de uma maneira agressiva ou passiva.
8. Dificuldades com as relações sociais; ocorre em conjunto com dificuldades em colocar as situações em perspetiva.
9. Suscetibilidade às opiniões dos outros e o impulso para obter a sua aprovação e desenvolver um sentimento de pertença; tal pode ser observado em conjunto com ingenuidade ou desconfiança e cautela.
10. Desenvolvimento limitado da consciência.
11. Controlo de impulsos limitado.
12. Uma autoimagem irrealista; pode tomar a forma de sentimentos de inferioridade ou sobrestimação de si mesmo.

Fonte: Kaal, 2015

Frequentemente um baixo QI coincide com outros problemas. Muitas vezes, indivíduos com um baixo QI têm **transtornos psiquiátricos e problemas comportamentais**. Além disso, as crianças com um baixo QI muitas vezes têm problemas familiares ou problemas no seu ambiente social. Vêm de famílias socialmente desfavorecidas, onde os pais também têm um QI baixo, vivem em situação de pobreza, têm problemas de habitação, contactos anteriores com os serviços sociais e uma rede social pobre (Kaal, 2015).

As crianças com um baixo QI precisam de atenção extra. Entram frequentemente em contacto com o sistema de justiça juvenil e têm mais dificuldades em entender o processo de justiça juvenil. Além disso, os profissionais nem sempre avaliam adequadamente as capacidades cognitivas e sociais das crianças com um baixo QI.

RESUMO

- Na adolescência, as competências cognitivas e emocionais dos jovens desenvolvem-se rapidamente. Embora as capacidades intelectuais possam estar desenvolvidas, a forma como os jovens tomam decisões difere da tomada de decisão adulta. Isto tem a ver com a tendência em assumir riscos, a incapacidade de prever as consequências a longo prazo do comportamento e a suscetibilidade à pressão dos pares.
- Os jovens só são capazes de entender o que significa comparecer perante um juiz por volta dos 14 anos de idade.
- Para a maioria dos jovens, a transgressão faz parte do seu desenvolvimento normal para entrar na idade adulta. No entanto, os jovens delinquentes têm um risco maior de sofrer de um conjunto de problemas, tais como problemas de saúde mental e um baixo QI.



CAPÍTULO 2

.....

Requisitos gerais

.....

Capítulo 2. Requisitos gerais

Este capítulo centra-se nos requisitos gerais do processo de justiça juvenil. Será dada uma orientação prática sobre como adaptar o processo de justiça juvenil, apresentando vários requisitos relativos a processos específicos para os jovens e para a assistência jurídica e não-jurídica. Na Secção 2.1 o direito a terem processos específicos será abordado. Na Secção 2.2 serão discutidas as garantias jurídicas, em particular o direito à assistência jurídica, e outra, adequada. A Secção 2.3 incidirá sobre o papel dos pais nos processos de justiça juvenil.

2.1 DIREITO A PROCESSOS ESPECÍFICOS

A fim de ser capaz de implementar procedimentos e práticas adaptadas às crianças no sistema de justiça juvenil, é importante que os procedimentos sejam adaptados à idade, necessidades e nível de maturidade dos jovens.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

O número 3 do Artigo 40.º da CDC incentiva a criação de um **sistema específico de justiça juvenil** (Liefwaard, 2015). Afirma que os Estados Partes devem “procurar promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições especificamente aplicáveis às crianças que alegadamente, foram acusadas ou reconhecidas como tendo violado a lei penal” (número 3 do Artigo 40.º da CDC). Os Estados-Membro são incentivados a prestar aos jovens tratamento específico num tribunal de menores separado, como parte dos processos penais especiais para os jovens.

O Comité CDC deu novas recomendações a este respeito:

COMENTÁRIO GERAL N.º 10

92. Um sistema de justiça juvenil abrangente requer ainda a criação de unidades especializadas dentro da polícia, do meio judiciário, do sistema judicial, da Procuradoria, bem como defensores especializados ou outros representantes que forneçam assistência jurídica, ou outra, adequada à criança.

93. O Comité recomenda que os Estados Parte estabeleçam tribunais de menores, como unidades separadas ou como parte de tribunais regionais/distritais existentes. Quando tal não for imediatamente possível, por razões práticas, os Estados Parte devem assegurar a nomeação de juízes ou magistrados especializados para lidar com casos de justiça juvenil.

94. Além disso, serviços especializados, tais como *probation*, aconselhamento ou supervisão, devem ser estabelecidos em conjunto com instalações especializadas, incluindo, por exemplo, centros de tratamento de dia e, se necessário, instalações residenciais para a prestação de cuidados e tratamentos a jovens delinquentes. Neste sistema de justiça juvenil, uma coordenação eficaz das atividades e de todas essas unidades, serviços e instalações especializadas, deve ser promovida de forma contínua.

É importante destacar que os serviços especializados são solicitados em todas as fases do processo de justiça juvenil, começando com a polícia e terminando com a aplicação de sanções e medidas.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos também reconheceu a importância dos tribunais especializados para menores em *S.C. vs. Reino Unido*, a fim de serem capazes de ter em conta a idade e as capacidades intelectuais dos menores (TEDH 15 de junho de 2004, Appl. n.º 60958/00, parág. 35).

Para desenvolver os procedimentos especiais para os jovens, o Comité da CDC desenvolveu orientações sobre por onde começar e o que estes procedimentos devem incluir:

COMENTÁRIO GERAL N.º 12

34. Uma criança não pode ser ouvida de forma efetiva quando o ambiente é intimidante, hostil, insensível ou impróprio para a sua idade. Os processos devem ser acessíveis e adequados à criança. Deve ser dada uma atenção particular à disponibilização de informações adaptadas às crianças, ao apoio adequado para a sua própria defesa, à garantia de profissionais adequadamente formados, ao ambiente das salas de audiência, à indumentária de juízes e advogados, ecrãs e salas de espera separadas.

Na *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processos penais* afirma-se que, a fim de garantir o direito de uma criança a estar presente na audiência, devem ser organizados os aspetos práticos referentes à presença da criança na sua audiência (considerando 60).

Além disso, as *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* do Conselho da Europa fornecem várias recomendações mais detalhadas no que diz respeito à conceção e implementação de procedimentos de justiça juvenil especializados.

DIRETRIZES SOBRE JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO, AMBIENTE ADEQUADO A CRIANÇAS E LINGUAGEM ADAPTADA ÀS CRIANÇAS

54. Em todos os processos, as crianças devem ser tratadas com respeito pela sua idade, necessidades especiais, maturidade e nível de compreensão, tendo em atenção quaisquer dificuldades de comunicação que possam ter. Os processos que digam respeito a crianças devem ser conduzidos num ambiente não-intimidatório e adequado às crianças.

55. Antes do início do processo, as crianças devem estar familiarizadas com a configuração do tribunal ou de outras instalações e com as funções e os nomes dos funcionários envolvidos.

56. Deve utilizar-se uma linguagem adequada à idade e ao nível de compreensão da criança.

57. Quando as crianças sejam ouvidas ou inquiridas no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais, ou de outro tipo de ações, os juízes e os demais profissionais devem relacionar-se com elas com respeito e sensibilidade.

58. As crianças devem ser autorizadas a fazer-se acompanhar pelos pais ou, quando apropriado, por um adulto da sua escolha, a menos que tenha sido tomada uma decisão fundamentada em contrário relativamente a essa pessoa.

59. Na audição, métodos como, nomeadamente, gravações vídeo ou áudio ou audiências preliminares à porta fechada, devem ser utilizados e considerados provas admissíveis.

60. As crianças devem ser protegidas, tanto quanto possível, relativamente a imagens ou informações que possam prejudicar o seu bem-estar. Antes de decidir revelar à criança imagens ou informações potencialmente prejudiciais, o juiz deve aconselhar-se com outros profissionais, tais como psicólogos ou assistentes sociais.

61. As sessões de tribunal nas quais participem crianças devem ser adaptadas ao ritmo e à capacidade de atenção da criança: devem estar previstas pausas regulares e as audiências não devem ser demasiado longas. Para permitir que as crianças participem com todas as suas capacidades cognitivas e a fim de preservar a sua estabilidade emocional, devem reduzir-se ao mínimo as interrupções e as distrações durante as sessões de tribunal.

62. Na medida do possível e necessário, as salas de interrogatório e de espera devem estar organizadas de forma a criar um ambiente adaptado às crianças.

63. Na medida do possível, devem ser criados tribunais (ou secções de tribunal), procedimentos e instituições especializados para crianças em conflito com a lei. Tal pode incluir a criação de unidades especializadas a nível da polícia, do poder judicial, do sistema judicial e do Ministério Público.

Proteção da privacidade

O direito à proteção da privacidade é um elemento-chave específico para crianças envolvidas no sistema de justiça juvenil e é altamente relevante para a participação efetiva dos jovens em processos judiciais. A alínea b (vii), do número 2 do Artigo 40.º estabelece que a privacidade das crianças envolvidas no sistema de justiça deverá ser plenamente respeitada “em todas as fases do processo”. O direito à privacidade é também fundamentado nas Regras de Beijing (Regra 8.2), que estabelece explicitamente que nenhuma informação que possa levar à identificação dos jovens (como o seu nome) poderá ser publicada.

Na *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processos penais* também fica estabelecido que a privacidade das crianças deve ser protegida durante processos criminais (número 1 do Art.º 14.º). Significa, entre outras coisas, que as audiências judiciais que envolvem crianças, devem ser realizadas sem público (número 2 do Artigo 14.º) e que os registos com informações pessoais devem ser mantidos confidenciais (número 3 do Artigo 14.º).

O direito à proteção da privacidade relaciona-se com a noção de que os jovens devem ser capazes de **expressar as suas opiniões livremente**. O Comité da CDC afirma que “livremente” significa que a criança pode expressar os seus pontos de vista sem pressão e pode escolher se quer ou não exercer o seu direito de ser ouvida. “Livremente” significa igualmente que a criança não deve ser manipulada ou sujeita a influências impróprias ou a pressão (parág. 22). O facto de a identidade de uma criança em conflito com a lei ser protegida, contribui para o facto de a criança poder expressar os seus pontos de vista livremente.

A proteção da privacidade dos jovens que estão envolvidos no sistema de justiça juvenil é igualmente importante porque **impede a estigmatização** que, por sua vez, pode dificultar a reintegração dos jovens na sociedade (ver o número 1 do Artigo 40.º CDC). O Comité da CDC indica que a “reintegração exige que nenhuma ação seja tomada que possa dificultar a participação completa da criança na sua comunidade, tal como a estigmatização, o isolamento social, ou a publicidade negativa da criança” (Comentário Geral N.º 10, parág. 29).

Uma forma de proteger a privacidade dos jovens é realizar as audiências do Tribunal à porta fechada. No número 1 do Artigo 6.º da CEDH, está previsto o direito a uma audiência pública, como parte de um julgamento justo, mas afirma-se que a imprensa e o público poderão ser excluídos quando um jovem está envolvido no processo. O Comité da CDC tomou a posição que uma **audiência à porta fechada** deve ser considerada como um pré-requisito importante para a participação efetiva. A regra deverá ser audiências **à porta fechada** e as exceções devem ser muito limitadas e justificadas por escrito pelo tribunal, tendo em conta o superior interesse do jovem (Comentário Geral n.º 12, parág. 61; ver também o Comentário Geral n.º 10, parág. 65).

O Comité faz uma ligação clara entre a livre expressão de opiniões e a realização da audiência à porta fechada. Isso acrescenta uma dimensão importante a uma audiência à porta fechada, como sendo uma característica importante do sistema de justiça juvenil (ver também o Comentário Geral N.º 10, parágs. 65-66). A questão não deve ser considerada como apenas uma questão de privacidade (ou seja, o direito a ter a sua privacidade protegida, justificando uma exceção - como regra - a uma audiência justa em público; cf. número 1 do Artigo 6.º CEDH), mas também como uma questão relativa ao direito do jovem a ter uma participação efetiva.

Nas *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* a proteção da privacidade também é explicitada. Recomenda-se que quando as crianças são ouvidas ou prestam depoimentos, tal deva ocorrer à porta fechada. Somente aqueles que estão diretamente envolvidos devem estar presentes (parágrafo IV, Artigo 9.º). Além disso, indica-se que “nenhuma informação ou dados pessoais podem ser disponibilizados ou publicados, particularmente nos meios de comunicação, o que poderia revelar ou indiretamente permitir a divulgação da identidade da criança, incluindo a imagem, descrições detalhadas da criança ou da família, nomes ou endereços, registos áudio e vídeo, etc.” (parág. IV, Artigo 6.º).

No capítulo 4 as questões de confidencialidade e a proteção da privacidade serão discutidas à luz da comunicação eficaz com os jovens.

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS²¹

Nas seguintes secções deste capítulo será discutida a implementação das normas internacionais e europeias relevantes na prática no que diz respeito aos processos especializados. São formulados requisitos

21 Os elementos desta secção são provenientes de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

básicos sobre como implementar as normas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil.

Contexto e ambiente

Para criar um ambiente não intimidante e **adaptado às crianças** onde os jovens são capazes de participar efetivamente, devem ser ajustados alguns elementos do contexto e do ambiente.

Um requisito importante para a comunicação com os jovens (e os pais) é que todos estejam **sentados a uma distância que permita a audição** um do outro e que todos sejam capazes de se verem uns aos outros (ver também TEDH, 23 de fevereiro de 1994, Appl. n.º 16757/90 (*Stanford vs. Reino Unido*), parág. 26). Isto pode soar óbvio, mas em grandes salas de audiência nem sempre é o caso (Rap, 2013). Quando as diferentes partes se podem ouvir e ver sem o uso de microfones, a possibilidade de ter uma conversa pessoal é mais elevada. Além disso, será possível manter contacto visual com distâncias mais curtas. Isso incentiva o jovem a ficar à vontade e a sentir-se livre para expressar a sua opinião (Saywitz et al., 2010).

Um segundo requisito é que os **jovens sejam abordados de forma positiva**. Os estudos demonstram que as audiências em tribunal realizadas de forma desordenada²² e com os profissionais judiciais a agir de forma negativa (verbal e não-verbal)²³ contribuem para uma atmosfera negativa. Por sua vez, esta atmosfera negativa relaciona-se com o facto de os jovens presentes ao juiz terem uma perceção menos positiva do sistema de justiça juvenil em geral (Greene et al., 2010), o que influencia a sua disposição e possibilidade de participar.

Uma atmosfera negativa também pode fazer com que o jovem se sinta intimidado pelas circunstâncias. A sensação de intimidação impede as crianças e jovens de darem os seus próprios pontos de vista (Archard & Skivenes, 2009). O **apoio social** durante a conversa pode ajudar os jovens a superar a resistência a participar. O apoio social de um profissional pode consistir em fazer contacto visual, sorrir, usar entoações calorosas, manter uma postura corporal descontraída, construção de um relacionamento inicial e elogiar as crianças sobre os esforços que fazem durante a conversa (Saywitz et al., 2010). Uma abordagem irritada e reprovadora com os jovens, em vez de uma mais neutra e compreensiva, limita a sua participação e a imparcialidade perante a audiência.

Duração das audiências

As *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* recomendam que as sessões de tribunal que envolvem crianças devem ser **adaptadas ao ritmo e capacidade de concentração da criança**. Isto significa que devem ser planeados intervalos regulares e que as audiências não devem durar muito tempo; as pessoas têm uma capacidade de atenção limitada. Este é especialmente o caso dos adolescentes, porque a sua capacidade de controlo de impulsos não está ainda totalmente desenvolvida (ver parág. 1.4). Quando têm dificuldades de concentração (por exemplo, TDAH), as sessões longas, em particular, não são recomendadas. Além disso, as distrações e interrupções durante a sessão devem ser evitadas, porque retiram o foco do assunto

22 A desorganização no tribunal é definida nos estudos de Greene e de outros colegas, como atrasos no início das audiências, atrasos causados pela ausência de pessoal do Tribunal, arquivos e documentos em falta ou extraviados e confusão na chamada dos casos (Greene et al., 2010).

23 A conduta não profissional do pessoal do tribunal é definida no estudo de Greene e colegas como: comentários humilhantes feitos sobre a indumentária usada pelo jovem presente ao juiz, revirar dos olhos e suspiros quando o réu tenta explicar alguma coisa, implicar com o réu e com os seus pais quando estes pedem mais informações, e procuradores que criticam e envergonham os advogados menos experientes sobre a forma como as coisas devem ser feitas no tribunal (Greene et al., 2010).

em questão e dificultam a concentração do jovem. Assim, para que o jovem participe efetivamente, as entrevistas e audiências devem ser estritamente à porta fechada, para que nenhuma outra pessoa possa entrar e sair da sala e causar interrupções.

RESUMO

- A fim de poder implementar procedimentos e práticas adaptadas a crianças no sistema de justiça juvenil é importante que os procedimentos sejam adaptados à idade, às necessidades e ao nível de maturidade dos jovens.
- O direito de proteção da privacidade é um elemento-chave dos processos específicos para crianças envolvidas no sistema de justiça juvenil e é altamente relevante para a participação efetiva dos jovens envolvidos em processos judiciais.
- No que diz respeito aos processos de justiça juvenil, é importante que seja criado um ambiente não intimidante e que o mesmo seja adaptado para a criança, o que implica que todos estejam sentados a uma distância que permita a audição um do outro, que os jovens sejam abordados de forma positiva e que a duração da audiência esteja adaptada ao ritmo e capacidade de concentração limitada da criança.

2.2 DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU OUTRA

A fim de facilitar a participação efetiva, a assistência jurídica ou outra assistência especializada será necessária e considerada uma **condição prévia da justiça adaptada às crianças** em todas as fases dos procedimentos. O objetivo principal da assistência jurídica ou outra é salvaguardar os direitos e interesses dos jovens que estão sujeitos a procedimentos de justiça criminal e ajudá-los numa forma específica adaptada às crianças. Todos os instrumentos de direitos humanos reconhecem esta garantia processual importante. Nesta secção o direito de assistência jurídica ou outra será explicado.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

O “direito a assistência jurídica adequada ou outra” pode ser considerado um direito humano fundamental, quer para adultos quer para jovens, e faz parte do direito a um julgamento justo.

A nível internacional, o direito de assistência jurídica ou outra para menores, aparece na alínea b (ii-iii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC. O Artigo 40.º indica que um jovem tem o direito a assistência jurídica ou outra adequada na preparação e apresentação da sua defesa, a menos que se considere que não seja no superior interesse da criança. Essa exceção tem sido usada para ter em consideração as abordagens mais informais para a justiça juvenil, que alguns Estados adotaram (Van Bueren, 2006). As Regras de Beijing indicam, em particular, que “durante todo o processo o jovem tem o direito a ser representado por um advogado ou a solicitar apoio jurídico sem custos” (Regra 15.1, ver também a Regra 7.1).

Na *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal* afirma-se que as crianças têm o direito de acesso a um advogado (número 1 do Artigo 6.º). Este direito aplica-se desde o momento em que as crianças são informadas de que são consideradas suspeitas ou que estão acusadas de ter cometido uma ofensa criminal. A assistência por um advogado significa que a criança é representada por um advogado no decorrer do processo criminal, especialmente durante o interrogatório. Contudo, esta disposição não significa que tenha de estar presente um advogado em cada ato de investigação ou de recolha de provas (considerando 27). Os Estados-Membro podem afastar-se desta disposição quando acreditam que a assistência por um advogado não é

“proporcionada à luz das circunstâncias do caso, tendo em conta a gravidade do alegado ilícito penal, a complexidade do caso e as medidas suscetíveis de serem tomadas relativamente a tal ilícito, no pressuposto de que o superior interesse da criança seja sempre considerado uma prioridade” (número 6 do Artigo 6.º). No entanto, as crianças devem ser sempre representadas por um advogado quando o tribunal decide usar a medida de **detenção** ou quando a criança já está detida (número 6 do Artigo 6.º).

Durante a colocação numa instituição fechada, as Regras de Beijing realçam a necessidade de a criança ter acesso ao auxílio individual: enquanto estiverem em custódia, os jovens devem receber cuidados, proteção e todo o auxílio individual necessário - social, educacional, vocacional, psicológico, médico e físico - de que possam precisar em virtude da sua idade, sexo e personalidade (Regra 13.5). Pode bem ser o caso que “outra” assistência se torne mais relevante, estando sob custódia. Além disso, reconhece-se que a criança pode necessitar de assistência em outras formas, tais como o auxílio psicológico, médico ou educacional.

No Comentário Geral N.º 12, parág. 38 é explicado que “a oportunidade de representação deve ser consistente com as regras processuais da legislação nacional”. Esta cláusula não deve ser interpretada como autorização do uso da legislação processual que restringe ou impede a apreciação destes direitos fundamentais. Pelo contrário, os Estados Parte são incentivados a respeitar as regras básicas de um processo justo, como o direito a um advogado de defesa.

No Comentário Geral N.º 10, parág. 49, o Comité estabelece sobre a assistência jurídica, ou outra adequada que:

COMENTÁRIO GERAL N.º 10

49. A criança deve ter assistência jurídica, ou outra, adequada na preparação e apresentação da sua defesa. A CDC exige que à criança seja fornecida assistência, não necessariamente assistência jurídica sob todas as circunstâncias, mas deverá ser a adequada. É deixado ao critério dos Estados Partes determinar como esta assistência é prestada, no entanto, esta deverá ser gratuita. O Comité recomenda que os Estados Parte prevejam, tanto quanto possível, a assistência jurídica por técnicos devidamente formados, tais como advogados especialistas ou de técnicos jurídicos. É possível haver outro tipo de assistência adequada (por exemplo, a de um assistente social), mas essa pessoa deve ter conhecimento e entendimento suficiente dos vários aspetos legais do processo de justiça juvenil e deve receber formação para trabalhar com crianças e jovens em conflito com a lei.

50. Tal como exigido pela alínea b do número 3 do Artigo 14.º do PIDCP, a criança e o seu assistente devem ter tempo e instalações adequadas para a preparação da sua defesa. A comunicação entre a criança e o(a) seu/sua representante, quer por escrito quer por via oral, deve ocorrer sob tais circunstâncias de modo a que a confidencialidade destas comunicações seja inteiramente respeitada de acordo com a garantia fornecida na alínea b (vii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC, e o direito da criança ser protegida contra a interferência com a sua privacidade e correspondência (Artigo 16.º da CDC). Alguns dos Estados Parte apresentaram reservas em relação a esta garantia (alínea b (ii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC), aparentemente assumindo que tal requer exclusivamente a prestação de assistência jurídica e, portanto, representação por um advogado. Isso não é o caso e tais reservas podem e devem ser retiradas.

De acordo com o Comité da CDC o direito a assistência jurídica ou a outras adequadas é fundamental ao direito dos jovens de participar no processo de justiça juvenil, portanto, esta assistência não será a assistência jurídica em todas as circunstâncias, mas deverá ser a adequada.

A nível europeu, o direito de representação legal é considerado parte de um julgamento justo. Decorre do número 1 do Artigo 6.º da CEDH que “na determinação dos seus direitos e obrigações civis ou de qualquer acusação criminal contra si, todos têm direito a uma audiência justa e pública”. A alínea b do número 3 do Artigo 6.º da CEDH estipula que qualquer pessoa acusada de ofensas criminais tem o direito “de dispor do

tempo e dos meios necessários à preparação da sua defesa”, enquanto a alínea c) do número 3 do Artigo 6.º consagra o direito “de se defender pessoalmente ou através de assistência jurídica de escolha própria”.

Contudo, como o Conselho da Europa observou, há outras formas de prestar assistência, tais como através de “serviços privados ou subvencionados (...) disponíveis para as crianças e os jovens através dos quais podem obter informação sobre os direitos das crianças em geral ou a informação básica nas questões legais do seu próprio caso ou situação”. As *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* do Conselho da Europa (2010), exigem que se garanta que as crianças tenham níveis equivalentes das salvaguardas em **processos judiciais e extrajudiciais**. Deve ser dada a oportunidade às crianças de obterem aconselhamento jurídico, e outra assistência, na determinação da adequação e a conveniência das alternativas propostas (parág. IV.B.25-26).

Assim, o direito à assistência jurídica, ou outra adequada, pode ser considerado um direito humano fundamental tanto para adultos como menores. Contudo, enquanto a maioria das normas internacionais estabelecem o direito a assistência jurídica **ou** outra assistência adequada, a alínea d) do Artigo 37.º da CDC estabelece o direito a assistência jurídica e outra assistência adequada para cada criança privada da sua liberdade. Isto implica que, se uma criança estiver privada da sua liberdade, deverá ter direito a um grau mais elevado de assistência do que se precisar apenas de preparar e apresentar a sua defesa (Liefwaard, 2008). Assim, é importante notar que a criança tem **direito a assistência jurídica e a outras formas de assistência** no que refere ao seu estatuto particular de dependente, caso seja privada da sua liberdade. A forma mais clássica de assistência jurídica é a assistência prestada por um advogado.

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

A assistência jurídica e outra adequada deve aplicar-se a todas as outras fases do processo, começando com a entrevista (interrogatório) da criança pela polícia, (Comentário Geral N.º 10, parág. 52). A este respeito, é útil explorar a importância da implementação da assistência jurídica ou outra em diferentes fases do processo de justiça criminal, em especial durante a fase de detenção e do interrogatório policial, na fase do processo judicial e julgamento e na fase da decisão. A forma mais clássica de assistência jurídica é o auxílio fornecido por um advogado, o papel específico do advogado será destacado.

Papel do advogado na fase de detenção e do interrogatório policial

Assim que um jovem é detido e colocado em custódia policial, deve ser concedido acesso à assistência. No âmbito da Diretiva da UE 2013/48/EU para o Acesso a um Advogado, a ser implementada até 27 de novembro de 2016, os Estados-Membro são obrigados a regular o direito à assessoria jurídica na fase de interrogatório policial na legislação estatutária, em conformidade com as normas mínimas, como disposto na Diretiva.²⁴ O número 3 do Artigo 3.º afirma que o acesso a um advogado inclui o direito dos suspeitos **conhecerem e comunicarem com o advogado** em privado, incluindo antes do primeiro interrogatório; a presença e a participação efetiva do advogado durante o interrogatório; e a presença do advogado durante a investigação e a recolha da prova. Embora a Diretiva não forneça muito mais orientação no que se refere a crianças e jovens que estão na fase de detenção e interrogatório policial, inclui referências diretas a crianças nos considerandos 52 e 55 do seu preâmbulo, onde indica que a Diretiva “promove os direitos da

24 Diretiva 2013/48/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013 sobre o direito ao acesso a um advogado nos processos penais e nos processos de mandado de detenção europeus, e o direito a que haja uma terceira parte informada sobre a privação da liberdade e a comunicar com terceiros e com as autoridades consulares, enquanto destituído de liberdade, JO 2013 L 294/1.

criança e tem em consideração as Diretrizes do Conselho da Europa para a Justiça Adaptada às Crianças” e que “garante que as pessoas consideradas suspeitas e acusadas, **incluindo as crianças**, têm acesso a informação adequada para entender as consequências da renúncia a um direito e que tal renúncia deve ser feita de forma voluntária e inequívoca”.

As normas internacionais dos direitos das crianças não são inteiramente claras sobre se as crianças têm ou não o **direito de renunciar ao seu direito à assistência jurídica**. No entanto, de acordo com a *Diretiva relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal*, as crianças não devem poder renunciar ao seu direito de acesso a um advogado em caso de privação da liberdade (número 6 do Artigo 6.º); Ver também Liefwaard & Van den Brink, 2014).

O TEDH considera o acesso a um advogado um dos elementos fundamentais do direito a um julgamento justo (ver TEDH, 27 de novembro de 2008, n.º 36391/02, parág. 51; TEDH, 11 de dezembro de 2008, n.º 4268/04). Os indivíduos acusados de uma ofensa criminal têm o direito de acesso a um advogado desde as **fases iniciais de uma investigação policial**. Esse direito pode ser limitado em circunstâncias excepcionais, desde que a limitação não prejudique indevidamente os direitos do acusado. O TEDH determinou que isto poderia ocorrer quando as declarações prestadas sem ter tido acesso a um advogado são usadas para a condenação (TEDH, 27 de novembro de 2008, n.º 36391/02, parág. 62).

No caso *Salduz vs. Turquia*, o Tribunal Europeu considerou que o número 1 do Artigo 6.º do CEDH tinha sido violado uma vez que um suspeito de 17 anos de idade não teve acesso a um advogado no decorrer dos seus cinco dias em custódia policial (TEDH 27 de novembro de 2008, Appl. N.º 36391/02). O Tribunal concluiu que: “de modo a que o direito a uma audiência justa nos termos do número 1 do Artigo 6.º se mantenha suficientemente ‘prática e eficaz’, deverão dispor, como regra, desde o primeiro interrogatório como suspeito pela polícia, do acesso a um advogado [...]”. O Tribunal também observou que um dos elementos específicos deste caso era a idade do requerente. Tendo em conta um número significativo de instrumentos jurídicos internacionais relevantes, relativos à assistência jurídica a menores em custódia policial, o Tribunal salientou a importância fundamental de fornecer acesso a um advogado quando a pessoa em custódia policial é um menor (parág. 63).

No caso de *Panovits vs. Chipre*, o julgamento de Salduz foi confirmado (TEDH, 11 de dezembro de 2008, Appl. N.º 4268/04). O Tribunal estabeleceu que um exercício efetivo dos direitos de defesa significa uma obrigação positiva da parte das autoridades judiciais em fornecer ao suspeito as informações necessárias para permitir que este possa ter acesso a representação legal e em garantir ativamente que o suspeito entenda que pode ter acesso a um advogado, gratuitamente, se tal fosse necessário (parág. 72).

A qualidade do advogado é de especial importância para as crianças (Van Bueren, 2006). O Tribunal Europeu reconhece a noção das capacidades em desenvolvimento das crianças, o que significa que nem todos os detalhes legais têm de ser compreendidos, mas que com o fim de ter uma audiência justa, o indivíduo deverá compreender a natureza geral do que está a acontecer (TEDH 20 de janeiro de 2009, Appl. N.º 70337/01). Neste contexto, o advogado tem algumas tarefas cruciais. O advogado tem de explicar ao menor os elementos essenciais da acusação. Além disso, a criança e jovem deve estar confiante de que está a ser representada por um profissional treinado e bem informado, que pode aconselhá-la corretamente (ver Regra de Beijing 22.1; Comentário Geral N.º 10, parág. 49).

No caso *Güveç vs. Turquia*, o Tribunal Europeu considerou que no caso de uma falha manifesta por um advogado nomeado ao abrigo do regime de assistência jurídica para fornecer uma representação efetiva, a alínea c) do número 3 do Artigo 6.º da Convenção exige que as autoridades nacionais intervenham. Neste caso específico, a falha manifesta do advogado em representar devidamente o menor e as suas várias ausências das audiências, deveria ter levado o tribunal a considerar que o requerente precisava

urgentemente de uma representação legal adequada (TEDH 20 de janeiro de 2009, n.º 70337/01, parág. 31). O Tribunal Europeu considera que as deficiências, incluindo, em particular, a falta de assistência jurídica na maioria dos processos, agravou as consequências da incapacidade do requerente em participar efetivamente no seu julgamento e violou o seu direito a um processo justo (TEDH 20 de janeiro de 2009, n.º 70337/01, parág. 32).

Através destes exemplos, pode-se concluir que os jovens que contactam com o sistema de justiça juvenil devem ter sempre acesso a assistência jurídica antes do primeiro interrogatório policial.

Papel do advogado na fase do processo judicial e da audiência

No que se refere à fase de procedimento judicial e audiência, um jovem dificilmente participará de forma adequada no Tribunal de Família e Menores sem ter sido preparado com assistência jurídica, geralmente através de um advogado. Como já foi mencionado, o **jovem deve ter uma compreensão ampla** da natureza do processo judicial e da audiência e do que está em jogo para si. Inclui a necessidade do advogado ter de informar o jovem sobre as alegações, quais são os seus direitos, o que se espera dele, os procedimentos, quem estará presente e os respetivos papéis, onde é suposto sentar-se no tribunal, que ele deverá prestar muita atenção e que não é obrigado a responder imediatamente porque tem o direito a permanecer em silêncio (Melton, 1989).

Durante a audiência, o advogado deve explicar a **terminologia judicial, declarações importantes e questões** colocadas pelo juiz ou procurador que o jovem possa não entender. Isto implica que o advogado esteja ciente do que os jovens geralmente sabem e não sabem (Melton, 1989). O jovem deve ser capaz de seguir o que é dito pelas testemunhas de acusação e, se representado, explicar ao advogado de defesa a sua versão dos factos, indicar as declarações com as quais discorda e dar conhecimento ao tribunal sobre qualquer facto que deva ser apresentado em sua defesa (TEDH 20 de janeiro de 2009, Appl. N.º 70337/01, parág. 24.). O advogado também pode facilitar o envolvimento do jovem durante o processo.

Depois da audiência, o advogado deve **explicar a audiência e a decisão** ao menor e aos seus pais. É igualmente importante referir que o advogado pode explicar de antemão que sanções podem potencialmente ser impostas, de modo a que o menor e os seus pais estejam informados e cientes das consequências potenciais (Ten Brummelaar & Kalverboer, 2011).

Papel do advogado na fase da decisão

Na fase da decisão, a assistência jurídica, ou outra, adequada, é de importância vital, especialmente quando as crianças e jovens são privados da sua liberdade. Enquanto a maioria das normas internacionais estabelecem o direito a assistência jurídica **ou** outra assistência adequada, a alínea d) do Artigo 37.º da CDC estabelece que deve ser prestada assistência legal **e** outra assistência adequada a todas as crianças e jovens privados da sua liberdade.

As Regras de Beijing sublinham a necessidade das crianças em receber toda a assistência individual necessária durante a sua colocação numa instituição fechada: enquanto estão em custódia, os jovens devem receber cuidados, proteção e toda a assistência individual necessária - social, educacional, vocacional, psicológica, médica e física - de que possam precisar em virtude da sua idade, sexo e personalidade (Regra 13.5). Pode bem ser o caso que a “outra” assistência se torne mais relevante, estando sob custódia.

O Comité dos Direitos da Criança presta atenção às necessidades de **assistência à posteriori** de crianças

na fase pós-sentencial. No Comentário Geral N.º 10 é afirmado que “muitas crianças em conflito com a lei também são vítimas de discriminação, por exemplo, quando tentam ter acesso à educação ou ao mercado de trabalho. É necessário que sejam tomadas medidas para prevenir tal discriminação, entre outras coisas, como na prestação de apoio e assistência apropriada a ex-delinquentes menores, nos seus esforços para se reintegrarem na sociedade” (parág. 7). Consequentemente presume-se que a assistência poderia ajudar na integração destes jovens.

Papel do advogado antes e depois da audiência que determinou a detenção

Nas regras de Havana afirma-se que quando os jovens se encontram em situação de **detenção preventiva** “devem ter direito a assessoria jurídica e deve ser-lhes permitido requerer apoio jurídico gratuitamente, quando tal ajuda está disponível, e que comuniquem regularmente com os seus assessores legais” (Regra 18 (a)).

O TEDH exige que as autoridades do Estado garantam que as crianças tenham o direito a recorrer da **legitimidade da detenção** em prazos razoáveis e que tenham acesso a um advogado durante os procedimentos que determinam a legitimidade da sua detenção (art. 5(4) TEDH). *Por exemplo, o caso Bouamar vs. Belgium* diz respeito à colocação de um jovem num centro de detenção em nove ocasiões diferentes, por períodos de cerca de 15 dias. Considerou-se que o jovem tinha uma personalidade perturbada e um comportamento violento. O Tribunal descobriu uma violação do número 4 do Artigo 5.º pois as audiências para a determinação da detenção do jovem tiveram lugar na ausência dos seus advogados, não foi decidido rapidamente e não houve realmente uma decisão sobre a “legitimidade da detenção”, uma vez que os tribunais nacionais rejeitaram os recursos do jovem como desprovidos de propósito (TEDH 29 de fevereiro de 1988, Req. N.º. 9106/80).

2.3. O PAPEL DOS PAIS²⁵

Como o parágrafo anterior incidiu sobre o direito à assistência jurídica ou outras formas de assistência adequada, esta secção concentra-se no auxílio parental que pode ser visto como uma forma de **“outra assistência adequada”**. Tal acontece porque os pais podem desempenhar um papel importante em ajudar a criança e jovem a compreender os procedimentos e participar no processo. Contudo, o auxílio parental não deve ser encarado como a única forma de fornecer “outra assistência adequada”, pode-se argumentar que o auxílio parental deve ser uma forma adicional de assistência para abordar a posição particularmente vulnerável dos jovens.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

A nível internacional o direito a auxílio parental dentro do sistema de justiça juvenil é reconhecido pelo artigo 40.º da CDC. A alínea b) (iii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC afirma que a criança tem direito à presença de “outra assistência adequada”, particularmente, tendo em conta os seus pais ou tutores legais, a menos que seja considerado não ser do superior interesse da criança. De acordo com a alínea b) (ii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC, os pais também podem desempenhar um papel em informar a criança sobre as acusações contra ele ou ela.

25 Os elementos desta secção são provenientes de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

No Comentário Geral n.º 10, parág. 53, o Comité faz uma afirmação sobre os pais ou tutores legais:

COMENTÁRIO GERAL N.º 10

53. Os pais ou tutores legais também devem estar presentes nos procedimentos pois eles podem fornecer assistência geral psicológica e emocional à criança. A presença dos pais não significa que estes possam agir em defesa da criança ou ser envolvidos no processo de tomada de decisão. No entanto, o juiz ou a autoridade competente pode tomar a decisão, a pedido da criança ou do(a) seu/sua tutor(a) ou outra assistência adequada ou porque não é do superior interesse da criança (art. 3 da CDC), limitar, restringir ou excluir a presença dos pais dos procedimentos.

O Comité dos Direitos das Crianças (CDC) estabeleceu o papel dos pais e tutores legais e recomenda que os pais ou tutores legais devem estar igualmente presentes nos procedimentos pois podem fornecer **assistência geral psicológica e emocional** à criança. Assim, ao observar os benefícios especiais da assistência parental (psicológica e emocional), o Comité dos Direitos das Crianças (CDC) distingue claramente entre o papel de um representante legal e o papel dos pais de um réu menor. Além disso, o Comité também recomenda que os Estados Parte estabeleçam explicitamente, por lei, o máximo envolvimento possível de pais e tutores legais nos procedimentos contra a criança (Comentário Geral N.º 10, parág. 54). O Comité lamenta que em alguns países haja uma tendência para os pais serem responsabilizados pelos atos cometidos pelos seus filhos, pois isso não contribui para a reintegração da criança (Comentário Geral N.º 10, parág. 55).

O papel dos pais e tutores também foi explicado no Comentário relativo à Regra 15.2 das Regras de Beijing, que estipula que “os pais ou tutores devem poder participar nos procedimentos e pode-lhes ser exigido, pela autoridade competente, que estejam presentes no interesse do jovem”.

Contudo, o envolvimento parental também pode ter um efeito negativo, devido a sentimentos de vergonha e medo. Consequentemente, os superiores interesses da criança podem exigir que não seja concedido aos jovens o direito a assistência parental. Desta forma, pode-se argumentar que a criança deve ter sempre a possibilidade de **renunciar ao seu direito a ter um dos pais presente**, por exemplo, durante um interrogatório policial,²⁶ ou, como a Regra 15.2 das Regras de Beijing estabelecem: “Pode, no entanto, ser-lhes negada a participação pela autoridade competente se existirem razões para assumir que tal exclusão é necessária no interesse do jovem”.

Quando as crianças são privadas da sua liberdade, o direito a auxílio parental complementa o direito de cada criança privada de liberdade de manter contacto com a sua família, através de correspondência e visitas, desde que este contacto não seja contra os superiores interesses da criança (art. 37.º da CDC).

Isso também é enfatizado a nível europeu. *As Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (2010)* exigem que se uma criança é detida e levada sob custódia, a criança e os seus pais devem ser prontamente e adequadamente informados da razão para tal (parág. IV, A.1).

A *Diretiva relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal*, determina que a criança deve beneficiar do auxílio dos pais, a menos que isto vá contra os **superiores interesses da criança** (art. 15(2a)). Ao titular da responsabilidade parental deve ser prestada a mesma informação que a criança receber, o mais cedo possível (art. 5(1)). Além disso, a criança tem o direito de ser acompanhada por um titular da responsabilidade parental ou por outro adulto apropriado durante as audiências no tribunal nas quais está envolvida. (art. 15(1-2)).

26 Ver o papel dos pais durante interrogatórios: Liefwaard & Van den Brink (2014).

Assim, o auxílio parental pode ser encarado como uma forma de “outra assistência adequada” e isto pode ser considerado um direito fundamental dos jovens que estão em conflito com a lei. Ao contrário dos advogados, os pais estão na posição de fornecer **apoio emocional** à criança. Para reforçar a participação de jovens réus em tribunal, é importante ouvir também os pais. Por um lado, ouvir os pais pode contribuir para a consciência do jovem sobre o impacto que o seu comportamento teve para os outros. Por outro lado, pode contribuir para a aceitação da decisão e a sua execução apropriada pelo jovem. A participação dos pais pode reforçar a percepção dos pais e crianças que tanto os processos em tribunal como a tomada de decisão são justos (Rap, 2013).

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

Como o auxílio parental é crucial em todas as partes dos processos, é útil explorar o significado da implementação do papel dos pais em fases diferentes do procedimento de justiça criminal, particularmente durante a fase de detenção e interrogatórios policiais, na fase de processo judicial e audiência e na fase da decisão.

Papel dos pais na fase de detenção e do interrogatório policial

Na *Diretiva de Acesso a um Advogado 2013/48/EU* está estabelecido que quando uma criança é privada de liberdade, o titular da responsabilidade parental deve ser notificado e devem ser-lhe apresentadas as razões para tal, a menos que isto seja contrário aos superiores interesses da criança. Neste último caso, outro adulto apropriado deve ser informado (considerando 55 e artigo 5 (2)).

As *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* também referem que, desde o primeiro momento em que a criança é detida pela polícia, ele ou ela devem ter a oportunidade de contactar os seus pais ou uma pessoa em quem confiam (parág. IV, A.28). É igualmente importante que, no caso de detenção e custódia policial, a criança e os seus pais sejam prontamente e adequadamente informados sobre a **razão pela qual a criança foi levada sob custódia** (parág. IV, A.1). Regra geral, tanto a criança como os pais devem receber diretamente a informação. O fornecimento da informação aos pais não deve ser uma alternativa para comunicar a informação à criança (parág. IV, A.3). A informação sobre quaisquer acusações contra a criança deve ser dada imediatamente e diretamente depois de as acusações serem feitas. Esta informação deve ser dada tanto à criança como aos pais, de forma que eles entendam exatamente a acusação, bem como as possíveis consequências (parág. IV, A.5).

Além disso, uma criança que foi levada sob custódia não deve ser interrogada em relação ao comportamento criminoso, nem lhe deve ser pedido para assinar ou fazer uma declaração relativamente ao seu envolvimento, a menos que esteja na presença de um advogado ou de um dos pais ou, caso nenhum pai esteja disponível, outra pessoa em quem a criança confie. O(a) pai/mãe ou outra pessoa de confiança podem ser excluídos se se suspeitar de envolvimento no comportamento criminal ou se envolvido(a) em condutas que sejam o equivalente a uma obstrução de justiça (parág. IV, A.30).

Papel dos pais na fase do processo judicial e da audiência

Durante o processo judicial e audiência, deve ser permitido à criança o acompanhamento pelos pais, a menos que haja uma decisão fundamentada em contrário, a respeito dessa pessoa (*Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*, 2010, parág. IV, A.58). Os pais, em particular, podem desempenhar um papel importante relativamente à informação que é dada e na prestação de apoio à criança.

Quanto ao processo de informação, **os pais devem ser informados** quando as acusações forem levadas a tribunal. No entanto, o fornecimento de informação aos pais não deve constituir-se como uma alternativa à informação que é prestada à criança (*Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*, 2010, parág. IV, A.3; ver também o Comentário Geral N.º 10, parág.48). É importante para os pais e para as crianças sentir que são vistos desde o início da audiência e que o juiz seja capaz de os abordar diretamente. Pesquisas mostram que os pais se sentem mais satisfeitos quando sentem que o juiz ouve as suas opiniões e que consideram seriamente a sua contribuição durante uma audiência em tribunal (Schuytplot, 1999). É, portanto, recomendável que o juiz peça aos pais a sua opinião sobre o caso, num certo momento, durante a audiência. Por exemplo, o juiz pode colocar questões aos pais sobre como reagiram quando souberam pela primeira vez acerca da infração ou detenção do seu filho; como discutiram em casa sobre o assunto com o seu filho; se estão preocupados com assuntos específicos na vida do seu filho; se têm conhecimento das questões levantadas em tribunal (Rap, 2013). Além disso, pesquisas indicam que as crianças envolvidas no sistema de justiça valorizam receber informações e explicações por parte dos seus pais em vez de as receber de outros adultos tais como advogados ou funcionários judiciais (Kilkelly, 2010).

Quando uma criança ou jovem tem que comparecer num tribunal de menores, os pais ainda devem ser as pessoas principais a dar apoio à criança no seu desenvolvimento e educação (Weijers, Hepping & Kampijon, 2010). Como mencionado anteriormente, os pais podem prestar à criança apoio psicológico e emocional, mas isso não implica necessariamente que os pais devam defender os seus filhos ou fazer parte da tomada de decisão do tribunal (Comentário Geral N.º 10, parág. 53). Pais que fornecem apoio à criança, podem ajudá-la a participar durante a audiência em tribunal. Além disso, podem ajudar a criança a **aceitar a decisão**, quando os pais reconhecem e aceitam a autoridade do tribunal e a sua decisão. Contudo, os pais só podem prestar o seu apoio corretamente quando estão bem informados e compreendem o procedimento e o que é esperado deles e do seu filho, durante a audiência (Rap, 2013).

Assim, os pais podem desempenhar um papel importante durante o processo judicial e audiência ao prestarem informação ao tribunal e ao fornecerem apoio à criança.

O PAPEL DOS PAIS EM ITÁLIA

Apenas menores com 14 anos ou mais podem ser julgados pelos tribunais de menores; as crianças mais novas que cometem atos criminosos são sinalizadas aos serviços sociais da área da família e a serviços da comunidade. A lei de justiça juvenil italiana exige que um “adulto apropriado” esteja presente para apoiar a criança em todas as fases do caso. Se os pais forem incapazes ou não estiverem dispostos a desempenhar este papel, é nomeado outro adulto apropriado em quem a criança confie. (art. 12 D.P.R. 448/1988).

Papel dos pais na fase da decisão

Após a condenação, na fase da decisão, o papel dos pais é de importância vital. As recomendações europeias também chamam a atenção para o papel dos pais na fase da decisão. Aos pais deve ser exigido, quando apropriado, que participem em sessões de aconselhamento ou em cursos de formação parental,

para assegurar que os seus filhos frequentam a escola e para colaborar com as instituições sociais na execução de medidas e sanções na comunidade.²⁷

Papel dos pais antes e depois da audiência que determinou a detenção

No seio familiar, os pais têm, não só o direito, mas também a responsabilidade de cuidar e supervisionar os seus filhos. A separação das crianças dos pais é uma medida de último recurso (Regra 18.2, Regras de Beijing). Quando as crianças estão privadas da sua liberdade, o direito ao apoio parental dá origem ao direito de cada criança privada da sua liberdade de **manter contacto com a sua família** através de correspondência e visitas, desde que este contacto não seja contra os superiores interesses da criança (alínea c) do art. 37.º da CDC). Além disso, quando uma criança é detida, a informação acerca da admissão, colocação, transferência e libertação deve ser fornecida, sem demora, aos pais e tutores ou familiares próximos do jovem em questão (Regra 22, Regras de Havana). Adicionalmente, os pais ou membros da família têm o direito a ajudar a criança a apresentar uma queixa durante a detenção (Regra 78, Regras de Havana).

Nas *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* afirma-se que a manutenção de laços familiares é importante por causa da vulnerabilidade das crianças que são privadas da sua liberdade e para promover a sua reintegração na sociedade. É, portanto, recomendado que, no caso da detenção, **a criança mantenha contacto regular e significativo com os seus pais**, família e amigos através de visitas e correspondência. Além disso, as restrições deste direito nunca devem ser utilizadas como castigo (parág. 21(a)).

RESUMO

- A assistência jurídica especializada ou outra forma de assistência é necessária e considerada como um pré-requisito na justiça adaptada às crianças em todas as partes dos processos e relevante para a participação efetiva dos jovens.
- Os advogados têm uma tarefa importante no apoio ao jovem para compreender os vários passos no processo de justiça juvenil e podem ajudá-lo a escolher o melhor plano de ação e atitude durante o processo.
- O auxílio parental pode ser visto como uma forma de "outra assistência adequada". Os pais podem desempenhar um papel importante em ajudar a criança a compreender os procedimentos, participando no processo e fornecendo apoio emocional à criança.

27 Ver Conselho da Europa, recomendação rec (2003)20 do Comité de Ministros para Estados Membro sobre novas formas de lidar com a delinquência juvenil e o papel da justiça juvenil (24 de setembro de 2003).





CAPÍTULO 3

.....

Participação efetiva

.....

Capítulo 3. Participação efetiva

O objetivo principal deste capítulo é o direito à participação efetiva. De modo a que os jovens participem efetivamente nos processos de justiça juvenil, são importantes dois outros direitos: o direito à informação e o direito a ser ouvido. A secção 3.1 incidirá sobre o direito à informação e como colocá-lo em prática nas várias fases do processo de justiça juvenil. O direito a ser ouvido é o foco principal da secção 3.2.

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO²⁸

O Comité dos Direitos das Crianças (CDC) afirmou que “o direito da criança à informação (...) é, em grande medida, um pré-requisito para a realização efetiva do direito de expressar pontos de vista” (Comentário Geral N.º 12, parág. 82). Além disso, “deve ser fornecido às crianças informação completa, acessível, sensível à diversidade e apropriada à idade, acerca do seu direito de expressar as suas opiniões livremente” (parág. 134(a)). Esta é a essência do tópico desta secção.

Nos processos de justiça juvenil, é importante que o jovem possa participar eficientemente, que seja informado sobre os procedimentos nos quais está envolvido e que compreenda o que será esperado dele durante o decorrer do processo. Nesta secção, o direito a ser informado será mais aprofundado.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

A alínea b) (ii) do número 2 do Artigo 40.º da CDC determina que a criança que é suspeita de ter cometido uma ofensa tem o direito a “ser informada prontamente e diretamente das acusações de que é alvo”. As acusações têm que ser comunicadas diretamente à criança ou, quando apropriado, através dos seus pais ou tutores legais. Esta é uma das garantias jurídicas para uma audiência justa, como referido na alínea b) do número 2 do Artigo 40.º da CDC.

O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança indicou que para um jovem participar efetivamente nos processos, precisa não só de ser informado sobre as **acusações**, mas também sobre o **processo de justiça juvenil como um todo** e das **possíveis medidas** que podem ser tomadas (Comentário Geral N.º 10, parág. 44). O Comité deu ainda outras orientações sobre como interpretar o direito a ser informado acerca das acusações no Comentário Geral N.º 10.

28 Os elementos desta secção são provenientes de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

COMENTÁRIO GERAL N.º 10

47. Todas as crianças suspeitas ou acusadas de terem infringido a lei penal, têm o direito a ser informadas pronta e diretamente sobre as acusações que lhes são imputadas. Pronta e diretamente significa o mais rapidamente possível, e é aí que o procurador ou o juiz tomam inicialmente medidas processuais contra a criança. Mas também quando as autoridades decidem lidar com o caso sem recorrer a processos judiciais e administrativos, a criança deve ser informada da acusação (ou acusações) que podem justificar esta abordagem. Isto faz parte da exigência da alínea b) do número 3 do Artigo 40.º da CDC de que as garantias jurídicas devem ser plenamente respeitadas. A criança deve ser informada numa linguagem que compreenda. Isso pode exigir a apresentação da informação numa língua estrangeira, mas também de uma “tradução” do jargão jurídico formal, muitas vezes usado em acusações criminais/juvenis para uma linguagem que a criança compreenda.

48. Fornecer à criança o documento oficial não é suficiente, e é normalmente necessário uma explicação oral. As autoridades não devem deixar isto ao encargo dos pais e tutores legais ou da assistência jurídica ou outra. É da responsabilidade das autoridades (por exemplo, da polícia, ministério público, juiz) certificar-se de que a criança compreende cada acusação que lhe é imputada. O Comité é da opinião de que a prestação desta informação aos pais ou tutores legais não deve ser uma alternativa à comunicação desta informação à criança. É mais correto que tanto a criança como os pais ou tutores legais recebam a informação de forma a que compreendam a acusação (ou acusações) e as possíveis consequências.

Devem ser destacados dois pontos do Comentário Geral N.º 10. Em primeiro lugar, o Comité afirma que a criança deve ser informada sobre as acusações numa **língua que compreenda**. Isto pode significar que a informação deve ser traduzida para uma língua estrangeira, mas também é de vital importância que a informação seja apresentada de uma forma adaptada à idade e nível de compreensão de uma criança e que o jargão jurídico esteja traduzido em linguagem comum (ver também capítulo 4. secção 4.3).

Em segundo lugar, o Comité afirma que é muitas vezes necessária uma **explicação oral da informação**. Além disso, é da responsabilidade das autoridades certificar-se de que a criança compreende cada acusação que lhe é imputada e não deve ser da responsabilidade dos pais ou tutores (ou outro) representante legal. Isso significa que as informações e esclarecimentos devem ser comunicados à criança diretamente e não através dos pais ou do advogado. Além disso, tanto a criança como os pais devem ser capazes de compreender as acusações e as possíveis consequências das mesmas.

No Comentário Geral N.º 12, o Comité afirma que o “direito à informação é essencial, pois é o pré-requisito para as decisões esclarecidas da criança”. Isto implica que as crianças devem ser informadas sobre “as questões, opções e possíveis decisões a serem tomadas e as suas consequências, por aqueles que são os responsáveis por ouvir a criança” antes do início da audiência. Além disso, a criança deve ser informada sobre as condições sob as quais lhe será pedido para dar as suas opiniões (parág. 25). Em relação ao processo de justiça juvenil, isto implica que a criança deva ser informada sobre este **processo e possíveis medidas** que podem ser tomadas pelo tribunal, por exemplo (parág. 61).

O Comité dos Direitos das Crianças (CDC) salienta a importância de os jovens serem **informados com antecedência**. O Comité afirma que “o responsável pelas decisões deve preparar adequadamente a criança antes da audiência, prestando explicações de como, quando e onde terá lugar a audiência e quem serão os participantes (...)” (Comentário Geral N.º 12, parág. 41). É importante notar que esta tarefa é atribuída ao responsável pelas decisões do caso, tal como o juiz, procurador ou oficial da polícia. A criança também deve receber informação sobre a opção de dar as suas opiniões diretamente ou através de um representante, e as consequências que daí possam advir. Do mesmo modo, o impacto das opiniões da criança no resultado da audiência também deve ser claro para ela/ele. (parág. 41). Este último ponto está em conformidade com as convicções do Comité de que a participação deve ser voluntária, que as crianças nunca devem ser forçadas a expressarem as suas opiniões e que devem ser informadas de que podem interromper o seu envolvimento em qualquer fase do processo (parág. 134 (b)).

Adicionalmente, na *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal*, está previsto que as crianças devem ser prontamente informadas acerca dos seus direitos (art. 4(1)). Mais especificamente, as crianças devem ser informadas sobre os seguintes direitos:

- (a) o direito a que o titular da responsabilidade parental seja informado;
- (b) o direito à assistência por um advogado;
- (c) o direito de proteção da privacidade;
- (d) o direito a ser acompanhado(a) pelo titular da responsabilidade parental durante certas fases dos processos para além das audiências;
- (e) o direito a apoio jurídico;
- (f) o direito a uma avaliação individual;
- (g) o direito a um exame médico, incluindo o direito à assistência médica;
- (h) o direito à limitação da privação da liberdade e ao uso de medidas alternativas, incluindo o direito a revisões periódicas da detenção;
- (i) o direito a ser acompanhado(a) pelo titular da responsabilidade parental durante as audiências em tribunal;
- (j) o direito de comparecer pessoalmente na audiência;
- (k) o direito a recursos eficazes;
- (l) o direito a tratamento específico durante a privação da liberdade.

As Diretrizes do Conselho da Europa *sobre Justiça Adaptada às Crianças* consideram “informação e conselhos” como elementos gerais da justiça adaptada às crianças. As Diretrizes fornecem uma descrição detalhada sobre que tipo de informação deve ser prestada às crianças (ver abaixo).

DIRETRIZES SOBRE JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS, IV, A, PARÁG. 1, A-L

Informação que deve ser fornecida:

- direitos específicos que as crianças têm relativamente aos processos judiciais e extrajudiciais;
- instrumentos disponíveis para recorrer contra eventuais violações dos seus direitos, incluindo a possibilidade de recorrer a um processo judicial ou extrajudicial, ou a outro tipo de ação;
- informação sobre a duração provável do processo;
- possibilidade de interpor recurso jurisdicional e de recorrer a mecanismos de queixa independentes;
- o sistema e os procedimentos em causa;
- mecanismos de apoio que a criança dispõe;
- a adequação e possíveis consequências de um determinado processo judicial ou extrajudicial;
- data e hora da audiência em tribunal;
- tramitação geral e o resultado do processo ou da ação;
- a existência de medidas de protecção;
- mecanismos existentes de revisão de decisões que digam respeito à criança;
- as possibilidades de obter uma indemnização junto do infractor ou do Estado pela via judicial, através de um processo cível alternativo ou por outro meio;
- A existência de serviços (de saúde, apoio psicológico, assistência social, interpretação e tradução, nomeadamente) ou de organizações que possam disponibilizar apoio e meios de acesso a esses serviços
- A existência de qualquer acordo específico para proteger, tanto quanto possível, o interesse superior das crianças, caso residam noutro Estado.

Adicionalmente, é destacado nas Diretrizes que tanto **a criança como os seus pais** ou representante legal devem receber a informação diretamente e de forma a que compreendam exatamente quais as acusações e consequências (IV, A, parág. 2-5).

Nas Diretrizes, também é determinado que deve ser dada às crianças “toda a informação necessária sobre como usar efetivamente o direito de ser ouvido”. Deve ser, contudo, explicado que o seu direito a ser ouvida e o facto de poderem dar as suas opiniões pode não determinar necessariamente a decisão final (IV, D, 3, parág. 48). Este ponto será aprofundado no capítulo 5.

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

Nas seguintes secções deste capítulo será analisada a implementação das normas internacionais e europeias relevantes na prática, no que diz respeito ao direito à informação. São formulados requisitos básicos acerca de como implementar as normas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil; desde a detenção do jovem até à prisão pós-julgamento.

A fase de detenção e do interrogatório policial

Quando um jovem é detido pela polícia, isto envolve o seu **primeiro contacto com o sistema de justiça juvenil**. Depois de ser detido, o jovem pode ser levado para a esquadra de polícia para interrogatório, e pode ser mantido em custódia policial. Estes primeiros encontros com a polícia podem ser stressantes para o jovem, devido à falta de conhecimento e compreensão sobre o que poderá acontecer. É importante, assim, fornecer-lhe informações claras.

A polícia tem o dever de informar o jovem suspeito das **acusações** numa língua e forma que ele entenda (alínea b) (ii) do número 2 do Art. 40.º da CDC; *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*, IV, V, parág. 28). Nesta fase, o jovem também deve receber informações sobre as oportunidades de utilização de medidas de **diversão** que possam existir. As possíveis consequências das medidas de diversão também devem ser explicadas e deve ser dada ao jovem a oportunidade de obter aconselhamento jurídico, antes de tomar uma decisão a este respeito (*Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças*, IV, C, parág. 25).

Um advogado pode ainda ajudar o jovem durante esta fase do processo. Contudo, é o dever da polícia fornecer ao jovem informação desde o momento em que é detido. Isto tem ainda mais importância quando se tem em conta o facto de o advogado não estar, normalmente, presente na esquadra da polícia desde o momento em que o jovem é trazido. Do caso *Salduz vs. Turkey* resulta que os suspeitos devem ser representados por um advogado desde o primeiro interrogatório policial (TEDH, 27 de novembro de 2008, Req. n.º 36391/02). No entanto, antes da chegada do advogado, o jovem tem que esperar numa cela da polícia e isto pode ser um evento bastante stressante para ele/ela (Berger & Van der Kroon, 2011). Fornecer informação adequada acerca dos procedimentos que se seguirão, o que poderá esperar e quanto tempo irão demorar, pode, em certa medida, aliviar a tensão.

O PAPEL DA POLÍCIA EM ITÁLIA

Após a detenção de um menor, a polícia deve informá-lo dos seguintes direitos:

- O direito à nomeação de um advogado à sua escolha

No caso de o menor não conseguir pagar um advogado, a polícia pedirá à Ordem dos Advogados nacional para ser nomeado um advogado oficioso. Em Itália, é nomeado um advogado para todos aqueles que enfrentem acusações criminais.

- O direito de informar a família

Os funcionários públicos e a polícia responsável pela detenção ou custódia do menor devem notificar de imediato o titular da responsabilidade parental (ou família de acolhimento).

- O direito a ser informado sobre as alegações/acusações

Quando um menor é detido em flagrante delito, ou imediatamente depois de um crime, este não tem o direito a ser informado sobre as alegações até ao interrogatório por parte do ministério público ou até a uma primeira audiência perante um juiz, que deve ter lugar até 96 horas desde a detenção. Noutras circunstâncias (isto é, quando um jovem não é detido em flagrante delito), a polícia necessitará de um mandado de detenção. A polícia mostrará o mandado ao jovem, que contém informação sobre as alegações contra o mesmo, as provas contra ele, a razão que levou à sua detenção, etc.

A fase do processo judicial e de julgamento

Os processos judiciais podem ser de difícil compreensão para os jovens. Como explicado no capítulo 1, falta a capacidade e conhecimento aos jovens para compreender totalmente os procedimentos legais. À medida que amadurecem com a idade e ganham mais experiência com o sistema de justiça, é expectável que compreendam melhor a informação e conhecimento relacionado com o julgamento.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu, no caso *S.C. vs. o Reino Unido*, que um julgamento justo - como previsto no art. 6.º da CEDH - não implica necessariamente que o jovem compreenda cada detalhe legal dos processos criminais (TEDH, 15 de junho de 2004, req. nº 60958/00 parág. 29). O Tribunal é da opinião de que o **representante legal** tem um papel importante na informação e orientação do jovem, ao longo do processo. O Tribunal especifica ainda que o jovem deverá ter “uma ampla compreensão da natureza do processo de julgamento ou do que está em jogo para ele ou ela, incluindo o significado de qualquer pena que lhe poderá ser imposta. Significa que ele ou ela, se necessário com a assistência de, por exemplo, um intérprete, advogado, assistente social ou amigo, deve ser capaz de compreender o teor geral do que é dito em tribunal”.

Deste caso conclui-se que a participação efetiva - como parte de um julgamento justo - não requer que o jovem compreenda todos os detalhes do que é discutido durante a audiência no tribunal. Isto significa, contudo, que termos como “uma ampla compreensão” e “teor geral” devem ser melhor definidos. Das normas internacionais e europeias discutidas acima pode deduzir-se que, no mínimo, **três questões devem ser explicadas** ao jovem:

1. as **acusações** apresentadas contra o jovem;
2. os **procedimentos** e a ordem seguida durante o processo de justiça juvenil;
3. as **medidas e sanções possíveis** que podem ser tomadas pelo tribunal.

A autoridade que tomará a decisão final no caso deve explicar estas questões. Poderá ser um juiz, procurador, polícia ou outra autoridade administrativa competente. Ser informado sobre estas questões na audiência em tribunal ou julgamento, embora possam ter sido explicadas ao jovem durante os procedimentos prévios, é importante, pois irá permitir ao jovem, de modo informado, formar as suas opiniões. Por vezes,

pode passar um longo período de tempo antes da realização de uma audiência em tribunal e os jovens poderão ter tido vários encontros com a polícia, assim sendo, é importante não assumir que o jovem se recorda de toda a informação ou tem uma lembrança adequada dessas questões. Além disso, explicar o processo e a ordem do processo ajudará o jovem a compreender o que é esperado dele durante os procedimentos e quando terá a possibilidade de apresentar as suas opiniões à autoridade.

Adicionalmente, é importante que o jovem receba informação sobre as possibilidades de **recurso** contra a decisão tomada. A alínea b) (v) do número 2 do Artigo 40.º determina que a criança tem o direito a ter a decisão, e quaisquer medidas impostas, revista por um organismo superior competente, independente e imparcial (ver também Comentário Geral N.º 10, parág. 60-61). Nas *Diretrizes sobre justiça adaptada às crianças* determina-se que o advogado da criança, tutor *ad litem* ou representante legal deve fornecer a informação necessária em relação ao recurso, depois da decisão / sentença ser dada à criança (parág. 75).

SERVIÇO DE PROBATION PARA JOVENS NA GRÉCIA

Na Grécia, o *probation officer* para menores é o profissional responsável pela preparação do menor e da sua família para os procedimentos do tribunal e por informá-los sobre os direitos do menor (o direito a ser ouvido, o direito a um advogado, o direito a um intérprete se necessário, o direito a ser acompanhado em tribunal pelos seus pais/tutores). Estes funcionários são profissionais especialmente designados (assistentes sociais, sociólogos, psicólogos, antropólogos e profissionais judiciais) que trabalham para o serviço de liberdade condicional público. Trabalham com o menor e com os seus pais, e podem utilizar um manual especial desenvolvido para pais/tutores de crianças em conflito com a lei.

O serviço de *probation* para jovens é um parceiro integral no processo judicial juvenil, estabelecem a mediação entre o tribunal e o jovem, ao elaborarem relatórios sociais e ao proporem uma intervenção individualizada para o jovem infrator. Os *probation officers* para menores também são responsáveis pela implementação das medidas educativas determinadas pelo tribunal.

A fase da decisão (sentença)

A decisão (sentença) pode ocorrer em várias fases do processo de justiça juvenil. Nesta secção dois tópicos serão destacados: medidas de diversão e imposição de medidas na comunidade.

No que diz respeito à **medida de diversão**, já foi dito acima que o jovem suspeito deve receber informações relativamente às medidas de diversão depois da sua detenção policial. Quando aplicável, a polícia ou o ministério público podem desviar o jovem do sistema de justiça juvenil normal. No entanto, o jovem deve receber informação sobre as possíveis consequências da aceitação dessa condição - o que implicará, se será exigida uma confissão ou se tal irá ter consequências no registo criminal. Além disso, o jovem deve ter a possibilidade de consultar um advogado antes de decidir se quer aceitar a **medida de diversão** proposta (*Diretrizes sobre justiça adaptada às crianças*, IV, C, parág. 25). O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança salienta que os jovens devem ter a oportunidade de dar o seu consentimento voluntário para a diversão depois de ter obtido aconselhamento jurídico (Comentário Geral N.º 12, parág. 59).

As Regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou a medidas (ERJO) oferecem mais orientações na implementação de **sanções e medidas comunitárias**. A Regra 33.1 determina que “os jovens infratores devem ser informados sobre as modalidades da aplicação da sanção ou medida comunitária que lhes foi imposta”. Adicionalmente, o jovem e os seus pais ou tutores legais devem ser informados sobre as consequências de não conformidade com as condições e obrigações para com sanções e medidas comunitárias (Regra 46). Esta regra continua da seguinte forma:

.....

“É preciso reconhecer que não importa a quantidade de informação dada aos jovens infratores na fase da decisão, o início da aplicação real é um momento favorável para o reforçar. Pode esperar-se que os jovens sejam altamente recetivos à informação sobre o significado e consequências da sanção ou medida comunitária nesta fase, desde que a informação dada seja clara, abrangente e explícita. Normalmente, a informação deve ser transmitida verbalmente para permitir que decorra um diálogo entre o profissional e o jovem. Também é desejável entregar uma declaração por escrito aos jovens e aos seus pais ou tutores legais, recordando as condições e obrigações que os jovens são obrigados a respeitar e fornecer outras informações geralmente úteis sobre a aplicação da sanção e medida comunitária” (Regra 46 ERJO).

É importante salientar que a informação que poderá ter sido fornecida ao jovem, numa fase do processo anterior, deverá ser repetida no início da sanção ou medida comunitária, especialmente, informação relativamente ao incumprimento e às suas consequências. Estas informações são de importância particular durante esta fase, pois os jovens devem estar conscientes de que o seu comportamento tanto pode provocar ou impedir o incumprimento.

Detenção antes e pós a audiência

A ONU elaborou Regras para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana, 1990). Os jovens que são privados da sua liberdade podem ser detidos como parte de prisão preventiva pré-julgamento ou como parte do encarceramento pós-julgamento. Dois conjuntos de princípios, tal como estabelecido nas Regras de Havana, estão relacionados com o direito a informação dos jovens que são privados da sua liberdade. Em primeiro lugar, deve ser fornecida informação acerca das regras que regem o centro de detenção. Em princípio, estas regras devem ser fornecidas por escrito. No entanto, os jovens devem ser ajudados a compreender as regras, para que saibam quais são os seus direitos e obrigações na instituição.

REGRAS DE HAVANA

24. Na admissão, todos os jovens devem receber uma cópia das regras que regem o centro de detenção e uma descrição por escrito dos seus direitos e obrigações numa língua que compreendam, juntamente com a morada das autoridades competentes para receber reclamações, bem como a morada de agências públicas ou privadas e organizações que fornecem assistência jurídica. Para aqueles jovens que são iletrados ou que não são capazes de compreender a língua na forma escrita, a informação deve ser fornecida de modo a permitir a compreensão total.

25. Todos os jovens devem ser ajudados a compreender os regulamentos que regem a organização interna das instalações, os objetivos e metodologias dos cuidados prestados, os requisitos e procedimentos disciplinares, outros métodos autorizados para procurar informação e para realizar reclamações e todos os outros assuntos necessários para permitir que compreendam totalmente os seus direitos e deveres durante a detenção.

O segundo conjunto de princípios relaciona-se com a realização de queixas enquanto permanecem num centro de detenção. Na Regra 25 determina-se que os jovens têm o direito a apresentar queixas e que devem ser ajudados a compreender este mesmo direito. Nas Regras 75-78 é aprofundado o direito à queixa. Por exemplo, o jovem deve ser capaz de realizar pedidos ou queixas ao diretor do centro de detenção (Regra 75) e a uma autoridade superior (Regra 76), um funcionário independente ou provedor devem ser designados para investigar a queixa (Regra 77), e os jovens têm o direito de requerer assistência de modo a poder apresenta-la (Regra 78).

REGRAS DE HAVANA

75. Todos os jovens devem ter a oportunidade de realizar pedidos ou queixas ao diretor do centro de detenção e ao seu representante autorizado.

76. Todos os jovens devem ter o direito a realizar um pedido ou queixa, sem censura quanto ao conteúdo, à administração central, à autoridade judicial ou a outras autoridades próprias através dos canais aprovados, e de serem informados da resposta sem demoras.

77. Devem ser feitos esforços no sentido de estabelecer um gabinete independente (provedor) para receber e investigar reclamações apresentadas pelos jovens privados de liberdade e para ajudar a obter soluções equitativas.

78. Todos os jovens devem ter o direito a pedir assistência de membros da família, conselheiros legais, grupos humanitários ou outros se possível, a fim de apresentar uma queixa. Os jovens iletrados devem receber assistência caso necessitem de recorrer a serviços de agências públicas ou privadas e organizações que possam fornecer assessoria jurídica ou que sejam competentes para receber reclamações.

INFORMAÇÃO FORNECIDA AOS MENORES NO CENTRO DE DETENÇÃO JUVENIL DA FUNDACIÓN DIAGRAMA, ESPANHA

Quando um menor chega ao centro de detenção juvenil, será bem recebido pelo pessoal de administração e pela equipa socioeducativa (normalmente pelo psicólogo e pelo tutor). O menor é levado para um espaço neutro, com o objetivo de reduzir os níveis de stress e/ou ansiedade. O tipo de medida que foi imposta ao menor é-lhe explicado de uma forma que compreenda, bem como o que significa estar num centro de detenção juvenil e a duração da detenção.

Os profissionais certificam-se de que o menor compreende a informação dada. Adicionalmente, são explicadas as regras do centro, bem como os direitos e deveres dos jovens, os horários e o processo de *habeas corpus* (toda esta informação também é fornecida por escrito na sua língua). O menor será então convidado a ler essa informação e terá a oportunidade de discutir quaisquer questões ou dúvidas que possa ter. Quando o menor não falar Espanhol, e ninguém no centro falar a sua língua, estará presente um intérprete.

O menor também receberá informação geral sobre o seu futuro no centro e, ao mesmo tempo, terá que informar o pessoal sobre os seus interesses, expectativas e necessidades. Desta forma, o jovem sentirá que está a ser ouvido e que é um participante ativo no processo de intervenção.

RESUMO

O direito à informação é uma das partes essenciais da participação efetiva para jovens. Este direito implica que:

- os jovens sejam informados sobre as acusações que lhe são imputadas, sobre o processo de justiça juvenil como um todo e sobre quaisquer medidas possíveis que possam ser tomadas;
- o jovem recebe a informação numa língua que compreende, preferencialmente de forma verbal, e esta deve ser direcionada a ele diretamente e pessoalmente, e não através dos pais.

3.2 DIREITO A SER OUVIDO²⁹

Ao mesmo tempo que os jovens têm o direito a serem informados, têm também o direito a ser ouvidos. Ambos os direitos são uma parte importante na proteção do seu direito a uma participação efetiva na justiça juvenil.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

Como foi explicado no Capítulo 1, o direito das crianças a serem ouvidas foi previsto no Artigo 12.º da CDC. Nesta disposição, determina-se que as crianças têm o direito a serem ouvidas em qualquer questão que as afete. É especificamente referido, o direito a ser ouvido nos processos judiciais e administrativos. Nos Comentários Gerais n.º 10 e 12, o direito a ser ouvido na justiça juvenil é aprofundado pelo Comité da CDC.

O Comité da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) determinou, no Comentário Geral N.º 10, que “o direito a ser ouvido é fundamental para um julgamento justo” (parág. 44). A criança deve ter o direito a ser ouvida diretamente e não apenas através de um representante. Além disso, o direito a ser ouvido deve ser observado em todas as fases do processo de justiça juvenil. É importante que o Comité reconheça que na fase anterior à audiência, o jovem tem o direito a permanecer em silêncio, bem como o direito a ser ouvido (parág. 44).

No Comentário Geral N.º 12 determina-se que, em conformidade com o número 2 do Artigo 12.º da CDC, deve ser dada a oportunidade de serem ouvidas as crianças em conflito com a lei (parág. 32). Como explicado acima, a participação dos jovens deve ser voluntária: nunca devem ser forçados a expressar as suas opiniões e devem ser informados que podem interromper o seu envolvimento em qualquer fase do processo (parág. 134 (b)). Isto está em conformidade com o direito processual de permanecer em silêncio e não ser obrigado a prestar testemunho ou a confessar culpa (ver alínea b) (iv) do número 2 do Artigo 40.º da CDC).

A Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, determina que as crianças e jovens têm o direito a comparecer pessoalmente e a participar no seu julgamento (número 1 do Artigo 16.º). Este direito faz parte do direito a um julgamento justo previsto no artigo 6.º da CEDH. No preâmbulo afirma-se que “ Os Estados-Membros deverão tomar as medidas adequadas para incentivar os menores a estar presentes no seu julgamento, nomeadamente através de uma notificação pessoal e do envio de uma cópia da notificação para comparência ao titular da responsabilidade parental (...)” (considerando 60). Além disso, a criança tem o direito a ser acompanhada por um dos pais ou por outro adulto adequado durante as audiências em tribunal (números 1-2 do Artigo 15.º).

Nas *Diretrizes sobre justiça adaptada às crianças*, o direito à participação desempenha um papel importante num sistema de justiça adaptada às crianças. As diretrizes fornecem um relato detalhado acerca de como a justiça adaptada às crianças deve ser e esta é definida pelo Conselho da Europa como:

29 Os elementos desta secção são provenientes de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

“ (...) É, em particular, a justiça que é acessível, apropriada à idade, rápida, diligente, adaptada e focada nas necessidades e direitos da criança, respeitando os direitos da criança incluindo os direitos a um processo justo, a participar e a compreender os procedimentos, ao respeito pela vida privada e familiar e a integridade e dignidade” (Definições, sob c).

Nas secções abaixo, mais orientações detalhadas serão fornecidas sobre como implementar o direito a ser ouvido em diferentes fases do processo de justiça juvenil.

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

Nas secções seguintes, será analisada a implementação das normas internacionais e europeias relevantes na prática, no que diz respeito ao direito a ser ouvido. São formulados requisitos básicos sobre como implementar as normas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil.

A fase de detenção e do interrogatório policial

Na fase de detenção e do interrogatório policial, o direito a ser ouvido deve ser equilibrado com o direito a permanecer em silêncio. Por um lado, os jovens têm o direito a expressar as suas opiniões sobre o caso e sobre as decisões tomadas nesta fase. Por outro lado, os jovens têm o direito a permanecer em silêncio, no que diz respeito aos factos do caso, para que não sejam forçados a confessar culpa (alínea b) (iv) do número 2 do Artigo 40.º da CDC).

Uma primeira exigência para um interrogatório de um jovem é a de que tenha lugar numa sala sossegada, onde a entrevista não seja interrompida, por exemplo, por pessoas que entrem e saiam da sala (ver também capítulo 2).

Em segundo lugar, outros dois aspetos do comportamento humano devem ser considerados durante o interrogatório policial: conformidade e sugestionabilidade. A **conformidade** significa a confissão falsa somente para acelerar a entrevista. O suspeito sabe que não é culpado, mas gostava de voltar para casa e, por conseguinte, confessa. A conformidade ocorre sob pressão, a pressão de alguém a ser interrogado ou detido por um longo período de tempo (Gudjonsson, 2003).

A **sugestionabilidade** refere-se ao nível de influenciabilidade individual. O suspeito começa a acreditar na informação que lhe é imputada erroneamente. As pessoas altamente sugestionáveis desenvolvem pseudomemórias do incidente, que lhe são sugeridas. O suspeito não tem conhecimento deste processo. Pesquisas mostram que a sugestionabilidade é maior nas mulheres comparativamente aos homens, nas crianças com idade inferior a 12 anos, nas pessoas com o QI mais baixo, pessoas ansiosas ou que se sentem cansadas ou quando o suspeito pensa que tem que responder a todas as questões (Gudjonsson, 2003). Este último aspeto é comum entre crianças, pois pensam que têm que dar uma resposta a todas as questões que lhes sejam colocadas (Saywitz et al., 2010). No capítulo 4, será prestada mais informação detalhada sobre este tópico. Para evitar a conformidade e sugestionabilidade é importante dar ao jovem suspeito instruções claras antes do interrogatório começar. É importante que o direito a permanecer em silêncio não seja somente apresentado como um facto, mas também devem ser explicadas as implicações. No capítulo 4 serão apresentados mais detalhes acerca de como isto poderá ser feito.

Adicionalmente, tal como foi explicado no capítulo 2, a presença de um advogado desde o primeiro interrogatório com a polícia é de extrema importância. O advogado está na posição de fornecer ao jovem suspeito informações adicionais sobre o seu direito de permanecer em silêncio. Além disso, o advogado

tem uma tarefa importante em detetar a pressão que é exercida sobre o jovem pela polícia e em intervir no interrogatório quando suspeitar que o jovem vai confessar sob pressão. Tal como foi abordado também no Capítulo 2, é, por conseguinte, desaconselhável conceder aos jovens a oportunidade de recusar o seu direito ao acesso e representação por um advogado (ver também Liefwaard & Van den Brink, 2014).

Em relação a esta questão, é estabelecido na Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, que quando um jovem é questionado pela polícia ou por outro agente de autoridade responsável pela aplicação da lei, o interrogatório pode ser gravado por áudio ou vídeo, quando se considere razoável, tendo em conta a presença ou não de um advogado e se o jovem está ou não privado da sua liberdade (número 1 do Artigo 9.º).

A “CONFERÊNCIA E A REDE SOCIAL” NA ÁUSTRIA

Na Lei do Tribunal de Menores da Áustria está estabelecido que a prisão preventiva deve ser evitada. A fim de eliminar o uso da prisão preventiva em 2015, a Áustria começou a organizar uma conferência da rede social para jovens que podem ser detidos preventivamente. Esta conferência é realizada com jovens, as suas famílias, um assistente social do tribunal de menores e um funcionário judicial. São dadas condições exigentes ao jovem, tais como o comparecimento à escola ou trabalho e dar início a certas terapias, tais como treino anti-agressão. As condições são estabelecidas num acordo que deve ser aceite pelo jovem. Esta prática tem levado à diminuição do número de jovens em prisão preventiva.

A fase do processo judicial e da audiência

Vários estudos indicam que crianças e jovens dão valor a serem ouvidos diretamente pela autoridade que toma a decisão que lhes diz respeito (Kilkelly, 2010; Ten Brummelaar & Kalverboer, 2011; Cashmore & Parkinson, 2007). Além disso, o Comité da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) determinou que as crianças devem ter a oportunidade de serem ouvidas diretamente em quaisquer processos (Comentário Geral N.º 12, parág. 35).

Nas *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* são destacados dois outros pontos importantes. Em primeiro lugar, as crianças devem ser ouvidas quando é considerado que têm conhecimento suficiente do caso (parág. 44). Isto também significa que a forma como a criança é ouvida deve ser adaptada ao seu nível de compreensão. Em segundo lugar, as crianças não devem ser impedidas de serem ouvidas somente com base na sua idade (parág. 47).

DIRETRIZES SOBRE JUSTIÇA ADAPTADA ÀS CRIANÇAS

44. Os juízes devem respeitar o direito da criança em ser ouvida em todas as questões que a afetem ou, pelo menos, ser ouvida quando se considerar que tem conhecimento suficiente sobre as matérias em questão. Os meios usados para este propósito devem ser adaptados ao nível de compreensão e habilidade de comunicação da criança, e tendo em conta as circunstâncias do caso. As crianças devem ser consultadas sobre a forma pela qual desejam ser ouvidas.

47. Uma criança não deve ser impedida de ser ouvida somente com base na idade. Sempre que uma criança tome a iniciativa de ser ouvida num caso que a afete, o juiz não deve, a menos que seja do superior interesse da criança, recusar ouvi-la e deve ouvir as suas opiniões e questões em assuntos que lhe digam respeito no âmbito do caso.

O último ponto significa que, em princípio, não deve haver uma **limitação de idade** para ouvir as opiniões da criança. O número 1 do Artigo 12.º da CDC pode ser considerado de natureza dinâmica, devido às implicações que a idade e maturidade da criança têm na sua (no seu nível de) participação (Beijer & Liefwaard, 2011). Além disso, devem ser realizadas avaliações individuais do nível de maturidade em todos os casos que envolvem uma criança, pois o peso dado às opiniões da criança depende do seu nível de maturidade. Trajetórias de desenvolvimento individualmente diferentes e, como consequência, diferenças individuais na capacidade de expressar opiniões devem ser consideradas ao avaliar até que ponto as opiniões da criança devem ser consideradas pelo responsável pela tomada de decisões (Lansdown, 2005; Saywitz et al., 2010; Stalford, 2012). O direito a ser ouvido tornou-se dependente do nível de maturidade da criança e isto implica que adultos ainda possam tomar decisões em nome da criança, quando ele ou ela seja considerado(a) como imaturo(a) e não é capaz de expressar as suas opiniões (Beijer & Liefwaard, 2011).

O direito de participar não é só um direito importante das crianças, mas também é importante numa perspetiva teórica. Permitir a um jovem contar o seu lado da história é considerado ser um fator importante no efeito potencialmente positivo da vinda ao tribunal e ser confrontado com o seu próprio comportamento, pelo responsável pela tomada de decisões (Fagan & Tyler, 2005). Teorias e pesquisas relacionadas com **justiça processual** indicam que quando as pessoas são capazes de participar no processo de tomada de decisão, estas ficam mais satisfeitas com o procedimento e o seu resultado (Tyler, 2003). A justiça processual refere-se à imparcialidade aparente dos processos e imparcialidade aparente do tratamento que se recebe (Tyler, 2006). Além disso, investigadores descobriram que as pessoas estão mais dispostas a cooperar com as autoridades e mais dispostas a respeitar as decisões tomadas por essas autoridades, quando são tratadas com confiança, justiça, respeito e neutralidade (Tyler, 2006). Supõe-se que quando um jovem é capaz de dar as suas opiniões sobre o caso e quando pode participar, isto irá ajudá-lo a aceitar a decisão final sobre o caso e a respeitar essa decisão (ver mais sobre este tópico no Capítulo 5).

Outro elemento importante da participação efetiva é a **demonstração de interesse genuíno** nas contribuições que o jovem faz. O Comité da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) indica que “é insuficiente ouvir simplesmente a criança; as opiniões da criança devem ser seriamente consideradas quando é capaz de formar as suas próprias opiniões” (Comentário Geral N.º 12, parág. 28). Demonstrar um interesse genuíno pelas perspetivas do jovem implica que este seja encorajado a dar as suas opiniões e que o juiz, ou outra autoridade, continue a colocar questões durante a conversa com o jovem. Ao colocar mais questões, o juiz demonstra que considera importante a contribuição do jovem para a audiência (Delfos, 2005). Apoio social, consistindo em contacto visual, sorrisos, padrões de entoação calorosa, postura do corpo relaxada e observações elogiosas, dão aos jovens a confiança de que a sua história é ouvida e levada a sério (Saywitz et al., 2010; ver também Capítulo 4). Mostrar interesse na história e nas opiniões do jovem, não tirando apenas notas, mas ao perguntar uma ou mais questões e entrando em detalhe, é tão importante para a sua participação como para permitir que o jovem conte o seu lado da história. Desta forma, o responsável pela tomada de decisões mostra respeito pela história do jovem e demonstra que é um bom ouvinte (Tyler, 2003; 2006).

Para concluir, os jovens preferem ser abordados ao seu próprio **nível de compreensão e maturidade**. Os profissionais têm de verificar se o jovem compreende o que está a ser discutido durante a audiência, mas também têm de verificar se compreendem o jovem corretamente de forma a que sinta que está a ser levado a sério e compreendido pelo responsável pela tomada de decisões. Também é importante que o responsável pela tomada de decisões dedique alguma atenção à situação pessoal do jovem, e não apenas à discussão dos factos do caso. Isto demonstra o interesse genuíno e respeito pelo passado do jovem, o que por sua vez irá reforçar a imparcialidade aparente do procedimento.

A fase da decisão

É reconhecido pelo Comité dos Direitos das Crianças (CDC) que o direito de ser ouvido deve ser observado durante todas as fases do processo judicial. Isto também inclui a **aplicação real** das sanções e medidas impostas (Comentário Geral N.º 12, parág. 58). As Regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas (ERJO) também ditam que o princípio de participação também se refere à fase de imposição e execução de sanções e medidas (Regra 13).

No Comentário Geral N.º 10, o Comité também fez algumas observações importantes neste sentido:

COMENTÁRIO GERAL N.º 10

45. Deve ser dada a oportunidade à criança de expressar as suas opiniões relativamente a medidas (alternativas) que possam ser impostas, e deve ser dada a devida relevância aos desejos ou preferências específicas que possa ter a este respeito. Alegar que a criança é criminalmente responsável implica que ele/ela seja competente e capaz de participar efetivamente nas decisões relacionadas com a resposta mais adequada às alegadas violações à lei penal (ver parágrafo 46, abaixo). Escusado será dizer que os juízes envolvidos são responsáveis pela tomada das decisões. No entanto, tratar a criança como um objeto passivo não reconhece os seus direitos nem contribui para uma resposta efetiva para o seu comportamento. Isto também se aplica à implementação da(s) medida(s) aplicada(s). Pesquisas mostram que um envolvimento ativo da criança nesta implementação irá, na maioria dos casos, contribuir para um resultado positivo.

Observações importantes do Comité incluem a ideia de que o jovem não deve ser tratado como um objeto passivo, pois isso não contribui para uma resposta efetiva para o seu comportamento ofensor. É expectável que o envolvimento ativo do jovem na aplicação da sanção ou medida irá contribuir para uma **execução positiva** da sanção ou medida (Comentário Geral N.º 10, parág. 45).

Detenção antes e pós a audiência

As Regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou as medidas (ERJO) fornecem mais detalhes no que diz respeito à participação dos jovens que são privados de liberdade. Em primeiro lugar, a Regra 50 é importante para a participação dos jovens.

REGRAS EUROPEIAS PARA JOVENS INFRATORES SUJEITOS A SANÇÕES OU A MEDIDAS

50.1. Deve ser assegurado aos jovens privados da sua liberdade uma variedade de atividades e intervenções significativas, de acordo com um plano geral individual que vise a progressão através de regimes menos restritivos e a preparação para a saída e a reintegração na sociedade. Estas atividades e intervenções devem promover a saúde física e mental, a autoestima e o sentido de responsabilidade e o desenvolvimento de atitudes e competências que irão impedi-los de reincidir.

50.2. Os jovens devem ser incentivados a participar em tais atividades e intervenções.

50.3. Os jovens privados da sua liberdade devem ser incentivados a discutir questões relacionadas com as condições gerais e o regime das atividades nas instituições e a comunicar individualmente ou, quando aplicável, coletivamente com autoridades sobre estas matérias.

No comentário às Regras é explicado que **a participação ativa dos jovens em atividades**, como descrito na Regra 50.1, é uma condição necessária para o sucesso dessas atividades. E mais importante ainda, é o facto de que no Comentário é determinado que “a Regra 50.3 reforça a ideia de participação ativa ao encorajar os jovens a levantar e discutir questões relacionadas com as condições gerais de vida e regime de atividades na instituição (...) Esta abordagem participativa é muito importante na medida em que os jovens se sentem mais envolvidos nas decisões que lhes dizem respeito a si e ao seu desenvolvimento presente e futuro” (Comentário, Regra 50).

Pesquisas feitas por Van der Laan e Eichesheim (2013) mostram que uma má adaptação dos jovens à prisão, como por exemplo, ter sentimentos de **stress**, perda de autonomia e o sentimento de experienciar ambientes inseguros, não contribui para a aprendizagem com base na experiência da prisão. Estes jovens não estão motivados a participar em programas de formação durante a prisão. A partir deste estudo pode-se concluir que uma má adaptação psicológica dos jovens pode ser influenciada por fatores tais como a justiça na aplicação das regras (tais como o tratamento justo e ter o direito a ser ouvido) e ter a possibilidade de participar nas atividades diárias. Além disso, isto pode criar um ambiente mais seguro na instituição, dando aos jovens um sentido de liberdade e de escolha e reduzindo os níveis de **stress** entre eles, o que por sua vez poderá aumentar a motivação dos jovens para participar em programas de formação destinados a reduzir a reincidência. Isto tem particular importância em instituições onde os jovens são privados da sua liberdade, porque o objetivo geral destas instituições é o de prepará-los para a reintegração na sociedade e prevenir ofensas futuras (Regra 50.1). No Comentário das ERJO, reconhece-se ainda que uma abordagem participativa faz parte de uma estratégia preventiva (Comentário, Regra 52).

As Regras de Havana exigem que todos os jovens sejam entrevistados o mais rapidamente possível depois da sua chegada à instituição ou centro de detenção. Um **relatório psicológico e social** deve ser redigido com base nesta entrevista, onde se especifica o tipo e nível de cuidado e que programa determinar (Regra 27).

Na Regra 62.6 (c) das ERJO, também é afirmado que (exceto no caso de um curto período de tempo de privação de liberdade) “deve ser desenvolvido um plano geral com programas escolares e de formação de acordo com as características individuais do jovem (...)”. Mais importante, “as perspectivas do jovem devem ser consideradas quando se desenvolverem os tais programas” (Regra 62.6 (d)). No Comentário afirma-se que é importante ter em consideração as perspectivas do jovem na elaboração do plano geral, pois somente quando os jovens concordam em participar nos programas propostos é que estes têm probabilidade de serem bem-sucedidos (Comentário, Regra 62).

JOVENS DETIDOS

Em **Itália**, o juiz de fiscalização do tribunal de menores é um juiz especializado que tem como funções: monitorizar a execução de medidas criminais de forma a garantir a legalidade da execução de qualquer forma de custódia; supervisionar a organização do centro de detenção juvenil em relação aos programas de custódia e tratamento; e emitir disposições direcionadas para a eliminação de possíveis violações dos direitos das crianças detidas. De acordo com o D.P.R. 448/1988 o juiz de fiscalização deve manter contacto frequente com crianças em causa e trocar impressões sobre as mesmas com o pessoal encarregado delas, bem como assegurar a sua presença nos centros de forma regular (Braun & Rosset, 2015).

Em **França**, o juiz da aplicação da sentença verifica as condições nas quais os jovens condenados cumprem a sua sentença. Se necessário, ele dirige as suas observações às autoridades competentes. O juiz juvenil também atua como juiz de execução da sentença, bem como juiz de investigação sobre crianças na sua jurisdição. Neste contexto, ele tem o poder para se encontrar com os menores acusados bem como verificar as suas condições de detenção. Após a visita, ele partilha as suas observações com as autoridades competentes, se for necessário. Os jovens podem solicitar uma reunião com o juiz com poderes de visita, na qual os membros do pessoal da instituição não estarão presentes (Braun & Rosset, 2015).

RESUMO

O direito a ser ouvido constitui uma base importante para a participação efetiva. Este direito implica que:

- os jovens devem ter a oportunidade de dar a sua perspectiva em qualquer fase do seu processo de justiça juvenil;
- a sua perspectiva deve ser considerada tendo em conta a sua idade e maturidade.

A participação pode ser encarada como um pré-requisito para uma audiência justa e pode ajudar o jovem a aceitar a decisão final decretada para o caso.





CAPÍTULO 4

.....

Competências de comunicação

.....

Capítulo 4. Competências de comunicação³⁰

Na Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, é explicitamente estabelecido que os profissionais que trabalham com crianças em conflito com a lei devem ser formados e ter aprendido as técnicas de entrevista apropriadas, psicologia infantil e comunicação numa linguagem adaptada à criança (Artigo 20.º). Nas Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças também é enfatizado que os profissionais, tais como polícia, advogados, juízes, mediadores e assistentes sociais, devem ser formados em capacidades de comunicação, na utilização de uma linguagem respeitadora da criança e em psicologia infantil (parág. 67; ver também Comentário Geral N.º 12).

Neste capítulo é dada uma primeira introdução em relação à comunicação eficaz com crianças e adolescentes. São dados exemplos em cada secção para ilustrar as noções e as técnicas que são explicados. Em primeiro lugar, na secção 4.1 é discutida a importância do ambiente no qual alguém fala com o jovem. Na secção 4.2 são explicadas várias técnicas de conversação que irão beneficiar a contribuição do jovem durante a conversa. Na secção 4.3 será mais aprofundada a importância de dar explicações e clarificações.

4.1 AMBIENTE

No Capítulo 2 foi aprofundado o ambiente e atmosfera em que se deve falar com os jovens. Foi explicado que, para facilitar a participação dos jovens nos processos judiciais e administrativos, é importante que todos os participantes estejam sentados numa distância que permita a audição de cada um e que todos se consigam ver uns aos outros. Uma segunda exigência é a de que os jovens sejam abordados de forma positiva durante todo o processo. Uma terceira exigência é que as sessões de tribunal devem ser adaptadas ao ritmo e capacidade de atenção (relativamente curta) da criança. Neste capítulo, dois outros pontos relacionados serão destacados: a construção de confiança e a confidencialidade.

CONSTRUÇÃO DE UMA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Para se comunicar efetivamente com jovens, deve ser formada uma breve **ligação emocional** entre o profissional e o jovem. Isto representa um esforço da parte do profissional, pois os jovens não se “abrem” facilmente aos adultos. Geralmente, a construção de confiança leva o seu tempo e, especialmente nos processos de justiça juvenil, o tempo é escasso. Recomenda-se que os adultos escutem os jovens sem julgar para conseguir construir confiança. Isto significa que o adulto deve ouvir mais do que falar, para que o jovem consiga partilhar os seus pensamentos e sentimentos (Associação Americana de Psicologia, 2002). Uma atitude livre de julgamento requer uma avaliação crítica das suas próprias crenças e reconhecer que essas crenças podem não ser partilhadas universalmente (Grant et al., 2008). Ouvir sem julgar permite ao jovem aperceber-se que a sua opinião tem valor, o que por sua vez aumenta a sua confiança no adulto (Associação Americana de Psicologia, 2002).

É aconselhável iniciar uma conversa da mesma forma que gostava que esta prosseguisse. Crie a expectativa

30 Partes deste capítulo derivam de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

de que o jovem irá falar na maioria do tempo; o profissional irá ouvir. Deve ser dado às crianças pelo menos 10-20 segundos para responder a uma pergunta. Os profissionais não devem apressá-las com mais perguntas; as crianças precisam de tempo para processar o significado da questão e formular as respostas. Pesquisas mostram que as crianças que estão relutantes em responder a uma pergunta não devem ser pressionadas. Quando uma criança fica em silêncio, é aconselhável não insistir nesse ponto, mas em vez disso tentar perceber as razões por detrás da relutância da criança em dar uma resposta à pergunta (Saywitz et al., 2010).

CONFIDENCIALIDADE

Um requisito muito importante para a comunicação com os jovens, especialmente sobre tópicos sensíveis, é assegurar a confidencialidade. No Capítulo 2, as normas internacionais relativas à proteção da privacidade foram delineadas. A confidencialidade é importante pois os **jovens sentir-se-ão mais seguros** e, conseqüentemente serão capazes de conversar com o profissional. Pesquisas em cuidados de saúde mostram que os jovens estão mais dispostos a divulgar informação sensível quando uma consulta de saúde é iniciada com um breve debate sobre confidencialidade (Grant et al., 2008). É, por isso, importante informar os jovens, antes da conversa com um profissional começar, sobre a proteção da privacidade e sobre o que isto envolve na prática. Quando um jovem é informado sobre isto, ele sentir-se-á mais seguro para falar com o profissional.

Estudos mostram que as respostas que as crianças dão são influenciadas pela presença de outros. Eles podem estar relutantes em acusar adultos ou colegas na presença de outros ou podem procurar sinais dos adultos quando estão a dar respostas. Os pais podem oferecer apoio ao jovem, mas não tem que ser necessariamente o caso. Isso depende da natureza do relacionamento com o(a) pai/mãe e o tipo de apoio que o(a) pai/mãe fornece (Saywitz et al., 2010).

Geralmente, é aconselhável que **questões sensíveis** sejam discutidas a sós com o jovem, na ausência dos pais. Quando os pais estão presentes, pode desenvolver-se uma situação na qual o jovem irá poupar os seus pais de ouvir informação que possa ser dolorosa ou que possa alterar a percepção dos pais em relação a eles. Durante uma entrevista ou audiência, o profissional pode pedir aos pais para deixar a sala por um curto período de tempo, de forma a abordar estas questões sensíveis a sós com o jovem. É importante discutir com o jovem qual a informação que será dada aos pais quando estes voltarem, como é que a conversa pode ser resumida e que informação deve ser mantida confidencial (Grant et al., 2008).

DEFINIR REGRAS DE CONVERSAÇÃO

Antes de iniciar uma conversa com um jovem, é importante fazer um discurso introdutório no qual o propósito da reunião é esclarecido. Desta forma, o jovem sabe com o que pode contar e o que será esperado dele durante a conversa. Especialmente quando a reunião envolve questionar um jovem, é importante explicar previamente certas regras básicas de conversação. Pesquisas mostraram que estas regras aumentarão a fiabilidade das respostas das crianças, dado que as técnicas de entrevista usadas não são altamente influenciadoras (Saywitz et al., 2010).

REGRAS BÁSICAS DE CONVERSAÇÃO

1. *Promover a exatidão, integridade, honestidade*: “Conte-me tudo aquilo de que se lembra, do início ao fim, mesmo as coisas mais pequenas que pensa que não são muito importantes. Não invente nada.”
“Promete que me vai contar a verdade? Vai contar-me alguma mentira?”

2. *Instruir as crianças a dizer “Não sei”*: “Se não sabe a resposta, diga-me que não sabe. Não adivinhe. Não invente nada que não seja verdade. Mas se souber, diga a resposta.”

3. *Instruir as crianças a dizer “Não percebo”*: “Vou fazer-lhe algumas perguntas. Algumas perguntas serão fáceis de entender, e outras poderão ser difíceis de entender. Se eu lhe fizer uma pergunta que não compreenda, diga-me que não percebe a pergunta. Diga “Não percebi”, “Não percebo o que quer dizer”, ou “Não entendi”. Vou voltar a fazer-lhe a pergunta por outras palavras.”

4. *Avisar as crianças sobre perguntas falaciosas*: “Por vezes posso dar o meu palpite numa pergunta ou posso cometer um erro. Diga-me se eu estiver errado. Não pertença à sua família. Não tenho maneira de saber o que aconteceu. Quero saber o que pensa. É importante que me diga se eu cometer um erro ou disser algo errado. Eu quero entender corretamente.”

5. *Dizer às crianças que o entrevistador não pode ajudar a responder às perguntas*: “Não sei o que lhe aconteceu a si ou na sua família. Não serei capaz de o ajudar a responder às perguntas.”

Fonte: Saywitz et al., 2010

4.2 TÉCNICAS DE CONVERSAÇÃO

Nos cuidados médicos, a *entrevista motivacional* é uma abordagem bem conhecida e baseada em evidências que ajuda os pacientes a aderir ao tratamento, que foi desenvolvida por Miller e Rollnick (2002). Esta abordagem usa um estilo direcionado de interação centrado no cliente, para promover alteração no comportamento (Levensky et al., 2007).

Quando as pessoas falam do seu próprio comportamento, isto poderá torná-las mais conscientes do seu comportamento no futuro, e ajudá-las a direcioná-lo melhor. Ao colocar perguntas, o profissional pode ajudar o jovem a refletir sobre o seu comportamento (Delfos, 2005).

Com a entrevista motivacional o objetivo é alcançar a **motivação intrínseca** nas pessoas para mudar. A entrevista motivacional requer que os profissionais sigam quatro princípios: expressão de empatia genuína, desenvolvimento da discrepância entre o comportamento atual da pessoa e o seu objetivo de tratamento, contornar a resistência da pessoa e auxiliar na autoeficácia da pessoa (ver tabela abaixo).

Quatro princípios da entrevista motivacional	
Expressar empatia	O profissional comunica que entende e aceita a experiência da pessoa, incluindo a sua ambivalência sobre a mudança. O profissional tenta ver o mundo através dos olhos da pessoa em questão.
Desenvolver uma discrepância	O profissional utiliza certas técnicas para ajudar a pessoa a identificar discrepâncias entre o seu comportamento e os seus objetivos pessoais e valores de forma a motivar a pessoa a mudar.
Contornar a resistência	A pessoa é a principal fonte de respostas e soluções e o profissional deve convidar, não impor, novas perspetivas. O profissional não se opõe diretamente a qualquer resistência demonstrada pela pessoa.
Apoiar a autoeficácia	O profissional enfatiza a capacidade da pessoa de escolher e executar um plano de mudança do seu comportamento.

Fonte: Miller & Rollnick, 2002

Para a comunicação eficaz com jovens, as técnicas descritas por Miller e Rollnick para facilitar a mudança comportamental em pessoas, são especialmente úteis. Estas quatro técnicas são: escuta reflexiva, fazer perguntas abertas, afirmações e resumos. Estas quatro técnicas serão aprofundadas no presente capítulo.

ESCUITA REFLEXIVA

A escuta reflexiva envolve responder a uma afirmação de uma pessoa devolvendo-lhe o essencial ou um aspeto específico da sua afirmação. Esta técnica tem três funções: 1) assegurar que aquilo que o profissional pensa que a pessoa quis dizer é rigoroso, 2) diminuir a resistência da pessoa e 3) encorajar a discussão sobre as razões para a pessoa fazer algumas mudanças (Levensky et al., 2007).

Quando um profissional reflete algo que um jovem lhe contou, **o jovem pode clarificar** quando o profissional não o entendeu com precisão. Quando um jovem exhibe resistência em mudar o seu comportamento, irá ser contraproducente se um profissional der uma resposta na tentativa de resolver o problema ou uma resposta na tentativa de persuadir a pessoa. Estas respostas causam tipicamente a continuação ou o aumento da resistência nas pessoas. Com a escuta reflexiva, o objetivo é mostrar à pessoa o significado do que esta disse. Quando o profissional mostra que compreende e reconhece os pensamentos e sentimentos do jovem, a sua resistência irá diminuir. Finalmente, o profissional pode refletir seletivamente declarações do jovem sobre mudar o seu comportamento (Levensky et al., 2007). Isso também pode envolver a reformulação de afirmações negativas em afirmações mais positivas. Desta forma, as afirmações em favor da mudança podem ser incentivadas. Em vez de repetir emoções negativas, estas podem ser transformadas noutras mais positivas ao perguntar, por exemplo, o que é que o jovem gostaria de mudar sobre a sua situação ou quais os seus desejos para o futuro.

As reflexões podem ser muito simples: apenas repita o que o jovem disse. Contudo, as reflexões também podem ser mais complexas ao alterar ou amplificar as afirmações dos jovens. É aconselhável que a reflexão esteja intimamente ligada às expressões ou implicações dos jovens. Deve ser dado espaço ao jovem para corrigir ou elaborar a reflexão. Assim ele sentirá que é melhor compreendido e isto facilita a progressão dos pensamentos do jovem sobre mudança (Levensky et al., 2007; Naar-King, 2011).

EXEMPLO

“Sente que o seu assistente social não é capaz de o ajudar com os seus problemas. E a situação em casa não está melhor. Sente-se preso. O que vê como solução para este problema?”

PERGUNTAS ABERTAS

As perguntas abertas não direcionam as pessoas para responder de uma forma particular. Em vez disso, estas permitem à pessoa pensar e dar melhores respostas. As perguntas fechadas requerem simplesmente respostas de “sim” ou “não” ou respostas numéricas (Erickson et al., 2005). Pesquisas indicaram que as perguntas abertas encorajam os adolescentes a dar respostas mais longas, mais detalhadas, mais precisas e menos contraditórias.

Além disso, as crianças ficam mais **relutantes em admitir que não sabem a resposta** a uma questão quando é apresentada uma pergunta fechada. As crianças irão frequentemente tentar adivinhar em vez de dizer que não sabem a resposta (Saywitz et al., 2010). Em geral, as crianças ficam relutantes em admitir que não sabem a resposta a uma pergunta, pois quando não dão uma resposta sentem que estão a falhar. Na situação escolar, as crianças são frequentemente convidadas a responder a perguntas que o professor também sabe a resposta, e quando uma criança não sabe, sentem que falharam. Quando alguém faz uma pergunta duas vezes, a criança pensa que da primeira vez deu a resposta errada. Isto é ainda mais assim quando é colocada uma pergunta fechada, pois não só a pergunta é feita, mas a resposta alternativa também é sugerida à criança.

Além disso, quando um profissional faz perguntas a um jovem, é importante que estas **perguntas sejam curtas, diretas e que eles peçam explicações e esclarecimentos**. Em algumas situações, pode ser útil iniciar uma conversa com algumas **perguntas fechadas**, por exemplo, quando uma criança é muito reservada e não está com vontade de falar com o profissional. Estas perguntas são neutras e fáceis de responder. Perguntas fechadas simples podem ajudar a criança a abrir-se para com o profissional. Em seguida, o profissional deve continuar com as perguntas abertas para permitir que o jovem dê as suas próprias opiniões. É importante colocar as perguntas a um ritmo apropriado. Colocar a pergunta de forma lenta dá ao jovem a oportunidade de processar a questão e dá-lhe a sensação de que está na posição de reagir à pergunta (Delfos, 2005). O profissional pode dar seguimento à conversa ao colocar perguntas complementares ou apenas proferindo uma única palavra que incite a continuação da história, tal como “então...?”, “e...?” ou “porque...?”. É aconselhável **evitar a “pergunta-porquê”**, pois pode induzir a uma posição defensiva por parte do jovem. Embora isto possa parecer difícil no que diz respeito a inquirir sobre acusações criminais, é possível reformular as perguntas de formas diferentes (ver exemplos na caixa abaixo).

Além de recolher a opinião do jovem, as perguntas também podem induzir a mudanças de opinião dos jovens sobre o seu comportamento. Isso pode ser feito ao perguntar ao jovem como seria a sua vida se o comportamento problemático continuasse ou como era a sua vida antes deste comportamento. Estas perguntas podem **evocar razões para a mudança**. Outra forma de ajudar um jovem a ganhar perceção sobre o seu comportamento é pedir-lhe para olhar para o seu futuro e tentar perceber como o seu comportamento o ajuda ou impede de alcançar determinados objetivos. Não é aconselhável dar conselhos indesejados ou avisos bem-intencionados, pois muitas vezes provoca a resistência (Naar-King, 2011). A mudança comportamental deve ser motivada internamente e, conseqüentemente, quando o jovem apresenta por si mesmo as suas próprias razões para a mudança, estas serão mais eficazes.

EXEMPLOS

- “Fale-me do que aconteceu.”
- “O que aconteceu antes disso? E depois?”
- “Como é que os seus pais descobriram o que aconteceu?”
- “Que tipos de dificuldades tem experimentado com o seu problema de agressividade?”
- “Como seria se deixasse de fumar?”
- “Como imagina a sua vida daqui a um ano?”

EXPRESSÕES DE APOIO

Para auxiliar a autoeficácia dos jovens e para construir um relacionamento é importante fazer afirmações e **auxiliar o jovem** durante a conversa. As afirmações são, por exemplo, elogiar o jovem por fazer um esforço por estar presente, reconhecendo pequenos sucessos e dando valor ou demonstrando entendimento (Levensky et al., 2007).

Quando se fizerem afirmações aos jovens, estas têm que ser honestas e específicas. As afirmações em relação a uma competência ou a um esforço específico, que vão ao encontro do que o jovem já disse, são mais eficazes (Naar-King, 2011).

EXEMPLOS

- “Obrigado por ter vindo hoje.”
- “É inteligente pensar nas suas opções.”
- “É ótimo ter decidido parar de fumar marijuana.”
- “Está disposto a considerar decisões difíceis para fazer a melhor escolha para si.”

SUMARIZAÇÃO

Ao resumir as declarações do jovem, deve ser fornecida uma **visão completa dos prós e contras** das suas opiniões. Isto deve ser seguido pela verificação sobre se o profissional refletiu corretamente as opiniões do jovem (Erickson et al., 2005). Quando não é apresentado o resumo no final da conversa, o profissional deve encorajar o jovem a continuar a falar. Isto pode ser feito ao colocar uma pergunta aberta como: “O que mais?” (Levensky et al., 2007).

EXEMPLO

“É importante para si integrar-se com os seus amigos. Por vezes, isso deixa-o em apuros, o que magoa a sua mãe. Por outro lado, acha difícil dizer que “não” aos seus amigos e, por isso, faz coisas de que depois se arrepende. Há alguma coisa que gostaria de acrescentar de que eu me possa ter esquecido?”

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Por vezes é particularmente difícil ter uma conversa com um jovem porque ele manifestou um determinado comportamento. Este é o caso, por exemplo, quando um jovem é indiferente à situação, quando nega o problema ou quando é agressivo. Na caixa seguinte, são dados pontos de partida sobre a forma de quebrar esse comportamento negativo e iniciar um diálogo construtivo com o jovem.

PONTOS-GHAVE NA CONVERSA COM ADOLESCENTES

Como abrir caminho para o diálogo com um jovem desatento, apático, com uma atitude indiferente?

- mostrar interesse pelo seu ambiente
- relacionar o contexto comportamental com as consequências
- continuar a colocar perguntas
- contar algo sobre si mesmo
- perguntar o que está a correr bem
- perguntas indiretas
- usar o humor
- responder paradoxalmente
- enfatizar o seu próprio interesse
- dar responsabilidade ao jovem

Como abrir caminho para o diálogo com um jovem que nega o problema?

- procurar a causa de negação
- responder paradoxalmente “mais vale parar pois não há nenhum problema”
- mostrar espanto extremo
- confrontar com os factos
- deixar o jovem tomar iniciativa
- perguntar sobre as suas perceções
- ver o que corre bem
- enfatizar os interesses do jovem

Como motivar jovens não cooperativos a participar?

- (paradoxal) identificar o processo: “então estamos numa encruzilhada, por isso simplesmente desistimos”
- Confrontá-lo com as consequências de não cooperar
- Explicar os “benefícios” da cooperação
- Elogiar o jovem com o que corre bem

O que faz com mensagens contraditórias? (o jovem diz que está tudo bem mas denota irritação no seu comportamento)

- Identificar: “Vejo que está irritado”
- Fornecer uma dissonância verbal: “Não acredito nisso”

Como lidar com a agressividade do jovem e comportamento beligerante e provocador?

- identificar o processo: “Não quero que fale comigo dessa forma!”
- estar extremamente calmo
- pergunte porque o jovem está tão irritado

Como quebrar um forte locus de controlo externo do jovem (é sempre culpa de outra pessoa) ou um forte locus interno; é sempre culpa minha

- Trabalhar para promover compreensão (esboçar a situação)
- Confrontar
- Estimular empatia com os outros

Como lidar com jovens muito fechados?

- tenha cuidado para não fazer tudo pelo jovem
- procurar a causa da sua reserva (por exemplo, ansiedade)
- procurar tópicos no seu ambiente, roupas, passatempos e música
- envolver a rede pessoal do jovem

Como lidar com um jovem com um transtorno de personalidade antissocial ou transtorno de conduta.

- manter o diálogo curto e limitado
- não perder a direção
- mostrar que vê para além deles
- tornar os jovens responsáveis e fazê-los chegar às suas próprias soluções
- confrontar o jovem com as consequências do seu comportamento
- dar pouco espaço para negociar
- ser muito consistente

Como lidar com jovens abusados e maltratados

- levá-los a sério, reconhecer a sua dor, dar-lhes espaço para contarem a sua história
- apoiar
- colocar sempre os interesses do jovem em primeiro lugar
- respeitar os limites
- estar ciente de uma forte vinculação que pode ser “inapropriada”

Fonte: Van Rheeën, 2016

4.3 USO DE LINGUAGEM E EXPLICAÇÕES

Como foi explicado no Capítulo 1, os jovens geralmente não têm conhecimento e compreensão do sistema de justiça juvenil e dos seus procedimentos. Pesquisas mostram que as crianças experienciam menos sentimentos negativos e de **stress** relativamente a comparecerem numa audiência em tribunal quando têm mais conhecimentos jurídicos (Quas et al., 2009; Griffiths & Kandel, 2000). Portanto, é importante que os profissionais adaptem a sua linguagem à idade e ao nível de conhecimento do jovem. As três secções seguintes irão abordar: o uso de linguagem apropriada à idade, o uso de jargão e termos judiciais e dar explicações.

USO DE LINGUAGEM

Para se certificar que o jovem compreende o que é discutido durante, por exemplo, uma audiência em tribunal, é importante evitar frases complicadas e longas e utilizar palavras difíceis no geral. É, portanto, aconselhável utilizar **frases curtas e construções gramaticais simples** quando se fala com crianças e jovens. Também é recomendado evitar frases compostas, orações integradas e relativas, negativas duplas, subjuntivos, condicionais, verbos com várias palavras, pronomes e a voz passiva (ver Saywitz et al., 2010).

SUGESTÕES PARA SIMPLIFICAR A LINGUAGEM

1. *Usar frases curtas e construções gramaticais simples.* Evitar frases compostas longas e orações integradas e relativas, negativas duplas, subjuntivos, condicionais.
2. *Usar tempos simples* (exemplo: era, fez, teve, o que aconteceu?). Evitar verbos com várias palavras (ex: poderia ter sido).
3. *Repetir nomes próprios, evitar pronomes* (ex: ele, ela, eles).
4. *Usar a voz ativa* (“O João falou com a Sara?”); Evitar a voz passiva (“A Sara foi interpelada pelo João?”).
5. *Evitar o jargão e referências pouco claras* (Ex: aquelas coisas). Evitar preposições, termos referentes e relacionais (acima, abaixo, em redor, mais, menos).
6. *Seja cauteloso com termos legais*, especialmente aqueles que têm mais do que um significado. Para crianças pequenas, “Uma audiência é algo que se faz com os ouvidos” e “Um menor é um acorde, uma escala ou uma nota musical”.

Fonte: Saywitz et al., 2010

JARGÃO E TERMOS JUDICIAIS

Os jovens envolvidos em processos judiciais são frequentemente confrontados com termos legais. Pesquisas mostram que os jovens nem sempre compreendem o que é discutido durante uma audiência em tribunal (Hazel et al., 2002; Plotnikoff & Woolfson, 2002). Como consequência, podem sentir-se **ansiosos e inseguros** durante a audiência e podem ter medos irrealistas sobre a audiência e sobre as suas consequências (Saywitz et al., 2010; Crawford & Bull, 2006; Grisso et al., 2003). Quando ocorrem discussões entre os profissionais no tribunal, as quais o jovem não compreende, a sua atenção vai diminuir, ficará distraído e irá desistir de tentar estar envolvido na audiência.

EXEMPLOS DE TERMOS LEGAIS

- Juiz
- Réu
- Declaração
- Em associação
- Procurador
- Provas
- Alegação
- Jurisprudência
- Advogado de defesa
- Oficial de justiça
- Julgamento
- Alternadamente
- Júri
- Juramento
- Ligação à TV
- Recurso
- Testemunha
- Convocatória
- (In)condicional
- Ofensa criminal
- Magistrado
- Interrogatório
- Adiar
- Responsabilidade

Parcialmente derivadas de: Crawford & Bull, 2006

EXPLICAÇÕES

Para ultrapassar (parcialmente) as dificuldades que os jovens têm na compreensão dos processos e linguagem usada no sistema de justiça juvenil, é importante fornecer-lhes explicações durante o processo.

Para começar, o jovem deve compreender qual é o **objetivo da entrevista ou audiência**. Além disso, as intenções do profissional devem ser claras para o jovem. Quando o profissional deixa claras as suas intenções, o jovem compreende melhor o objetivo da conversa, bem como a perspectiva do profissional.

No início de uma conversa, o profissional deve ter uma conversa introdutória com o jovem, na qual explica o propósito da reunião e a ordem dos procedimentos que serão seguidos durante a mesma. Também deve **apresentar as diferentes pessoas** que estão presentes e explicar brevemente os seus papéis. As crianças têm tendência a ter percepções erradas sobre os diferentes intervenientes presentes durante os processos judiciais e administrativos e sobre os seus papéis. A prestação de esclarecimentos às crianças reduz o **stress** e aumenta a eficácia da sua participação (Saywitz et al., 2010). Uma vez que fique claro para o jovem que é esperado que ele dê as suas próprias opiniões sobre o assunto, faz sentido iniciar a conversa com perguntas abertas.

Durante a reunião é importante assegurar que o jovem siga o que está a ser discutido ou que são dadas **explicações adicionais** acerca das discussões legais entre os profissionais. Deve notar-se, a este respeito, que frequentemente os jovens dizem que entendem tudo, pois estão relutantes em reconhecer quaisquer dificuldades na compreensão do que é discutido. Pesquisas mostram que quando as crianças dizem “Não sei”, o que poderá ser feito colocando-lhes algumas perguntas impossíveis de responder de antemão, isso ajuda-as a admitir quando não sabem ou não compreendem algo durante a conversa. Dizer simplesmente à criança que pode dizer “Não sei” não é suficiente para que elas realmente o façam durante a conversa (Saywitz et al., 2010; ver também Regras básicas de conversação). Além disso, contar que o jovem indique verbalmente quando não entender alguma coisa que está a ser discutida, não pode ser considerado suficiente. Os profissionais também devem estar conscientes de indicações não-verbais da não compreensão por parte do jovem (Delfos, 2005; Plotnikoff & Woolfson, 2002; ver também Kilkelly & Donnelly, 2011; Griffiths & Kandel, 2000).

Dar explicações é necessário para que o jovem dê as suas **opiniões informadas**. Deve ser claro para o jovem aquilo que lhe é pedido, isto é, quando e onde é esperado que ele dê as suas opiniões. Ele deve ter conhecimento suficiente para ser capaz de dar as suas opiniões acerca de um determinado assunto, tal como, por exemplo, a medida ou sanção proposta. Como foi explicado no Capítulo 3, o jovem deve ser corretamente “informado, não só das acusações, mas também do processo de justiça juvenil e das medidas possíveis” (Comentário Geral N.º 10, parág. 44). O direito à informação é um pré-requisito para o jovem ser capaz de dar as suas opiniões informadas (ver Comentário Geral N.º 12, parág. 25). Além disso, é

importante dar ao jovem uma ideia sobre os possíveis resultados de um processo e que implicações esses resultados podem ter. No Capítulo 5 será aprofundada a explicação da decisão final.

MATRIZ ORIENTADA A OBJETIVOS PARA OUVIR OS JOVENS

Este capítulo termina com a apresentação de uma matriz para ter uma conversa eficaz com crianças e jovens. Esta matriz ajuda a guiar os profissionais na estruturação das conversas ao apresentar diferentes passos desde a introdução até ao final da conversa. Além disso, ao seguir a matriz as opiniões do jovem acerca de um determinado problema podem ser genuinamente obtidas e tidas em consideração pelo profissional.

MATRIZ ORIENTADA A OBJETIVOS: ESCUTAR AS CRIANÇAS E JOVENS

(adaptado livremente da matriz de formação de Kouwenhoven)

I. Introdução

- como assegurar que se sente à vontade?
- como assegurar que a criança está à vontade?
- explicar o seu próprio papel (se necessário, referir a carta de convocatória) e perguntar sobre as expectativas da criança
- esclarecer o quadro de referência

II. Factos / experiência (foco no passado)

- o que o levou a estar aqui; o que aconteceu?
- como encara a sua situação?

PENSAR

III. Convicção / interpretação / significado (foco no presente)

- o que está a acontecer/que se passa consigo?
- como se sente em relação a isso; o que é que isto significa para si?

SENTIR

IV. Decisão / objetivo (foco no futuro - necessidades/"sonho")

- o que é necessário para resolver os problemas? Há alguma coisa que precisa de ser feita?
- o que é que quer / deseja?

QUERER

V. Reação / comportamento (foco no futuro - ação (curto prazo)/expectativa (longo prazo))

- o que pretende fazer?
- o que pensa que vai acontecer?

FAZER

VI. Terminar

- o que foi dito - resumir?
- o que vai fazer em relação a isso / o que vai registar / o que vai decidir fazer sobre isso?
- fazer a transição com a criança / trazer o jovem para o momento presente - terminar a conversa

Fonte: Hendriks & Van Rheenen, 2016

RESUMO

No que diz respeito à comunicação com jovens, o que se segue é importante:

- O ambiente deve ser adaptado para falar com um jovem. É essencial construir confiança e confidencialidade, pois o jovem sentir-se-á mais seguro.
- Devem ser usadas certas técnicas de conversação que podem ajudar a facilitar a conversa entre o jovem e o adulto e ajudar a aumentar o entendimento mútuo entre eles.
- Adaptar a linguagem ao nível de compreensão dos jovens e, é importante, fornecer-lhes explicações e clarificações. As explicações são vitais, pois estas relacionam-se ao direito à informação do jovem e permitem-lhe dar as suas opiniões informadas sobre o caso.



CAPÍTULO 5

.....

Acompanhamento e apoio

.....

Capítulo 5. Acompanhamento e apoio³¹

Neste capítulo final, a questão central é o acompanhamento e apoio em relação às decisões tomadas no processo de justiça juvenil. Na secção 5.1, a importância de incorporar as opiniões do jovem e o peso que lhe é dado nas decisões tomadas serão aprofundadas mais à frente. Na secção 5.2, será discutido como clarificar decisões tomadas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil.

5.1 INCORPORAR A VOZ DOS JOVENS NAS DECISÕES

Outro elemento importante na participação dos jovens é a de que o responsável pelas decisões **leve a sério as opiniões do jovem**. Isto não significa apenas que ele mostra interesse genuíno nas opiniões do jovem (ver Capítulo 3), mas sim que também considera seriamente as opiniões do jovem na decisão que toma. Nesta secção é discutido como as opiniões do jovem devem ser consideradas nas decisões tomadas no processo de justiça juvenil.

É importante notar que **em qualquer fase do processo de justiça juvenil** são tomadas decisões que afetam o jovem. As decisões são inicialmente tomadas na esquadra, para indiciar o jovem ou levá-lo sob custódia. Mais adiante, o polícia ou o procurador podem ter a possibilidade de retirar o jovem do sistema de justiça juvenil normal (*diversion*). No tribunal, são tomadas decisões em relação à detenção antes do julgamento (ou outras medidas pré-julgamento) e, eventualmente, o caso é gerido por um juiz no tribunal que conduz um julgamento e possivelmente toma uma decisão sobre o caso. Na fase da decisão o serviço que intervém na justiça juvenil (ou outro serviço social) toma decisões em relação à execução concreta de uma medida aplicada judicialmente. Além disso, são tomadas decisões quando o jovem não cumpre com a medida. Por fim, quando um jovem é privado de liberdade, também são tomadas decisões que o afetam, por exemplo, em relação ao programa diário, educação, tratamento ou medidas disciplinares no caso de violação das regras.

Além disso, estas **decisões podem assumir diferentes formas**. Nem todas as decisões serão fornecidas por escrito e, por outro lado, algumas decisões serão fornecidas ao jovem apenas verbalmente. Isto tem implicações sobre o modo como as opiniões do jovem são incorporadas e os esclarecimentos que lhe devem ser prestados. Neste capítulo, as diferentes fases do processo de justiça juvenil não são distinguidas, como foram nos capítulos anteriores, contudo, nas secções seguintes as diferentes fases e as decisões que podem ser potencialmente tomadas, devem ser tidas em conta.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

O direito a ser ouvido, como referido no Artigo 12.º da CDC, incorpora a noção de que as perspetivas da criança devem ter a devida relevância de acordo com a sua idade e maturidade. Isto significa que 1) o nível de maturidade da criança deve ser tido em consideração quando esta é ouvida e 2) que as opiniões da criança devem ser tidas em consideração de acordo com a sua idade e nível de maturidade.

31 Partes deste capítulo derivam de Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).

No Artigo 5.º da CDC são reconhecidas as “capacidades em desenvolvimento” das crianças. Isto implica que a maturidade aumenta quando a criança cresce e, como consequência, o peso a ser dado às suas opiniões torna-se maior. No entanto, nalguns casos, poderá ser do superior interesse da criança não seguir na íntegra as suas opiniões no processo de tomada de decisão. Embora as opiniões da criança devam ser seriamente consideradas, a responsabilidade final da tomada de decisão sobre a criança reside no adulto responsável pela tomada de decisões (Krappmann, 2010).

O Comité da CDC explica no Comentário Geral N.º 12 que quando a criança é capaz de formar as suas opiniões, o responsável pela tomada de decisões deve considerar estas opiniões como um fator significativo na decisão que é tomada (parág. 44).

COMENTÁRIO GERAL N.º 12

(c) Avaliação da capacidade da criança

44. As opiniões da criança devem ser devidamente reconhecidas, quando uma análise caso a caso indica que a criança é capaz de formar as suas próprias opiniões. Se a criança é capaz de formar as suas próprias opiniões de forma razoável e independente, o responsável pela tomada de decisões deve considerar as opiniões da criança como um fator significativo na resolução da questão. Devem ser desenvolvidas boas práticas para avaliar a capacidade da criança.

(d) Informação sobre o peso dado às opiniões da criança (*feedback*)

45. A partir do momento em que a criança exerce o direito das suas opiniões terem a devida relevância, o responsável pela tomada de decisões tem de informar a criança do resultado do processo e explicar como é que as suas opiniões foram consideradas. O *feedback* é uma garantia de que as opiniões da criança não são apenas ouvidas como uma formalidade, mas sim levadas a sério. A informação pode incitar a criança a insistir, concordar ou fazer outra proposta ou, no caso de um processo judicial ou administrativo, apresentar um recurso ou reclamação.

Além disso, o Comité estabelece que a criança tem de ser informada sobre o resultado do processo e que deve ser explicado à criança de que forma as suas opiniões foram consideradas. O *feedback* fornecido pelo responsável pela tomada de decisões serve como garantia de que as opiniões da criança são realmente levadas a sério e não apenas ouvidas como formalidade. Além disso, como será explicado na secção 5.2, isto também contribui para a compreensão e aceitação do julgamento por parte do jovem.

O Comité da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) considera o *feedback* dado ao jovem, sobre o modo como as suas opiniões influenciaram a decisão, como um dos requisitos básicos para a implementação do direito a ser ouvido. O Comité afirma que:

«(...) em qualquer pesquisa ou processo de consulta, as crianças devem ser informadas sobre como foram interpretadas e usadas as suas opiniões e, quando necessário, deve-lhes ser concedida a oportunidade de desafiar e influenciar a análise das conclusões. As crianças também têm o direito a ter um *feedback* claro acerca de como a sua participação influenciou quaisquer resultados. Sempre que possível, deve ser dada às crianças a oportunidade de participar nos processos ou atividades de follow-up. A monitorização e avaliação da participação das crianças necessita de ser realizada, quando possível, com as próprias crianças” (Comentário Geral N.º 12, parág. 134(1)).

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

A questão de como incorporar a voz dos jovens na tomada de decisão no processo de justiça juvenil está estritamente relacionada com o peso que deve ser dado à voz do jovem. Deve ser atribuída maior relevância às opiniões das crianças quando as suas capacidades revelarem maior maturidade. A **competência das crianças em participar** no processo de tomada de decisão varia e desenvolve-se ao longo do tempo, o que implica que os adultos ainda desempenham um papel importante na tomada de decisão em relação à criança, quando esta ainda não atingiu os níveis totais de maturidade (ver também Sloth-Nielsen, 1995).

Conforme explicado no Capítulo 1, o desenvolvimento adolescente varia de indivíduo para indivíduo. Diversos fatores influenciam o desenvolvimento da maturidade, tais como traumas, saúde mental e nível de QI do jovem. Portanto, é necessária uma **avaliação individual** do nível de maturidade e do peso a atribuir às opiniões do jovem. Em alguns casos, pode estar disponível um relatório social relativo ao jovem, caso em que é feita uma avaliação das suas capacidades cognitivas e emocionais e da saúde mental. Esta é um documento muito útil para o responsável pela tomada de decisões, de forma a determinar o nível de maturidade. Caso contrário, o responsável pela tomada de decisões está unicamente dependente da impressão com que ficou do jovem durante a audiência pessoal. Isto demonstra, uma vez mais, a importância de uma audiência presencial para audição das opiniões do jovem.

Além disso, a noção da **justiça processual**, como abordado no Capítulo 3, também é importante aqui. As pessoas encaram o processo como mais justo, quando podem participar no processo e quando sentem que são tratadas com dignidade e respeito. Pesquisas mostram que quando as pessoas podem dar a sua opinião, vão encarar o processo como mais justo, mesmo quando a sua contribuição não tem qualquer influência no resultado final do processo. No entanto, isto apenas é verdade quando as pessoas sentem que o responsável pela tomada de decisões tem em consideração as suas contribuições e quando sentem que estão a ser tratados com respeito (Tyler & Blader, 2003). Isto é particularmente importante para os procedimentos de justiça juvenil, em que foi proferida uma decisão na sequência dos jovens terem cometido uma infração. Quando um jovem é capaz de partilhar as suas opiniões e estas opiniões são seriamente consideradas, a decisão final é, muito provavelmente, não encarada como injusta, dura ou arbitrária, sendo que o jovem será capaz de aceitar e respeitar a decisão final.

Para concluir, pode ser estabelecida uma ligação a um dos princípios dominantes da justiça juvenil, que está consagrado no número 1 do Artigo 40.º da CDC. Este é a ideia de que o **sentido de dignidade e valor da criança** deve ser promovido nos processos de justiça juvenil. À luz da CDC, este princípio também deve ser respeitado para promover a reintegração da criança na sociedade. O direito à dignidade e valor tem de ser respeitado e protegido ao longo de todo o processo, desde o primeiro contacto com a polícia e lidando com os jovens ao longo da execução das medidas, por parte de todos os intervenientes chave no processo de justiça juvenil (Comentário Geral n.º 10, parág. 13). A justiça processual, além disso, demonstrou exatamente o mesmo, isto é, que quando os jovens são tratados com respeito pelas autoridades, isto irá contribuir para a sua reintegração.

MEDIAÇÃO VÍTIMA-INFRATOR NA FINLÂNDIA

Na Finlândia, a Lei sobre a Conciliação em Processos Criminais e Determinados Processos Cíveis (2005) estabelece serviços de **mediação vítima-infrator** (VOM) para todos os cidadãos, gratuitamente. A VOM pode ser aplicada quando cidadãos (de qualquer idade) estão em conflito com a lei ou outros cidadãos ou instituições. Mediadores voluntários locais formados fornecem este serviço.

Quando um jovem age contra as regras ou contra a lei em centros comerciais ou em estações ferroviárias, a **mediação de rua** pode ser imediatamente usada antes de começarem quaisquer outros procedimentos. A mediação é liderada por voluntários formados, os mediadores de rua.

5.2 ESCLARECER A DECISÃO

Intimamente relacionado com que foi discutido na secção anterior - incorporar a voz da criança nas decisões judiciais - é explicar a decisão ao jovem. Nesta secção, o cerne da questão a ser abordado é como esclarecer a decisão ao jovem.

NORMAS INTERNACIONAIS E EUROPEIAS RELEVANTES

O direito a um julgamento justo implica que o julgamento ao jovem réu deve ser proferido em público (número 4 do Artigo 5.º da CEDH). O Comité dos Direitos das Crianças (CDC) também prevê que “**O veredito/decisão deve ser pronunciado(a) em público** numa sessão do tribunal, mas de forma a que a identidade da criança não seja revelada” (Comentário Geral N.º 10, parág. 66). Além disso, o julgamento deve ser devidamente fundamentado, como parte de um julgamento justo (ver Artigo 6.º da CEDH). É importante notar que a decisão oficial nem sempre é comunicada verbalmente ao jovem. Pode ser o caso em que a decisão seja proferida numa audiência posterior (ex: no caso de uma ofensa séria) ou em que a decisão seja apenas fornecida por escrito e enviado ao jovem por correio. Além disso, a presença do jovem nem sempre é obrigatória.

O direito a ser ouvido implica que seja dado à criança *feedback* sobre o resultado do caso no qual foi ouvida. Nas *Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças* determina-se que “Acórdãos e decisões judiciais que afetem crianças e jovens devem ser devidamente fundamentados e explicados numa língua que a criança entenda, particularmente aquelas decisões nas quais as perspetivas e opiniões das crianças não foram seguidas” (parág. 44). Além disso, as *Diretrizes* especificam que em qualquer procedimento judicial o advogado da criança ou outro representante legal deve comunicar-lhe e explicar-lhe a decisão final numa língua que esta compreenda. Adicionalmente, o representante legal deve dar informação acerca de possíveis passos que poderá tomar, tais como mecanismos de recurso e reclamações (parág. 75). A comunicação e explicação da decisão é encarada como uma prática respeitadora da criança. Esta informação deve ser, no entanto, complementada com uma explicação à criança sobre as possíveis medidas que podem ser tomadas a seguir, tais como o recurso.

Nas Regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou medidas (ERJO) pode ser encontrada uma disposição relacionada com isto. As decisões tomadas pelas autoridades (judiciais) devem ser sempre fornecidas por escrito. Além disso, o responsável pela tomada de decisões deve explicar os procedimentos a serem seguidos caso seja do desejo do jovem recorrer da decisão (Ver Regras 26, 33.2 e 48.5). Assim é garantido que o jovem recebe informação sobre como agir quando não concordar com a decisão tomada.

NORMAS RELEVANTES NA PRÁTICA: REQUISITOS BÁSICOS

Quando uma decisão é tomada contra os desejos do jovem - o que é frequentemente o caso nos processos de justiça juvenil - é importante que este compreenda como é que a decisão foi tomada, até que ponto a sua própria opinião teve importância nas considerações e o que é a decisão significa para ele/ela (Archard & Skivenes, 2009). **Explicar o resultado** - tal como a decisão - é de extrema importância, pois poderá ajudar o jovem a compreender quais as consequências do seu comportamento e a aceitar a decisão.

A explicação das razões por detrás de uma determinada **decisão e o conteúdo concreto** dessa decisão, deve ocorrer de uma forma e numa língua que seja compreensível para o jovem. Os jovens muitas vezes não entendem quais serão as consequências concretas de determinada decisão, especialmente quando são réus pela primeira vez (Plotnikoff & Woolfson, 2002). Por exemplo, é frequentemente pouco claro para

um jovem o que implica a medida de serviço comunitário, por exemplo, quando deve realizar o serviço comunitário, qual será o trabalho, onde terá lugar e quanto tempo irá durar até completar a medida.

Quando o responsável pela tomada de decisões está consciente de uma falta de conhecimento existente por parte do jovem, deverá ser prestado adicionalmente um **esclarecimento adaptado a crianças** por um profissional, ao mesmo tempo que se especifica a decisão em termos legais e referindo-se apenas a decisões relevantes da lei. É, portanto, aconselhável prever um tempo extra durante a reunião para explicar os fundamentos de uma decisão e as implicações da mesma.

Como também já foi explicado na secção anterior, pesquisas mostram que o grau de **aceitação da decisão** é maior quando o jovem compreende as razões que levaram à decisão tomada (Cashmore & Parkinson, 2007; Schuytvlot, 1999; Tyler, 2006; 2003). Uma explicação compreensível das razões por detrás de determinada decisão leva a uma reflexão mais profunda e uma melhor compreensão do jovem sobre o seu comportamento delinquente.

A clarificação da decisão mostra em que medida foram consideradas as opiniões da criança. Ao explicar a decisão à criança, a influência que as suas opiniões tiveram na decisão final deve ser incluída na explicação. Archard e Skivenes (2009) notaram que quando as opiniões da criança não são consideradas no processo de tomada de decisões, é importante esclarecer à criança as razões para tal. Desta forma o jovem irá entender melhor as razões por detrás de certas decisões.

O JULGAMENTO DO JUIZ DE MENORES NO CHIPRE

As decisões judiciais no Chipre são consideradas um documento oficial do tribunal e, portanto, têm que ser apresentadas por escrito. A linguagem utilizada na decisão em formato escrito é, naturalmente, não adequada a crianças. No entanto, o juiz fornece um sumário da decisão verbalmente e de uma forma que pode ser compreendida pelas partes envolvidas. O texto escrito da decisão é entregue ao pai/mãe, tutor legal ou advogado do menor. É então dever dos pais/ tutores ou advogado explicar os detalhes do caso e o seu resultado.

RESUMO

Neste capítulo são levantadas as seguintes questões chave em relação ao acompanhamento e apoio relativamente às decisões que são tomadas no processo de justiça juvenil:

- As opiniões do jovem devem ser consideradas e incluídas nas decisões que forem tomadas.
- A inclusão da voz dos jovens implica que as suas opiniões sejam seriamente consideradas pelo responsável pela tomada de decisões, o que por sua vez afeta a perceção do jovem acerca do procedimento e do resultado.
- As decisões tomadas nas diferentes fases do processo de justiça juvenil devem ser esclarecidas aos jovens.
- Ter em conta as opiniões dos jovens e o esclarecimento da decisão irá contribuir para a perceção da imparcialidade tanto do procedimento como do resultado e irá contribuir para a sua reintegração.

Bibliografia

- American Psychological Association (2002). *Developing adolescents: A reference for professionals*. Washington: APA.
- Archard, D. & Skivenes, M. (2009). Hearing the child. *Child and Family Social Work*, 14(4), 391-399.
- Beijer, A. & Liefwaard, T. (2011). A Bermuda Triangle? Balancing protection, participation and proof in criminal proceedings affecting child victims and witnesses. *Utrecht Law Review*, 7(3), 70-106.
- Berger, M. & Kroon, C., van der (2011). *Een 'nachtjes paar' em de cel. Het VN-Kinderrechtenverdrag en het voorarrest van minderjarigen in politiecellen*. Leiden: Defence for Children, 2011.
- Braun, M. & Rosset, P.Y. (2015). *Children's rights behind bars. Human rights of children deprived of liberty: Improving monitoring mechanisms. A European overview*. Bruxelles: Defence for Children (DCI) – Belgium.
- Brummelaar, M. ten & Kalverboer, M. (2011). *Kinderen, kinderrechten en de strafrechtelijke procedure. Het belang van het kind in het jeugdstraf(proces)recht*. Groningen: Rijksuniversiteit Groningen.
- Bueren, G. van (2006). Article 40. Child criminal justice. In A. Alen, J. Vande Lanotte, E. Verhellen, F. Ang, E. Berghmans, & M. Verheyde (Eds.), *A commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child* (pp. 1-31). Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, pág. 19.
- Buss, E. (2000). The role of lawyers in promoting juveniles' competence as defendants.
- In T. Grisso & R.G. Schwartz (Eds.), *Youth on Trial.. Developmental Perspectives on Juvenile Justice* (pp. 243-265). Chicago: University of Chicago Press.
- Cashmore, J. & Parkinson, P. (2007). What responsibilities do courts have to hear children's voices? *International Journal of Children's Rights*, 15(1), 43-60.
- Cauffman, E. & Steinberg, L. (2000). (Im)maturity of judgment in adolescence: Why adolescents may be less culpable than adults. *Behavioral Sciences and the Law*, 18(1), 1-21.
- Crawford, E. & Bull, R. (2006). Teenagers' difficulties with key words regarding the criminal court process. *Psychology, Crime & Law*, 12(6), 653-66
- Crone, E.A. & Dahl, R.E. (2012). Understanding adolescence as a period of social-affective engagement and goal flexibility. *Nature Reviews Neuroscience*, 13(9), 636-650.
- Delfos, MF (2005). *Ik heb ook wat te vertellen! Communiseren met pubers en adolescenten*. Amsterdão: Uitgeverij SWP.
- Domburgh, L., van, Vermeiren, R., Blokland, A.A.J. & Doreleijers, T.A.H. (2009). Delinquent development in Dutch childhood arrestees: Developmental trajectories risk factors and co-morbidity with adverse outcomes during adolescence. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 37(1), 93-105.
- Erickson, S.J., Gerstle, M. & Feldstein, S.W. (2005). Brief interventions and motivational interviewing with children, adolescents, and their parents in pediatric health care settings: A review. *Archives of Pediatrics & Adolescent Medicine*, 159, 1173-1180.
- European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (2015). *Handbook on European law relating to the rights of the child*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia.
- Fagan, J. & Tyler, T. R. (2005). Legal socialization of children and adolescents. *Social Justice Research*, 18(3), 217-242.

- Fitzgerald, R., Graham, A., Smith, A. & Taylor, N. (2009). Children's participation as a struggle over recognition. In B. Percy-Smith & N. Thomas (Eds.), *A handbook of children and young people's participation. Perspectives from theory and practice* (pp. 293-305). Hoboken: Routledge.
- Freeman, M. (1997). The best interests of the child? Is *the best interests of the child* in the best interests of children? *International Journal of Law, Policy and the Family*, 11(3), 360-388.
- Gardner, M. & Steinberg, L. (2005). Peer influence on risk taking, risk preference, and risky decision making in adolescence and adulthood: An experimental study. *Developmental Psychology*, 41(4), 625-635.
- Grant, C., Elliott, A.S., Di Meglio, G., Lane, M. & Norris, M. (2008). What teenagers want: Tips on working with today's youth. *Paediatrics & Child Health*, 30(1), 15-18.
- Greene, K., Krcmar, M., Walters, L.H., Rubin, D.L. & Hale, J.L. (2000). Targeting adolescent risk-taking behaviors: the contribution of egocentrism and sensation-seeking. *Journal of Adolescence*, 23(4), 439-461.
- Greene, C., Sprott, J.B., Madon, N.S. & Jung, M. (2010). Punishing process in youth court: Procedural justice, court atmosphere and youths' views of the legitimacy of the justice system. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*, 52(5), 527-544.
- Griffiths, A. & Kandel, R.F. (2000). Hearing children in children's hearings. *Child and Family Law Quarterly*, 12(3), 283-99.
- Grisso, T. (2000). What we know about youths' capacities as trial defendants. Em T. Grisso & R.G. Schwartz (Eds.), *Youth on trial. Developmental perspectives on juvenile justice* (pp. 139-171). Chicago: University of Chicago Press.
- Grisso, T., Steinberg, L., Woolard, J., Cauffman, E., Scott, E., Graham, S. et al. (2003). Juveniles' competence to stand trial: A comparison of adolescents' and adults' capacities as trial defendants. *Law and Human Behavior*, 27(4), 333-363.
- Gudjonsson, G.H. (2003). *The psychology of interrogations and confessions: a handbook*. Chichester: Wiley.
- Hazel, N., Hagell, A. & Brazier, L. (2002). *Young offenders' perceptions of their experiences in the criminal justice system*. Londres: ESRC.
- Hendriks, A. & Rheenen, A., van (2016). *Goal-oriented matrix: Listening to children/young people* (personal communication).
- Jolliffe, D. & Farrington, D.P. (2004). Empathy and offending: A systematic review and meta-analysis. *Aggression and Violent Behavior*, 9(5), 441-476.
- Kaal, H. (2015). LVB en jeugdcriminaliteit. Em I. Weijers & em C. Eliaerts (Eds.). *Jeugdcrimonologie. Achtergronden van de jeugdcrimonologie* (131-144). Den Haag: Boom juridische uitgevers.
- Kilkelly, U. (2015). The CRC in litigation under the ECHR. In Liefwaard, T. & Doek, J.E. (Eds.). *Litigating the Rights of the Child* (pp. 193-209). Dordrecht: Springer.
- Kilkelly, U. (2010). *Listening to children about justice: Report of the Council of Europe consultation with children on child-friendly justice*. Estrasburgo: Conselho da Europa.
- Kilkelly, U. & Donnelly, M. (2011). Participation in healthcare: the views and experiences of children and young people. *International Journal of Children's Rights*, 19(1), 107-125.
- Krappmann, L. (2010). The weight of the child's view (Article 12 of the Convention on the Rights of the Child). *International Journal of Children's Rights*, 18(4), 501-513.
- Laan, A., van der & Eichelsheim, V. (2013). Juvenile adaptation to imprisonment: Feelings of safety, autonomy and well-being, and behaviour in prison. *European Journal of Criminology*, 10(4), 424-443.

- Lansdown, G. (2005). *The evolving capacities of the child*. Florença: UNICEF Innocenti Research Centre.
- Levensky, ER, Forcehimes, A., O'Donohue, WT & Beitz, K. (2007). Motivational interviewing. An evidence-based approach to counseling helps patients follow treatment recommendations. *The American Journal of Nursing*, 107(10), 50-58.
- Liefwaard T. (2015). Juvenile justice from a children's rights perspective. In W. Vandenhoe et al. (eds.), *Routledge International Handbook of Children's Rights Studies* (pp. 234-256). Routledge.
- Liefwaard T. (2008). *Deprivation of liberty of children in light of international human rights law and standards*. Antuérpia: Intersentia (dissertação).
- Liefwaard, T. & Brink, YN van den (2014). Juveniles' right to counsel during police interrogations: An interdisciplinary analysis of a youth-specific approach, with a particular focus on the Netherlands. *Erasmus Law Review*, 7(4), 206-218.
- Loeber, R., Hovee, M., Slot, W. & Laan, PH van der (2015). *Jonge criminelen morren volwassen worden. Wat beïnvloedt hun gedrag en wat é de rol van Justitie?* Amsterdão: SWP.
- Melton, G.B. (1989). Taking Gault seriously: Towards a new juvenile court. *Nebraska Law Review*, 68, 146-181.
- Miller, WR & Rollnick, S. (2002). *Motivational interviewing: Preparing people for change*. Nova Iorque: Guilford Press
- Moffitt, TE (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behaviour: A developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100(4), 674-701.
- Moore, M. (2013). *Save money, protect society and realise youth potential. Improving youth justice systems during a time of economic crisis* (livro branco). Bruxelas: International Juvenile Justice Observatory.
- Naar-King, S. (2011). Motivational interviewing in adolescent treatment. *The Canadian Journal of Psychiatry*, 56(11), 651-657.
- Piacentini, L. & Walters, R. (2006). The politicization of youth crime in Scotland and the rise of the 'Burberry Court'. *Youth Justice*, 6(1), 43-59.
- Plotnikoff, J. & Woolfson, R. (2002). *Young defendants' pack: Scoping study for the Youth Justice Board*. Londres: Youth Justice Board.
- Pruin, I. (2010). The scope of juvenile justice systems in Europe. In F. Dünkel, J. Grzywa, P. Horsfield & I. Pruin (Eds.), *Juvenile Justice Systems in Europe* (pp. 1514-1555). Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg.
- Quas, J. A., Wallin, A. R., Horwitz, B., Davis, E. & Lyon, T. (2009). Maltreated children's understanding of and emotional reactions to dependency court involvement. *Behavioral Sciences and the Law*, 27(1), 97-117.
- Rap, S. (2013). *The participation of juvenile defendants in the youth court: A comparative study of juvenile justice procedures in Europe*. Amsterdão: Pallas Publications (dissertação).
- Rheenen, A., van (2016). *Key points in talking with adolescents* (personal communication).
- Saywitz, K., Camparo, LB & Romanoff, A. (2010). Interviewing children in custody cases: Implications of research and policy for practice. *Behavioral Sciences and the Law*, 28(4), 542-562.
- Schmidt, M.G., Reppucci, N.D. & Woolard, J.L. (2003). Effectiveness of participation as a defendant: the attorney-juvenile client relationship. *Behavioral Sciences and the Law*, 21(2), 175-198.
- Schuytvlot, A. (1999). Ouders en kinderen in de rechtszaal: begrip en onbegrip van juridische procedures. *Nederlands Tijdschrift voor Opvoeding, Vorming en Onderwijs*, 15(4), 225- 238.

- Scott, E.S., & Steinberg, L. (2008). *Rethinking juvenile justice*. Boston: Harvard University Press.
- Sloth-Nielsen, J. (1995). Ratification of the Convention on the Rights of the Child: Some implications for South African Law. *South African Journal of Human Rights*, 11(3), 401-420.
- Stalford, H. (2012). *Children and the European Union. Rights, welfare and accountability*. Oxford: Hart Publishing.
- Steinberg, L. (2011). *The science of adolescent risk-taking*. Washington: The National Academies Press.
- Steinberg, L. (1999). *Adolescence* (5th ed.). Nova Iorque: McGraw Hill.
- Steinberg, L. & Cauffman, E. (1996). Maturity of judgment in adolescence: Psychosocial factors in adolescent decision making. *Law and Human Behavior*, 20(3), 249-272.
- Steinberg, L. & Schwartz, R.G. (2000). Developmental psychology goes to court. In T.Grisso & R.G. Schwartz (Eds.), *Youth on trial. Developmental perspectives on juvenile justice* (pp. 9-31) Chicago: University of Chicago Press.
- Steinberg, L. & Scott, E.S. (2003). Less guilty by reason of adolescence. *American Psychologist*, 58(12), 1009-1018.
- Tyler, T.R. (2006). *Why people obey the law*. Princeton/Oxford: Princeton University Press.
- Tyler, T.R. (2003). Procedural justice, legitimacy, and the effective rule of law. In M. Tonry (Ed.), *Crime and justice* (vol. 30, pp. 283-358). Chicago: University of Chicago Press.
- Tyler, T.R. & Blader, S.L. (2003). The group engagement model: Procedural justice, social identity, and cooperative behavior. *Personality and Social Psychology Review*, 7(4), 349-361.
- Weijers, I. & Grisso, T. (2009). Criminal responsibility of adolescents: Youth as junior citizenship. In J. Junger-Tas & F. Dünkel (Eds.), *Reforming juvenile justice* (pp. 45-67). Dordrecht: Springer.
- Weijers, I., Hepping, K. & Kampijon, M. (2010). *Jeugdige veelplegers*. Amsterdam: Uitgeverij SWP.

Lista de normas relevantes dos direitos das crianças

NORMAS INTERNACIONAIS

Convenção dos Direitos das Crianças em 1989

Assembleia Geral das Nações Unidas, Convenção dos Direitos das Crianças, resolução 44/25 (20 de novembro de 1989).

Comentário Geral N.º 10

Comité dos direitos das crianças, Comentário Geral N.º 10, Direitos das Crianças na justiça juvenil, CDC/C/DC/10, 25 de Abril 2007.

Comentário Geral N.º 12

Comité dos direitos das crianças, Comentário Geral N.º 12, O direito da criança a ser ouvida, CDC/C/CG/12, 1 de julho de 2009.

As Regras de Beijing

Assembleia Geral, Normas Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (“As Regras de Beijing”), resolução 40/33 (29 de novembro de 1985).

As Regras de Havana

Assembleia Geral, Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da sua Liberdade (“As Regras de Havana”), resolução 45/113 (14 de dezembro de 1990).

As Diretrizes de Riyadh

Assembleia geral, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção de Delinquência Juvenil (“As Diretrizes de Riyadh”), resolução 45/122 (14 de dezembro de 1990).

Normas Mínimas para o Tratamento de Reclusos

Normas Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (as Regras de Mandela), E/CN.15/2015/L.6/Rev.1 (21 de maio de 2015).

NORMAS EUROPEIAS RELEVANTES

Novas formas de lidar com a delinquência juvenil e o papel da justiça juvenil 2003

Conselho da Europa, recomendação rec (2003)20 do Comité de Ministros para estados-membros em relação a novas formas de lidar com a delinquência juvenil e o papel da justiça juvenil (24 de setembro de 2003).

As regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou a medidas 2008

Conselho da Europa, Recomendação CM/rec (2008) 11 do Comité de Ministros a estados-membro acerca das Regras Europeias para jovens infratores sujeitos a sanções e medidas (5 de novembro de 2008)

Diretrizes sobre Justiça Adaptada às Crianças 2010

Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa em matéria de justiça adaptada às crianças (17 de novembro de 2010).

Normas do CPT 2015

Conselho da Europa, normas do CPT, 2015 (Rev. 2015)

Diretiva 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010 sobre o direito à interpretação e tradução em processos criminais

Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012 estabelecendo normas mínimas sobre os direitos, apoio e proteção das vítimas de crime, e substituição da Decisão Quadro do Conselho de 2001/220/JHA.

Diretiva 2013/48/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2013 no direito ao acesso a um advogado em processos criminais e nos processos de mandados de detenção europeus, e no direito a ter uma terceira parte informada sobre a privação da liberdade e a comunicar com terceiros e com autoridades consulares enquanto destituído de liberdade.

Diretiva 2012/13/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2012 sobre o direito à informação em processos criminais.

Diretiva 2016/800/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016 relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal,

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

- *Bouamar vs. Bélgica*: TEDH 29 de fevereiro de 1988, n.º 9106/80.
- *T. vs. Reino Unido*: TEDH, 16 de dezembro de 1999, Req. n.º 24724/94
- *S.C. vs. Reino Unido*: TEDH, 15 de junho de 2004, Req. n.º 60958/00
- *Salduz vs. Turquia*: TEDH, 27 de novembro de 2008, Req. n.º 36391/02
- *Panovits vs. Chipre*: TEDH, 11 de dezembro de 2008, n.º 4268/04
- *Güveç vs. Turquia*: TEDH, 20 de abril de 2009, Req. n.º 70337/01



ANEXO

A VOZ DAS
CRIANÇAS
E JOVENS

EXPERIÊNCIAS DE **CRIANÇAS E JOVENS** COM A
POLÍCIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL NA
IRLANDA DO NORTE

TRANSCRIÇÃO DOS VÍDEOS

ANEXO

TRANSCRIÇÃO DOS VÍDEOS

A VOZ DAS CRIANÇAS E JOVENS

EXPERIÊNCIAS DE CRIANÇAS E JOVENS COM A POLÍCIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL NA IRLANDA DO NORTE

Estes vídeos foram feitos pela Include Youth no âmbito do projeto “Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil na Europa”, liderado pelo Observatório Internacional da Justiça Juvenil. 74 crianças e jovens participaram em trabalho de focus groups e cinco jovens concordaram em participar nestes vídeos para formação.

Video 1

Experiência dos Jovens no Sistema de Justiça Juvenil

[0:28min]

- Woodlands Juvenile Justice Centre, Bangor
- Danielle Boyd, Residential Social Worker Youth Justice Agency

Woodlands Juvenile Justice Centre é um Centro de detenção (secure custodial setting) para jovens dos 10 aos dezassete anos de idade.

O centro recebe ambos rapazes e raparigas e tem capacidade para o máximo de 48 jovens. Dentro do sistema de justiça da Irlanda do Norte, adultos e crianças são detidos em estabelecimentos separados.

Os funcionários que trabalham dentro do “Woodlands Juvenile Justice Centre” têm qualificação em “**youth and community**” e “**serviço social**”. Isto permite-nos utilizar práticas para uma comunicação efetiva e promover **valores centrados na criança** dentro da nossa prática, tais como, o uso da **empatia**, mostrar **compreensão**, utilizar a **comunicação aberta** e **honestidade** o que é particularmente importante.

Os funcionários não usam uniformes. Vestimos roupas confortáveis e casuais. Nós **evitamos também o uso de termos de terminologia prisional**, por exemplo usamos o termo “**quarto**” em vez de “**células**”, “**jovens**” em vez de “**presos**” e “**staff**” em vez de “**guarda**”.

EM Woodlands, os funcionários são treinados em intervenção na crise, que usa abordagens de comunicação de forma a acalmar a escalada dos jovens que atravessam situações de crise ou exibem comportamentos desafiadores. Isso ajuda-nos a **evitar o uso da contenção física**.

Quando um jovem é admitida pela primeira vez no “Woodlands Woodlands Juvenile Justice Centre” é nomeado um tutor (trabalhador chave). Este é o membro do pessoal que detém a **responsabilidade de garantir que as necessidades do jovem, desejos e pontos de vista são centrais no processo de gestão de caso**.

Isto significa que o trabalhado-chave está disponível para o jovem, proporcionando-lhe apoio, incentivando-o a participar nas reuniões de planeamento iniciais, revisão de caso e reuniões **para garantir que as opiniões do**

jovem são centrais para as decisões que estão a ser feitas.

Os jovens participam numa reunião semanal, realizada dentro das unidades residenciais de Woodlands. Isto dá-lhes a oportunidade para discutir questões ou preocupações e obter as suas opiniões sobre os seus comportamentos, atividades e gestão do dia-a-dia na unidade. Permite que os jovens discutam as coisas diretamente com a equipa, e a direção, a fim de realizar mudanças e influenciar as decisões que estão sendo feitas na unidade residencial.

[2:47min]

- **A história do John**

Eu sou o John. Tenho 16 anos e estou aqui (em Woodlands juvenil Centro de Justiça) há cinco meses. Estou perto da minha família e eu tenho duas irmãs mais novas. Parei de ir à escola há um ano atrás, quando eu tinha 15 anos porque fui expulso. Eu fui acusado de assalto à mão armada, esta é a minha primeira ofensa. Eu nunca tive outras acusações. O meu caso é bastante singular. Eu sou uma das pessoas mais jovens a ser acusado de assalto à mão armada com 15 anos.

[3:11min]

Quando eu cheguei aqui eu pensei que ia ser uma prisão adequada com macacões laranja e correntes em torno de meus tomzolos, mas não foi assim. Foi mais fácil do que eu pensava. Qualquer um poderia estar aqui porque somos menores de 18 anos e **eles não nos tratar de forma igual aos adultos.**

Eu não pensei que o staff fosse assim. Pode-se conversar com eles (funcionários) e não são tão rigorosos. **Começa-se a tomar decisões aqui.** Pode-se pedir ao diretor da escola para trocar as disciplinas, mas não podemos decidir se podemos fumar ou o que podemos comer., Obviamente, há mais liberdade no exterior, por isso é sempre diferente.

Escola aqui é tem disciplinas diferentes. Se não fores à escola és fechado. Há matemática, Inglês, aulas de carpintaria e mecânica. Está longe de ser o mesmo que a escola normal. Aqui **estamos dois ou três numa aula, por isso é melhor.**

Eu gosto da equipe aqui com a experiência, eu posso confiar neles. **Eles (staff) dão-me bons conselhos e eu tomo-os em conta.** Os funcionários usam roupas normais, desportivas e jeans. É realmente casual. Eles vestem-se como nós fazemos.

Eu tenho um mentor; Eu reúno-me com ele uma vez por semana. Eles são da cidade onde eu moro. Posso telefonar-lhes para conversar. Nós saímos em conjunto e fazemos coisas quando nos encontramos. Ele está cá para me ajudar a manter ocupado.

[4:15min]

- **Conselho para a polícia**

Quando a policia me prendeu, eu senti-me muito mal, porque eles **não me falaram com respeito.** Eu tinha respeito por eles quando entraram pela porta, mas eles destruíram esse respeito com as palavras que disseram e isso não foi profissional. A **policia precisa de maior formação para falar com os jovens** e serem respeitosos quando os prendem. Não é a mesma coisa do que prender adultos. **Não se pode falar da mesma maneira com uma criança e com o adulto.**

[4:47min]

- **Planos futuros**

Quando sair daqui espero ir para a minha nova escola. É uma escola alternativa o que quer dizer que tem classes com poucos alunos. Vou precisar de muitas coisas para fazer, uma vez que não fazer nada durante todo o dia foi o que me trouxe aqui em primeiro lugar.

[5:05min]

- **A história do Mick**

Eu sou o Mick. Tenho 14 anos e tenho 63 acusações. Acusações são o número de crimes que tinha quando fui a Tribunal.

A primeira vez que fui a Tribunal tinha 11 anos. A primeira vez que entrei num centro de justiça juvenil, fui o primeiro do meu grupo de amigos a ser enviado para aqui. Fui para “ House Tree” que é a unidade de raparigas. Eu era muito pequena e o rapaz mais novo.

[5:40min]

Como atividades jogamos Ténis, jogamos futebol e temos piscina. Temos um ginásio também e também um pavilhão desportivo.

Bem, eu tinha somente 10 anos, a primeira vez que a polícia contactou comigo. Sempre que fui detido e que me disseram do que era acusado, fugi. A polícia precisa de ser mais respeitosa, devem respeitar se querem o mesmo...mas no fim ninguém na realidade respeita a policia por que causa da sua reputação.

Quando for mais velho, quero ser mecânico porque já terminei a qualificação de nível 1 e estou a estudar para o nível 2 atualmente. Penso que poderei arranjar um emprego como mecânico de carros sem problemas.

[6:24min]

- **História da Louise**

A primeira vez que fui mandada para aqui tinha onze anos. Estava assustada, estava mesmo muito assustada, mas o staff foi muito amável. Ajudaram-me a instalar, mesmo sabendo que só estaria aqui uma noite. Nas primeiras vezes fui **detido no centro de justiça juvenil sob custódia**, isso significa que a **policia sentiu que era o lugar mais seguro para me colocar**. Em seguida, fui enviada para o centro de justiça juvenil por um par de semanas de cada vez.

[6:48min]

Os quartos das raparigas são iguais aos dos rapazes. Nós não podemos decorar os quartos ou outra coisa qualquer. Mas podemos pôr posters e fotografias da nossa família. O único tempo em que os rapazes e as raparigas se juntam é durante as aulas, mas não é muito frequente.

A escola é muito fácil: Tu obténs a tua formação básica e mais. **Eles ensinam numa base de um para um e temos maior suporte.** Sentes que aprendes mais aqui. Eu quero ir para a faculdade para ter um emprego a tempo inteiro e uma carreira. A minha assistente social irá ajudar-me a completar a minha candidatura, a visitar a universidade e tudo em seu redor.

O Pessoal aqui senta-se contigo, é o que faz a diferença com todos os outros sítios. O Pessoal ajuda-te a teres consciência do que fizeste e faz-te pensar sobre como não fazer isso outra vez, quando saíres.

Pode ser apertado em algumas áreas, porque depois dos jovens de saírem, eles voltam. Eu não quero dizer que isto é uma prisão porque não é. **O Centro de justiça juvenil é um lugar para pensar o que fizeste** e a reconhecer o que fizeste errado quando estás aqui.

[7:35min]

- O sistema de justiça juvenil e os profissionais que trabalham dentro dele

Não me importo de ir ao Tribunal, não é mau. Tive o mesmo juiz cada vez para todas as minhas acusações e processos de promoção. Esse juiz deu-me oportunidades. Não gosto de um juiz que não me conhece a mim ou as coisas que passei durante a minha vida.

Os jovens são tratados de forma diferente, dependendo do polícia. Um bom polícia dá-te hipóteses e trata-te bem. Outros polícias podem ser ignorantes e desrespeitosos. Eu já fui puxado de um carro pelos cabelos por um polícia que me insultou. A polícia precisa de ser mais paciente e mostrar mais respeito pelos jovens.

[8:10min]

- Vida no sistema de justiça e sistema de cuidados

Sair do centro de justiça juvenil, depois de oito meses foi realmente estranho. Dentro eu utilizava a estrutura e a equipa, mas aprendi que eu precisava de me estabelecer e planear o futuro.

Fiquei fora do centro por dois anos, mas depois as **coisas ficaram difíceis numa casa de acolhimento de crianças (com serviços sociais de apoio).** Então mudei-me para casa dos meus pais e fiquei lá por 10 semanas, mas não deu certo. **Eu mudei-me de novo para uma casa de acolhimento de crianças e comecei a meter-me em problemas outra vez.** Em seis semanas eu tinha acumulado 12 novas acusações e fui condenado a 12 meses. Eu vou sair em breve e agora estou a começar a planear o meu futuro.

Se eu tivesse uma coisa para dizer às pessoas sobre o centro de justiça juvenil. Eu diria que **mudou a minha vida.** Fez-me entender que o crime não é o caminho de futuro. **Eu estou realmente agradecida por todo o suporte que o Pessoal (Staff) me deu.**

Video 2

Justiça restaurativa envolvendo a comunidade

- Northern Ireland Alternatives, North Belfast
- Kelly Gill, Educadora no Northern Ireland Alternatives

Northern Ireland Alternatives é uma organização com base na comunidade que intervém na área da justiça restaurativa e **trabalha em conjunto com jovens, suas famílias e comunidades** para promover respostas não-violentas perante o comportamento antissocial e o crime que atinge as comunidades.

Recebemos sinalizações de diversas instituições, organismos públicos, incluindo os serviços de Justiça Juvenil, a polícia, os serviços sociais, famílias e os jovens podem também auto-referenciar-se se têm problemas com o seu comportamento anti-social ou de baixa criminalidade na comunidade.

[0:38min]

Nós trabalhamos com os jovens onde eles estão, respondendo às suas **necessidades individuais**. A cada jovem é atribuído um técnico de apoio, com quem eles podem **contar**, que os **orienta** e **os ajuda** a enfrentar alguns dos problemas que podem ter causado dentro de uma comunidade. O técnico de apoio do jovem trabalha com o ofensor e trabalha também com a sua família e a comunidade, para **ajudar a reintegração do jovem na área** onde anteriormente, vivenciou rupturas relacionais e outros incidentes decorrentes do seu comportamento. Assim, o técnico de apoio trabalha ao lado dos jovens, estimulando a autoconsciência, o desenvolvimento pessoal e ajudando-os a compreender as consequências e o impacto dos seus comportamentos na comunidade.

[1:24min]

Outro grande foco do nosso trabalho é a prevenção. Realizamos uma série de trabalhos sobre a prevenção na comunidade. Alguns dos nossos **programas de prevenção envolvem o trabalho com as escolas**, como o programa PACT (pessoas e comunidades juntos). Isto envolve o trabalho conjunto com os alunos e incentiva as escolas a **pensar a forma como lidam com a indisciplina e conflitos no contexto da sala de aula**.

Temos um acordo com a Segurança da Juventude (Safety Partnership) que abrange a formação, e muito trabalho em separado com toda a comunidade. Ouvimos falar de alguns incidentes de comportamento anti-social no parque local, então a nossa equipa de jovens Safety Partnership envolveu-se e **utilizou métodos de educação de pares usados para interagir positivamente no relacionamento com os pares**. Através destas abordagens de **minimização de danos**, fomos capazes de fornecer chá, café, água, cobertores para os jovens nos parques e garantir que eles estavam seguros.

[2:27min]

Estabelecemos relações muito fortes com a polícia vizinha. Tem havido várias iniciativas desde há vários anos para encorajar esta relação. Temos as tardes de **"Pizza e polícia"** onde os **jovens vão e têm a oportunidade de conversar com os profissionais da polícia**, comer pizza e **conhecer um pouco melhor** a pessoa que está por detrás do uniforme.

Existem outras situações de jovens que nos foram sinalizados pelos Serviços de Justiça Juvenil e que anteriormente talvez tenham estado em confronto com a polícia e a nossa experiência com este grupo em particular, é que estes jovens mudaram a sua atitude completamente. No início, eles tinham sido encaminhados pelo comportamento ofensivo contra a polícia agora eles chegaram tão longe no seu desenvolvimento e na tentativa de fazer as coisas certas, que eles são capazes de trabalhar fornecendo apoio de proximidade dentro da comunidade ao lado das autoridades policiais no seu bairro. Eles estão a trabalhar junto com seus pares e crianças mais jovens, que talvez estejam envolvidos em comportamentos antisociais de baixo risco, intervindo na sua comunidade ao lado da polícia local

[3:45min]

- **A história de Gareth**
- **Gareth Scullion, 21 anos**

Eu estava envolvida num motim com a polícia por causa de uma marcha em que eu participava. A polícia carregou sobre nós. Então, nós, eu e os meus amigos da comunidade, pensávamos que estávamos a ser atacados. Então, claro, se pensas que estás prestes a ser atacado, tu reages! Eu sendo eu, reagi. A polícia tem um monte de fotos minhas e três horas de vídeo atirando uma grande câmara... mais de 100 projéteis ... Recebi quatro condenações por aquela noite.

[4:37min]

Eu estava no meio de um protesto de facto e um polícia aproximou-se e pôs o braço sobre mim, agarrou-me com muita força, e eu reagi e disse: „**Tira a mão de cima de mim ...**“ e chamei-lhe “ **não interessa**”. Foi quando o chefe da polícia ou quem quer que fosse... alguém que chefiava, falou com uma das pessoas fora da confusão, e entre todos sacaram-me para fora dali para que não houvesse nenhum problema. Ele disse: „**bem, vamos fazer um acordo contigo...**” isto foi numa sexta-feira ou num sábado à noite, e ele disse “**vais, à esquadra na segunda-feira entregar-te antes das 6 horas** „.

[5:24min]

- **Detenção**

Eu entrei e entreguei-me, prenderam-me, colocaram-me as algemas, e colocaram-me numa cela. Faziam-me perguntas e eu não tinha nenhuma ideia do que me estava a acontecer. **O meu advogado é que teve que me explicar o que é que os polícias estavam a dizer**. A minha mãe estava sentada atrás de mim e o meu advogado estava sentado ao meu lado. Assim as duas únicas pessoas que sabiam o que estava a acontecer era meu advogado e a minha mãe.

Os jovens não entendem o que a polícia quer dizer. Eles não entendem isso. Eles (a polícia) pensam „, podemos dizer isto e aquilo” e as crianças vão entender. **Os jovens não entendem onde a polícia quer chegar**. Eles não percebem isso.

[6:13min]

- **Crescer na nossa comunidade**

Há um monte de problemas aqui, até hoje ainda há um monte de problemas aqui. Aqui é onde nós tomávamos drogas, as que queríamos, montes ... arranjavamos lutas e trazíamos para aqui os católicos e batíamos-lhes. Há um monte de coisas que aqui aconteceram. Cada vez que eu aqui venho lembro-me de quando eu costumava ser „louco“. Agora é tudo diferente.

No meu passado houve momentos em que eu não podia andar em nenhum lugar. Não podia ir ao centro da cidade, porque iam logo várias pessoas tentar apanhar-me, os **polícias**, ...os católicos eessoas que me queriam apanhar. Até hoje eles ainda estão aí a ver se me agarram, mas eu agora estou **a tentar ficar longe disso tudo. Não quero mais isto**. Eu não quero mais nada disto....

[7:24min]

- **Como tem ajudado a justiça restaurativa**

Quando eu estava num passeio de pesca com a Associação Alternativas um homem veio ter comigo, ele estava ali a pescar... começou a falar comigo; e disse: „**olá, como estás? Já apanhaste muitos peixes hoje?**“ Estávamos a falar um com o outro. Então ele perguntou-me: „**Porque é que estás aqui?**“ E eu expliquei-lhe que tinha sido apanhado pela polícia por fazer distúrbios e que isto era uma espécie de „serviço comunitário“. Então eu pensei: „**ele vai começar a fazer um monte de perguntas!**“ Nós começamos a falar de futebol. Ele disse -me que jogou rugby, e eu disse-lhe que apoiava o Manchester United e ele disse que apoiava o Liverpool Football Club, por isso, fomos brincando com esse assunto e estávamos a metermos um com o outro ... então eu descobri ... que ele era um polícia. Assim que ele disse isso eu disse-lhe para „**ficar longe de mim**“. „ Na verdade, peguei na minha cana de pesca e afastei-me dele. **Durante a viagem de pesca, nunca mais falei com ele, pois descobri que ele era polícia.**

[8:43min]

Era essa a opinião que eu tinha da polícia. Eu não gostava deles. Eu odiava-os. Eles nunca me ajudaram. **Tudo o que a polícia me fez foiimplicar comigo... irritarem-me para verem se conseguiam ter uma reação minha**. Eu não tinha mesmo nada de bom a dizer sobre eles.

Através da Associação Alternativas, a Joan enviou-me para um curso de treinador de futebol e esse polícia foi comigo. Levou-me no carro dele. Durante a viagem, perguntou-me: „**agora que eu não tenho o uniforme da polícia vês-me de forma diferente?**“ Eu respondi, „**sim**“ e disse-lhe „**quando está com o uniforme da policia os jovens não vos vêem como alguém que também é pai, filho de alguém, ou marido de alguém, irmão de alguém ...os jovens olham para vocês como maus e escumalha.**“

[9:55min]

Assim que eu comecei a conhece-lo, eu o via-o de forma diferente. Dei conta que ele era fixe. Levou-me a comer um hambúrguer com ele. Ele foi fixe. **Hoje em dia eu falo com a polícia quando os vejo na rua.**

[10:11min]

Recentemente, tivemos uma festa neste parque para o Halloween. A polícia esteve presente. O polícia veio e falou comigo e as crianças no parque não entendiam porque é que eu estava a falar com a polícia. Eles pensaram que era estranho. Mas logo as crianças se juntaram a mim e começaram a falar com a polícia também.

[10:32min]

Estávamos a trabalhar neste parque no sábado ... e a polícia chegou. Os jovens não falam com a polícia. Os jovens fugiram quando a polícia chegou. Os polícias só queria tentar falar com eles, não estavam ali para os prender ou para lhes tirar as bebidas alcoólicas. Os jovens estavam com medo da polícia. Depois viram-me a ir de encontro dos polícias e a falar com eles Os jovens perguntaram-me porque é que eu estava a falar com a polícia? ? Eu disse-lhes „**só porque ele tem um uniforme não é diferente de nós**”. Dez minutos depois, eu olhei para o grupo de jovens e estavam a falar com a polícia ... Agora a maneira de eles verem a polícia está a começar a mudar.. Se eles pudessem experimentar tudo o que eu experimentei com a polícia, comparecer na esquadra, comer pizza com a polícia, iriam entender as coisas melhor. **Em vez de os jovens apanharem trabalho a favor da comunidade de serem enviados para a prisão deviam ser enviados para programas onde conhecessem a polícia melhor...assim, a polícia iria também aprender sobre as coisas que nós precisamos.**

[11:56min]

Jovens que são enviados para a prisão têm experiências diferentes dos jovens que cumprem programas de justiça restaurativa, e que ficam na comunidade. **Os meus amigos foram para a prisão por provocar motins; agora quando os encontro, não mudaram.** Eu sou o único que mudei porque fui enviado para a justiça restaurativa. Eu estava para ficar preso, mas eu não queria ir. Estava-me nas tintas para ser honesto. Também não queria saber da Associação Alternativas.

[12:30min]

Depois, de **frequentar a Associação Alternativas por algumas semanas, eu percebi que a equipa de facto queria ajudar-me.** A polícia não fazia isso. Põem-te numa cela na prisão e ficas lá sentado, isso não ajuda ninguém. Não te dão um conselho. Não te dão oportunidade de dar a volta. Tudo o que a polícia faz é tentar dar-te uma lição que tu não queres saber. Se não queres saber da vida e envolveste em desordens com a polícia não queres saber se ficas sentado numa cela de prisão.

[13:02 min]

Com a Associação Alternativas, tens a oportunidade de compensares a comunidade. O meu técnico Carly sentou-se comigo e ajudou-me a criar um plano. **Perguntou-me o que queria fazer para compensar a comunidade e a polícia.** Perguntou se queria reunir-me com a polícia, e eu disse “não” porque não gostava deles. Gradualmente, ela foi quebrando barreiras comigo e apresentou-me à polícia. Comemos piza juntos, fizemos uma atividade em conjunto e comecei a conhecê-los melhor. **Comecei a participar em atividades com eles, e agora treino futebol com eles. Ensinamos às crianças técnicas de futebol.**

[13:56 min]

A Associação Alternativas apoiou-me em todos os sentidos possíveis. Se eu precisar de alguma coisa, se eu precisar de uma formação, ou ajuda para tirar alguma coisa da minha cabeça, eles ajudam também. Não é só estar num grupo ou ir às aulas. Tu comesas a conhecer outras pessoas e a ver o que outros jovens fizeram de mal no passado. **Ajudaram-me com os empregos e também nas entrevistas de emprego.** Carly a minha técnica de apoio arranhou-me uma entrevista de trabalho na Eventsec. Antes eu não tinha... ideias de arranjar um emprego. Estava mais preocupado em drogar-me e beber, lutar, provocar motins, ser apanhado e preso.

[14:41min]

O feedback que me deram ... agora eu sinto que eu preciso de lhes dar qualquer coisa em troca. Antes, todos na minha comunidade estavam uns contra os outros. A única vez que víamos alguém era nos motins. Distúrbios com o outro lado da comunidade. Era uma má ideia...é a maneira errada de ver a coisa. É a maneira errada de ver as pessoas. Era a forma que eu tinha de conhecer novas pessoas, “ **Eu tinha estado na noite passada com ele nos distúrbios**”. As pessoas costumavam vir ter comigo e perguntavam “**como é que o conheces**” e eu respondia “ **tive com ele nos problemas de ontem à noite**”. Agora quando perguntam “ **Como o conheces**”, eu digo “ **Através da Associação Alternativas**”, é uma **melhor visão da vida. É tudo diferente agora. A minha vida mudou.**

Estive num curso de formação com eles (Associação Alternativas) com outros jovens, tentando ajudá-los porque houve um incidente em que partiram uma janela a alguém. Então isto era uma boa oportunidade para compensar a comunidade. Então perguntei ao Joan da Associação se era bom eu juntar-me e ajudar, foi quando **construí aquela mesa ali**. Esta construí sozinho. Outro jovem construiu uma também, mas o homem que vivia aqui disse que iria usar a minha para o jardim. Aqui em baixo **cavamos um canteiro e plantámos flores**. Tudo se começou a juntar. Tivemos um dia aberto para todos na área, a Diretora da Escola de “Rapazes” também veio. **Pela primeira vez na vida, ela disse coisas boas sobre mim**. Eu nunca tinha ouvido isso antes. Portanto, antes, quando eu era um estudante na Escola de rapazes, os **professores odiavam-me**. Agora estavam ali a dar-me elogios, soube-me bem. As pessoas estavam realmente a dizer coisas boas sobre mim pela primeira vez. **Isso só mostra...as pessoas podem mudar com ajuda. Se tiveres a ajuda certa podes mudar a tua vida.**

Video 3

A experiência com a polícia de um dos jovens que frequentou o programa de apoio

- Ballymena

- Blair, 21 anos

A primeira vez que fui preso tinha 16 anos. Estava a andar na rua e a polícia fez uma rusga e apanhou-me com uma pequena quantidade de droga. O polícia prendeu-me e deteve-me na esquadra toda a noite.

Depois, entrei em contato com a polícia quando eu tinha 18 anos, pouco antes do meu aniversário dos 18. Mais uma vez, eu fui apanhado com um comprimido de diazepam 5mg que me foi prescrito, mas eu não pude prová-lo no momento. Então o polícia, prendeu-me de novo e deteve-me durante toda a noite.

[0:48min]

- **Detenção**

Naquela noite eu estava detido e o sargento trouxe-me para fora da cela e eu estava de pijama. Ele perguntou-me o meu tamanho de roupa para que pudesse dar-me umas calças desportivas. Eu disse-lhe que era um Small e ele deu-me umas XL, que, obviamente, eram muito grandes. Vesti-as e durante todo o tempo tinha que segurá-las.

No dia seguinte, quando fui ter uma entrevista com o meu advogado, pus as minhas mãos atrás das costas, para segurar as calças para cima, e a mulher (polícia) esteve o tempo todo a dizer para **tirar as minhas mãos** ou ela algemava-me. Então eu removi as mãos e enquanto passava pela porta as minhas calças caíram. Eu não soube se haveria de rir ou de puxar as calças para cima. **Foi embaraçoso**. Eles sugeriram que eu concordasse em manter reuniões uma vez por semana com uma mulher durante três meses, para que deixasse de reincidir e disseram-me que seria a medida pelo meu delito.

[1:58min]

- **Participação no Programa Empregabilidade Juvenil**

Fui mãe nova com a idade de 14, o que significou que eu saí da escola numa idade muito jovem, sem qualificações, sem experiência de trabalho, nada. Durante muito tempo eu não quis fazer nada. Eu estava até feliz apenas sendo preguiçosa e a não fazer nada.

Envolvei-me com o programa “Include Youth” através do esquema “dar e receber” com 17 anos, logo após ter entrado em contacto com a polícia pela primeira vez. Por um tempo eu não queria envolver-me com o Programa. Achava difícil ir às aulas e querer estar lá. Então um dia tive um clique e percebi que queria mais para mim mesma; para além de pintar a minha casa, ter um carro e ir de férias. **Eu queria mais; Eu queria uma vida melhor, especialmente para o meu filho.**

[2:50min]

Então comecei a colaborar com eles e comecei a ver que o programa era até bom. Obter qualificações podia ser divertido e atingível. Entrei numa rotina, participei no programa, e fiz parte das atividades, estava a ganhar qualificações e acabara de conseguir obter o meu 12º e estava prestes a iniciar um estágio, pela primeira vez, quando eu entrei em contato com a polícia uma segunda vez.

[3:16min]

A minha vida ia bem, tive ofertas de emprego e estava à espera de ir trabalhar, quando entrei em contacto com a polícia e recebi a minha segunda acusação. Assim, mesmo que eu começasse de novo, trabalhasse numa carreira enquanto monitora de jovens, terminasse a minha formação e falasse com os profissionais, eu percebi que a minha acusação iria sempre estar não importa o quanto eu trabalhasse para algo, o que eu fiz ou o tipo de trabalho em que estive, eu sempre teria um registo criminal pelo facto de ter sido jovem e tola.

[3:47min]

Houve uma série de coisas que a polícia poderia ter feito de forma diferente, eles nunca me explicaram nada devidamente. Eles nunca esclareceram se eu realmente sabia o que estava acontecendo. Nunca ajudaram ou tentaram encaminhar-me para aconselhamento, ou entenderam porque tinha cometido o delito. Assim que fui preso era como: "**Cometeste um crime e agora é assim**". Não havia margem de manobra com eles, **eles não me entendiam**.

[4: 14min]

Quando fui preso, eu soube imediatamente que isso iria ter algum impacto na minha carreira, porque eu queria seguir uma carreira de trabalho com jovens e trabalhar com jovens (juvenis). Eu sabia que ter uma acusação de drogas no meu registo, não iria ser bom. Falei com o Kevin, o meu técnico no programa da empregabilidade que, basicamente, me explicou todos os passos para mim. Explicou-me isto é o que você poderia fazer e que você tem que fazer ou isto é o que podemos fazer para resolvemos a situação. Infelizmente as minhas acusações não foram removidos do meu registo. Quatro anos mais tarde a mesma Polícia continua lá, então eles não se vão embora, nunca, eles vão sempre estar lá.

[4:55min]

- *Conselho à polícia*

Como um jovem que cresceu no sistema de proteção (sob os cuidados dos serviços sociais) eu acho que a polícia deve ter muito maior compreensão sobre de onde um jovem veio. Através do meu envolvimento com o programa Incluir Youth eu tive a hipótese de participar em muitas e **diferentes oportunidades e falar sobre a minha experiência, a minha história, de envolvimento com a polícia e o sistema de proteção e, como isso me afetou a mim e como todos em geral podem aprender com isso, desde os jovens aos profissionais á polícia a todos**.

[5:32min]

Recentemente eu estava num evento do Programa Incluir Juventude, onde conversei com outros jovens sobre a minha história e como eu entrou em contato com a polícia. A polícia também estavam lá. Eu adorei, tive a chance de lhes falar sobre a minha história e minha experiência e **a polícia ouviu em primeira mão o que era para mim como jovem e como eles poderiam talvez mudar suas atitudes para com os jovens em geral**.

[6:01min]

- *A vida agora*

Tenho agora 21 anos. Tenho um emprego a tempo inteiro. Trabalho como **Trabalhador de apoio comunitário e alojamento**. Tenho um salário. Ganho o meu próprio dinheiro todos os meses. Tenho um salário a entrar. Falei recentemente com o banco sobre uma hipoteca para casa própria. Também estou a fazer qualificação de nível 2 em Cuidados de Saúde e Sociais com a intenção de completar a minha qualificação de nível 3.

No último mês de Junho completei a minha qualificação de nível 4 em Estudos Comunitários sobre a juventude na universidade e agora tirei um ano para trabalhar antes de voltar à universidade para tirar uma licenciatura. **As coisas estão realmente indo bem e minha vida realmente mudou para melhor.** Há um monte de coisas positivas a acontecer e agora tenho segurança no meu trabalho para pagar minha própria casa. **Então, está tudo a correr bem para variar.**

Este manual tem o objetivo de fornecer conhecimento a profissionais que trabalham com crianças e jovens que estão em conflito com a lei, especificamente orientado para melhorar a comunicação com jovens. Neste Manual são abordados tópicos relacionados com os direitos legais das crianças, com as técnicas de entrevista, comunicação, psicologia infantil e competências pedagógicas em vários capítulos. O Manual tem como objetivo fornecer informação e dar orientações aprofundadas para a implementação das disposições da **Diretiva sobre garantias processuais para menores suspeitos ou acusados em processos penais** da UE. É fornecida informação no que diz respeito ao conteúdo da Diretiva e como a implementar de forma coerente com outras normas internacionais e europeias relevantes para a justiça juvenil. Está incluído no pacote de formação composto pelo Manual, um conjunto de ferramentas para Profissionais e uma série de vídeos protagonizados por jovens em conflito com a lei.

A Publicação *Alguém consegue ouvir-me? Participação de crianças na justiça juvenil - Um manual sobre como tornar os sistemas de justiça juvenil europeia em sistemas adaptados às crianças* foi preparado pelo departamento de Direito da Criança da Universidade de Leiden e faz parte do projeto **Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil na Europa: Formação para profissionais** (JUST/2013/FRC/AG) liderada pelo International Juvenile Justice Observatory e levada a cabo em parceria com o Instituto dos Direitos Humanos Ludwig Boltzmann (Áustria); Hope for Children - UNCR Policy Center (Chipre); Rubikon Centrum (República Checa); Association Diagrama (França); Ministério da Justiça Grego (Grécia); Istituto Don Calabria (Itália); Providus Center (Letónia); Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Portugal); Fundación Diagrama (Espanha); Include Youth (Irlanda do Norte, Reino Unido); Finish Forum for Mediation (Finlândia); University College Cork (Irlanda).

Improving Juvenile Justice Systems in Europe: Training for Professionals (JUST/2013/FRC/AG)

